



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ROSANA CAROLINA MAIA MONTEIRO

**AS LUTAS ENTRE O DEVER DE MEMÓRIA E O PODER DO ESQUECIMENTO:
AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA CASA FREI TITO DE
ALENCAR**

FORTALEZA

2022

ROSANA CAROLINA MAIA MONTEIRO

AS LUTAS ENTRE O DEVER DE MEMÓRIA E O PODER DO ESQUECIMENTO:
AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA CASA FREI TITO DE
ALENCAR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Marcio de Souza Porto.

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M7791 Monteiro, Rosana Carolina Maia.
As lutas entre o dever de memória e o poder do esquecimento : avaliação do processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar / Rosana Carolina Maia Monteiro. – 2022.
162 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2022.
Orientação: Prof. Dr. MARCIO DE SOUZA PORTO.

1. patrimônio cultural. 2. tombamento. 3. Casa Frei Tito de Alencar. I. Título.

CDD 320.6

ROSANA CAROLINA MAIA MONTEIRO

AS LUTAS ENTRE O DEVER DE MEMÓRIA E O PODER DO ESQUECIMENTO:
AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA CASA FREI TITO DE
ALENCAR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas.

Aprovada em: 20/06/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcio de Souza Porto (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Carlos Américo Leite Moreira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Fernando José Pires de Sousa
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Airton de Farias
Universidade Federal Fluminense (UFF)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar força e coragem para perseverar naquilo que acredito, mesmo nos momentos mais desafiadores.

Aos meus pais, Maria de Fátima e Raimundo Carlos, pelo amor, apoio e incentivo, que serviram de alicerce para as minhas realizações. Muito obrigada por tudo!

Às minhas irmãs, Romana e Roana, parceiras de vida e exemplos para mim.

Aos meus amados sobrinhos, Anna e Arthur, que encham meu coração de amor e de alegria. Vocês me inspiram pela busca de um mundo mais justo.

Ao estimado Prof. Márcio Porto, pela orientação e pelo apoio e que, de forma sempre gentil, transmitiu-me segurança nos momentos de angústia.

Aos professores Carlos Américo e Fernando Pires pelas significativas sugestões propostas na banca de qualificação, que contribuíram para o amadurecimento do texto.

Ao professor Airton de Farias por aceitar o convite para participar dessa banca e, assim, contribuir para o aprimoramento da pesquisa.

À UFC e aos professores do MAPP pelo crescimento acadêmico e pessoal proporcionado.

A todos, que direta ou indiretamente, estiveram junto comigo nessa trajetória.

Muito obrigada!

No Brasil, as tensões advindas do período marcado pelas reivindicações sociais de luta pela anistia política e pela abertura democrática perduram até hoje, e o sentido original da Lei de Anistia de 1979 permanece sendo deturpado por aqueles que defendem uma interpretação da lei fundamentada no caráter “conciliador” e na ideia de anistia como “esquecimento”. Dito de outro modo, uma tensão instalada entre aqueles que não podem esquecer e aqueles que não querem lembrar. (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 71)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CULTURA, IDENTIDADE E PATRIMÔNIO CULTURAL.....	22
2.1	A polissemia do conceito de cultura.....	24
2.2	Identidade e patrimônio cultural	31
2.3	Memória e patrimônio cultural em tempos de negacionismo	36
3	MARCOS DA TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: UMA BREVE RESTROSPECTIVA HISTÓRICA	46
3.1	Origens, conceitos e dimensões do patrimônio	46
3.2	O patrimônio no Brasil: da “fase heroica” à contemporaneidade	50
3.3	As políticas de preservação do patrimônio cultural no Município de Fortaleza: reflexões sobre a Lei nº 9.347/2008	64
4	A IGREJA CATÓLICA NO BRASIL: TECENDO DIÁLOGOS E PRÁTICAS COM A MODERNIDADE (1950 – 1970)	78
4.1	A Igreja e a ditadura: inflexões, repressão e resistência observadas a partir da década de 50 no Brasil	79
4.2	Frei Tito de Alencar Lima: entre a teologia e a libertação dos subalternos.....	89
5	PERCURSOS METODOLÓGICOS.....	101
6	AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA CASA FREI TITO DE ALENCAR.....	104
7	DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	111
7.1	A Lei Nº 9.347/2008 e o entendimento dos sujeitos sobre o Instrumento do Tombamento como medida de proteção de um bem patrimonial no município de Fortaleza.....	111
7.2	A percepção dos sujeitos sobre a importância do tombamento da Casa Frei Tito de Alencar para a preservação da sua memória e para a coletividade	115
7.3	O que os sujeitos pensam sobre a morosidade nos processos de tombamento, as aparentes desarticulações institucionais e os “gargalos” na política de proteção ao patrimônio cultural no município de Fortaleza.....	118
7.4	Os caminhos, segundo os sujeitos da pesquisa, para alcançar uma política patrimonial democrática e eficiente no município de Fortaleza	123
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	125

REFERÊNCIAS	130
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	141
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	143
ANEXO A – CASA FREI TITO DE ALENCAR EM DOIS MOMENTOS DISTINTOS (JUNHO/2020 E MAIO/2022)	144
ANEXO B - MAPA DOS BENS TOMBADOS PELA PREFEITURA DE FORTALEZA.....	145
ANEXO C – RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM CARÁTER DEFINITIVO	146
ANEXO D – RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM CARÁTER PROVISÓRIO.....	149
ANEXO E – LEI Nº 9.347/2008.....	155

RESUMO

Para compreender a construção do patrimônio cultural, é necessário partir da premissa de que ele é fruto de um campo de conflitos, que envolve força e poder, e que, a partir disso, intencionalmente, ocorrem a formação de algumas memórias e o apagamento de outras, atendendo a interesses de uma camada social (como também do próprio Estado, muitas vezes), o que passa despercebido pela maioria da população ao longo da história. Assim, faz-se necessário um processo de desnaturalização desse projeto de criação e de invisibilização de memórias perpetrado pelas políticas públicas patrimoniais, entendendo que o patrimônio é uma construção social. É por meio desse conceito que esta dissertação teve o propósito de avaliar o processo de patrimonialização, através do instrumento do tombamento, da Casa Frei Tito de Alencar, à luz da Lei nº 9.347/2008. O ato de tombamento do referido bem foi realizado, provisoriamente, no ano de 2011 (Processo nº 9.0594/2011), regido pelo Decreto Municipal nº 12.843, de 22 de julho de 2011. Buscou-se compreender, através dos sujeitos sociais envolvidos na política, interesses, valores e aspectos que perpassam esse ato e de que forma a conservação desse bem cultural do município de Fortaleza corrobora com a preservação da memória de Frei Tito de Alencar Lima, um personagem cearense que está diretamente vinculado à resistência e à luta pela democracia, em um período marcado pelo obscurantismo no País, que foi a ditadura civil-militar de 1964 a 1985. Para compreender de forma mais profunda as questões que envolvem o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar e como a política de preservação do patrimônio é experienciada na prática, optou-se pela abordagem qualitativa, baseada no paradigma pós-constructivista de Lejano (2012). Os procedimentos metodológicos utilizados foram o referencial teórico e a pesquisa documental, além da aplicação de questionários aos sujeitos sociais envolvidos com a temática da preservação do patrimônio cultural em Fortaleza. Fato é que o momento atual passa por uma desconstrução no campo das políticas públicas culturais patrimoniais, principalmente, no âmbito federal. Ademais, há atualmente um claro negacionismo relacionado àquele período da história do país, além da exaltação de torturadores responsáveis pelos mais variados crimes, o que torna cada vez mais urgente a reflexão a respeito desse passado recente da nossa história. Os resultados desta pesquisa reforçam que o tombamento é importante para a preservação desse patrimônio, entretanto, não pode ser o único a atuar, isoladamente, para a preservação do bem. Ou seja, a junção desse instrumento de acautelamento, juntamente com a educação ambiental e com o uso social do bem tombado, é que pode sim proteger de fato a Casa Frei

Tito de Alencar, patrimônio cultural fortalezense. E diante das descobertas e do significado da memória de Frei Tito e do que ela representa para a sociedade, principalmente, reconhece-se como imperioso e pedagógico a preservação do referido patrimônio cultural.

Palavras-chaves: patrimônio cultural; tombamento; Casa Frei Tito de Alencar.

ABSTRACT

To understand the construction of cultural heritage is necessary to start from the premise that it is a product of a field of conflicts, which involves force and power and, from that on, intentionally, the formation of some memories and the obliteration of others occur, filling the interests of a certain social level (as well as the Estate's), which is subtle for most of the population throughout history. Thus, is necessary a process of the project's denaturalization and invisibility of memories perpetrated by patrimonial public policies, understanding that patrimony is a social construct. Through this concept, this dissertation has the objective of evaluating the process of patrimonialization, through the preservation tool of Frei Tito de Alencar's House, following law number 9.347/2008. The act of property listing of the cited historic home happened temporarily in 2011 (process number 9.0594/2011), ruled by Municipal Decree number 12.843, from July 22nd, 2011. We sought to understand, through the social subjects involved in the politics, interests, values, and aspects that follow through this act, how the conservation of this cultural property from Fortaleza supports the preservation of Frei Tito De Alencar Lima's memory, a character from Ceará, directly linked to the fight for democracy, in a historical period marked by the obscurantism in the country, which was the civil-military dictatorship from 1964 to 1985. To comprehend in a more meaningful way the questions involved in the preservation process of Frei Tito de Alencar's House and how the policy of patrimonial preservation is experienced in practice, we chose a qualitative approach based on Lejano's (2012) post-constructivist paradigm. The used methodological procedures were the theoretical framework and documental research, in addition to the application of questionnaires to the social subjects involved with the topic of preservation of cultural heritage in Fortaleza. The fact is that the current moment is going through a deconstruction in the field of cultural heritage public policies, especially at the federal level. Furthermore, there is currently denialism related to that historical period of our country, in addition to the praise of torturers responsible for various crimes, which makes the reflection on this recent past of our history increasingly urgent. The results of this research reinforce that the process of property listing of cultural heritage is vital to its preservation; however, it cannot be the only option to act in isolation in favor of the listed property's preservation. In other words, the combination of the precautionary instrument together with environmental education and how the use of the listed property can protect Frei Tito de Alencar's House, a cultural heritage from Fortaleza. Facing these discoveries and the meaning

of Frei Tito's memory and what it represents to our society, mainly the preservation of that cultural heritage is recognized as crucial and pedagogical.

Keywords: cultural heritage; property listing; Frei Tito De Alencar's House.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGEFIS	Agência de Fiscalização de Fortaleza
CODI	Centro de Operações de Defesa Interna
COEPA	Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no Ceará
COMPHC	Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural
COPCM	Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política Social de São Paulo
DOI	Destacamento de Operação e Informação
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DPHAN	Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
FUNCET	Fundação de Cultura, Esporte e Turismo
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPM	Instituto do Patrimônio e Memória
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
JEC	Juventude Estudantil Católica
MINC	Ministério da Cultura
MPF	Ministério Público Federal
OBAN	Operação Bandeirantes
PGM	Procuradoria Geral do Município
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
SECULT	Secretaria de Cultura do Estado do Ceará
SECULTFOR	Secretaria de Cultura de Fortaleza
SEUMA	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
SISNI	Sistema Nacional de Informações
SMFC	Secretaria Municipal de Fomento a Cultura
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNE	União Nacional dos Estudantes
USP	Universidade de São Paulo
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária

1 INTRODUÇÃO

“Uma história de vida não é feita para ser arquivada ou guardada numa gaveta como coisa, mas existe para transformar a cidade onde ela floresceu.” (BOSI, 2003, p. 69).

A presente pesquisa parte do princípio de que a preservação do patrimônio cultural, da memória e da identidade de um povo, através do instrumento do tombamento, pode ser capaz de fortalecer a cidadania e contribuir para a emancipação social.

A discussão em torno do patrimônio cultural leva à reflexão sobre as condições de exercício da cidadania porque, quando tratamos do patrimônio cultural, referimo-nos a uma parte significativa da sociedade, a um “nós”, a uma coletividade. O exercício da cidadania pressupõe que todos os indivíduos tenham as condições de usufruir dos bens culturais e de participar das decisões das políticas culturais, como também devem respeitar as regras de uma vida coletiva (LOPES, 2013).

Conforme traz a Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Antes de entrar na seara das políticas patrimoniais, é necessário entender, inicialmente, o que são políticas públicas. De acordo com Silva (2005, p. 90), política pública:

Representa um conjunto de ações ou omissões do Estado, decorrente de decisões e não-decisões, constituída por jogos de interesse, tendo como limites e condicionamentos os processos econômicos, políticos, sociais e culturais de uma sociedade historicamente determinada. [...] Seu desenvolvimento se expressa por movimentos articulados e, muitas vezes, concomitantes e interdependentes, constituído de ações em forma de respostas, mais ou menos institucionalizadas, a situações consideradas problemáticas, materializadas mediante programas, projetos e serviços.

Em relação às políticas de preservação, que será o foco desse estudo, elas têm como objetivo garantir o direito à cultura dos cidadãos, entendida a cultura, nesse caso, como

aqueles valores que indicam – e em que se reconhecem – a identidade da nação. (FONSECA, 2009)

Esse cuidado, através das políticas patrimoniais, visa resguardar a memória dos bens patrimoniais, dando importância ao contexto e às relações sociais existentes em qualquer ambiente. Não há como preservar a memória de um povo sem, ao mesmo tempo, preservar os espaços por ele utilizados e as manifestações cotidianas de seu viver (TOMAZ, 2010).

Foi pensando sobre esses e outros aspectos que perpassam a construção do patrimônio cultural da sociedade, através das políticas públicas de preservação, que resolvi avaliar o processo de tombamento de um bem edificado no município de Fortaleza, que é a Casa Frei Tito de Alencar. O imóvel foi tombado, provisoriamente, em 2011, pelo Poder Público Municipal de Fortaleza, através da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor), órgão responsável por esse papel. Porém, até a data de apresentação deste trabalho, o imóvel ainda não teve seu tombamento definitivo decretado.

Ressalto também a necessidade de se discutir cultura, patrimônio e preservação desses bens, em um momento no qual as políticas públicas no Brasil, em geral, estão sendo rechaçadas, substancialmente, pelo Governo Federal vigente, em seu *modus operandi* que obedece aos ditames do capitalismo e do mercado. Logo, avaliar uma política que nasce com o objetivo de preservar a memória e o patrimônio de um povo, contribuindo assim para a construção da memória, da identidade e do pertencimento, não deixa de ser um modo de resistência no contexto atual e de promoção da cidadania.

Um exemplo dessa desconstrução é o que está ocorrendo atualmente no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), através de uma política rasteira e da substituição de cargos por pessoas que não têm consciência da importância e do valor do patrimônio cultural para o País (FREITAS, 2019). O Iphan é o órgão responsável pela preservação e divulgação do patrimônio material e imaterial no Brasil e é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, atualmente.

O desmantelamento da cultura e do patrimônio cultural, no Brasil, pode ser evidenciado também com a extinção do Ministério da Cultura (MinC). A partir disso, os assuntos relacionados ao patrimônio passaram a ser vinculados ao Ministério do Turismo, através de uma Secretaria de Cultura. A questão sobre a cultura e o papel do Estado também é ressaltada por Melo (2013, p. 24) quando afirma que:

No Estado Democrático, o papel do Estado no âmbito da cultura não é produzir cultura, dizer o que ela deve ser, mas sim formular políticas públicas de cultura que a tornem acessível, fomentando-a, divulgando-a. É preciso ter em mente que a

cultura é um direito, e que, por este motivo, é muito mais do que uma atividade econômica, embora a economia da cultura tenha hoje um papel preponderante na geração de emprego e renda.

Para que se entenda esse conceito de patrimônio cultural e sua relação com as identidades, torna-se necessário, antes de tudo, refletir sobre o que é cultura, pois se entende o patrimônio como um elemento chave para compreendê-la

O senso comum identifica cultura como o domínio de certos conhecimentos e habilidades que permitem a algumas pessoas compreender e usufruir de bens ditos superiores, como obras de arte, literatura erudita, espetáculos teatrais etc. Para muitos, culto é aquele que tem informações e conhecimentos formais. O conceito antropológico de cultura, entretanto, estende essa noção a todos os seres humanos, postulando que todos os homens são portadores de capacidade, sendo, portanto, capazes de desenvolver atividades complexas, como é o caso da linguagem. Partindo da oposição homem/natureza, é possível demonstrar que os comportamentos humanos são artificialmente produzidos que há muito pouco de transmissão genética orientando esses comportamentos, que são apreendidos socialmente, a partir das vivências grupais. A partir desse conceito antropológico de cultura, assim, é possível inferir que os comportamentos humanos são informados por necessidades materiais, utilitárias e também simbólicas. (NEVES, 2003, p. 49).

Dessa forma, segundo o conceito antropológico de cultura, ela é vista como um sistema complexo que inclui conhecimentos, crenças, costume ou qualquer outra capacidade e hábitos adquiridos pela pessoa enquanto membro de uma sociedade (NOGUEIRA; RAMOS FILHO, 2019). Um dos grandes teóricos dessa abordagem sobre cultura é o antropólogo Clifford Geertz (2019). Em um momento posterior, uma análise sobre essa categoria e sobre esse autor será discutida mais intensamente.

Tendo em vista a necessidade de aprofundar os debates sobre os conceitos e as relações entre cultura, identidade, memória e patrimônio cultural, e o papel do Estado nesse contexto, para assim compreendermos a importância que envolve a preservação de um bem patrimonial, foi construída uma seção específica neste trabalho, na qual serão abordadas e discutidas essas categorias.

Memórias relacionadas à ditadura civil-militar de 1964, no Brasil, virão à tona neste estudo, tendo em vista que essa pesquisa pretende levantar questões a respeito do tombamento de um imóvel onde viveu Frei Tito de Alencar Lima, um personagem que está diretamente ligado à luta pelos direitos humanos e à resistência contra esse período, marcado pela repressão e pelo obscurantismo do Estado brasileiro.

Além do que já foi dito, uma das justificativas para pesquisar esse tema foi em razão de um fato evidenciado de forma empírica no exercício do trabalho de fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária da Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis),

pois, em uma vistoria de rotina, deparei-me com uma situação, no trabalho de campo, na qual um bem cultural tombado pelo município de Fortaleza e, assim considerado patrimônio cultural, encontrava-se em um processo de descaracterização, tanto dele próprio, como do seu entorno. Logo, passei a questionar o quanto suscetível à descaracterização ou à destruição é um bem tombado, ou seja, tutelado pelo Estado, porém, não protegido de forma devida após sua patrimonialização.

Considera-se, inclusive, o campo do patrimônio como uma seara de disputa e de conflitos, que envolvem relações de força e de poder, como também silenciamentos e apagamentos, o que faz que somente uma face da história, geralmente, a de quem está no poder, seja mostrada. Dessa forma, é preciso compreender as relações de forças nas disputas pela memória e pelos espaços, como também os interesses em jogo.

Sobre patrimônio, destaco o conceito de uma autora brasileira importante nessa área de conhecimento: Maria Cecília Londres Fonseca. Segundo ela, em seu livro intitulado *O Patrimônio em Processo* e citado por Minayo (2009, p.29):

Os patrimônios históricos e artísticos nacionais devem ser entendidos não como universos fechados, representação de uma nação una e coesa, identificada a um Estado centralizador, e sim em sua relação com práticas sociais de construção e de objetificação de identidades coletivas, que, em termos políticos, representam em muitas oportunidades, interesses conflitantes entre si e com um projeto nacional, às vezes apresentado sob a égide do *interesse público* [...].

E a patrimonialização da casa onde morou Frei Tito de Alencar, situada na rua Rodrigues Junior, nº 364, no centro de Fortaleza, vai ao encontro desse aspecto citado por Minayo (2009) anteriormente. A princípio, a história de militância de Frei Tito é considerada uma das mais trágicas e representativas da resistência à ditadura militar no Brasil. Antonini (2017, p.36) explica que:

A ditadura militar brasileira foi instaurada em 1964 por meio de um golpe de Estado contra o presidente João Goulart, fruto de uma intensa articulação entre setores civis, políticos e militares, com o apoio decisivo dos Estados Unidos. A partir disso, se seguiram 21 anos de um regime baseado na supressão de direitos civis, censura e perseguição aos opositores e as classes populares. Mesmo com diferenças entre os governos militares, é possível dizer que foi marcado pelo controle social, vigilância ideológica dos movimentos através da doutrina da segurança nacional e graves violações dos direitos humanos pautada na afirmação de uma legalidade de exceção.

Vale salientar também a grande influência da Igreja Católica Brasileira, tanto em relação ao contexto político social repressivo em que se encontrava o país naquele momento ditatorial, como também em relação à trajetória de vida de Frei Tito de Alencar, na qual sua relação com o catolicismo influenciou diretamente suas atitudes nessa luta por justiça social.

O papel dessa Instituição, nesse contexto, é pautado com mais detalhes em uma seção específica deste trabalho.

Frei Tito de Alencar é hoje um símbolo que representa todos aqueles que tiveram seus corpos e espíritos dilacerados pelos efeitos desumanizadores da tortura. Resende e Machado (2017, p. 65) ressaltam que:

Não apenas no Brasil, mas em muitos outros países onde ocorreram regimes ditatoriais, é chegado o momento de se fazer uma reflexão crítica sobre as marcas e as seqüelas que as ditaduras deixaram e de se pensar sobre o papel da justiça de transição. Relembrar a história da vida e da morte de Frei Tito nesse momento de crise política e institucional por que passa o país, aonde alguns chegam a cogitar a volta da ditadura, inclusive fazendo apologias à tortura, é crucial para mostrar não apenas que a invisibilidade e o esquecimento são construções políticas que revelam como a memória coletiva pode ser usada a favor de uma memória e em detrimento de outras, mas também mostrar que o passado continua vivo nas lembranças das torturas e violências sofridas pelas vítimas da ditadura e que ainda causam dor nos familiares e descendentes dessas vítimas.

Considera-se “justiça de transição” um “guia” para os países que sofreram processos ditatoriais ao longo de sua história ou passaram por governos autoritários para alcançar a democracia. Essa justiça trata desde a punição dos responsáveis por cometer crimes, o ressarcimento dos que sofreram esses crimes, como também a reformulação das instituições responsáveis por esses abusos. O Brasil não teve uma justiça de transição, diferente da Argentina, que condenou seus culpados, por exemplo, como também não julgou os crimes cometidos por aqueles que atuavam em nome de uma política de Estado, no período da ditadura civil-militar de 1964. A Lei da Anistia, em 1979, e o fim do regime ditatorial, em 1985, foram resultados de um grande acordo nacional entre os detentores do poder, tendo em vista que não só os que foram perseguidos e/ou sofreram as barbáries foram anistiados, como também os responsáveis por cometer esses crimes.

A respeito desse assunto, Reis (2010, p. 181) afirma que:

Discursos e documentos provenientes das Forças Armadas continuam sustentando que, em 1964, se iniciou no país uma revolução democrática, e não um golpe de Estado que instaurou uma ditadura. Uma esquizofrenia: de um lado, a Comissão da Anistia, órgão do Estado, pede, em nome do Estado, desculpas aos torturados pelos prejuízos e males, materiais e morais, provocados pelas torturas e pelos torturadores, indenizando-os de acordo com a lei. De outro, as Forças Armadas, instituições deste mesmo Estado, onde se realizaram as torturas como política de Estado, negam ter sequer existido torturas, salvo cometidas por indivíduos isolados, exceções lastimáveis à regra geral. Ora, o debate sobre a revisão da Lei de Anistia poderia, e deveria, contribuir ao questionamento, à revisão e à superação desta cultura política anacrônica e deletéria que faz das Forças Armadas brasileiras um quisto autoritário que é necessário remover.

É pensando sobre esses aspectos que se acredita que a questão da preservação do patrimônio urbano passa a ser inseparável da sua compreensão como algo inserido no complexo dinâmico e vivo do meio urbano. Logo, entende-se o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar como uma forma de dar voz à luta e à resistência desse personagem, como também a todos aqueles que lutaram pela democracia na história desse país. E isso é demonstrado de forma muito explícita em relação aos fatos e crimes ocorridos na época em que o Brasil viveu sobre o período do golpe civil-militar de 1964.

Mesmo antes de ser eleito, o atual presidente do País, Jair Messias Bolsonaro, em sua fala no dia da votação sobre o impeachment/golpe da presidenta Dilma Rousseff, exaltou um dos maiores algozes do período ditatorial, o coronel do Exército Carlos Aberto Brilhante Ustra, ex-chefe do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e condenado por tortura. Isso pode ser considerado um “vandalismo ideológico” no sentido de desconstrução da resistência.

Essa intenção de apagar a memória dos oprimidos pela repressão do Estado brasileiro tornou-se evidente também quando a então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no atual governo, Damare Alves, anunciou que o governo não dará continuidade ao projeto do Memorial da Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte. De acordo com informações da revista Carta Capital (2019):

A declaração foi feita ao Ministério Público Federal (MPF) que havia questionado a pasta de Damare Alves sobre o fim das obras do museu, realizadas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), financiadas pelo governo federal, sob sua responsabilidade. O texto apresentado ao MPF diz que a construção de um Memorial da Anistia é “contraditória nos seus termos”, já que anistia “significa ‘esquecimento’” e que “um Memorial da Anistia seria algo como o Memorial do Esquecimento”. Esta declaração se soma a outros atos do próprio ministério que tem criado barreiras à continuidade das ações em prol da memória e da reparação das atrocidades que o Estado brasileiro cometeu no período da ditadura. Questionado sobre as mudanças que emperram processos de justiça e reparação, o presidente da República justificou: “O motivo é que mudou o presidente, agora é o Jair Bolsonaro, de direita. Ponto final”. Neste discurso, fazer justiça é coisa de esquerda política.

Conforme citado anteriormente, a partir da eleição do então presidente de extrema-direita e conservador, Jair Messias Bolsonaro, em 2018, houve uma disseminação cada vez maior de narrativas, que têm como propósito enaltecer de maneira positiva a ditadura civil-militar brasileira de 1964 e proporcionar o apagamento da memória relacionada à luta pelos direitos sociais e à resistência contra as injustiças daquela época, tentando, assim, minimizar as atrocidades proporcionadas nesse período. Dessa forma, julga-se também por isso ser oportuna e justificada a discussão do tema desta pesquisa, como já salientado.

A trajetória de luta e resistência de Frei Tito de Alencar Lima e a importância e os significados que permeiam a preservação da sua memória, através do processo de tombamento do imóvel onde ele viveu, evita o apagamento dessa memória que é coletiva, pois os que foram torturados, mortos e desaparecidos pelas “mãos” do Estado estão representados também na figura de Frei Tito.

Sobre o tombamento, vale relembrar que, no ordenamento jurídico brasileiro, a primeira vez em que se materializa a proteção ao patrimônio histórico nacional através desse instrumento é com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, conforme corrobora Holanda (2010, p. 6.475):

Historicamente, somente em 1937, com a influência da Constituição de 1934, que pregava o Estado do Bem-Estar Social, materializou-se a primeira manifestação sobre o instituto da proteção ao patrimônio histórico e cultural, qual seja o Decreto-Lei federal n.25/1937. Tal decreto tratava sobre normas de cunho federal, as quais serviriam, posteriormente, de modelo para elaboração das normas estaduais e municipais sobre o assunto. A figura do tombamento também foi inaugurada com o referido decreto-lei, tendo sido estabelecido o seu procedimento administrativo, seus efeitos e disposições gerais, esquecendo-se o legislador apenas de conceituá-lo formalmente.

Sabe-se que o tombamento é uma das formas encontradas pelo poder público para proteger os bens considerados patrimônios culturais brasileiros. Porém, como citado acima, sua definição não ficou clara no Decreto-Lei nº 25 de 1937. E para preencher essa lacuna, recorre-se ao conceito de alguns juristas sobre o tema. Na visão, por exemplo, de Di Pietro (2008 apud HOLANDA, 2010, p. 6.476):

O tombamento define-se como o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público restringe parcialmente o uso, gozo e disposição dos bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.

A partir da Constituição Federal de 1988, houve uma ampliação do conceito de patrimônio cultural, além de uma perspectiva de “descolonização” das políticas patrimoniais no País. Ou seja, com esse “alargamento” do conceito de patrimônio, trazido pela CF/88, não só os bens advindos de uma cultura branca, eurocêntrica e elitizada seriam dignos de patrimonialização, mas também aqueles considerados referência à cultura e à memória dos menos “abastados” do País, aqueles que não fazem parte da “história oficial”. Isso significa que a pluralidade e a diversidade passaram a ser lavadas em consideração nas políticas patrimoniais.

Outro ponto em relação à Constituição Federal de 1988 é que ela não deixa dúvidas quanto à competência do Município para proteger bens de valor cultural, monumentos, paisagens e sítios arqueológicos. Consta no Art. 23, incisos III a VI, a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para esse fim, além da missão de impedir a degradação desses bens e de promover a educação, cultura, ciência e proteção do meio ambiente. O Art. 30, inciso IX, estabelece ainda a competência legislativa e administrativa do Município de promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local, observando as diretrizes das legislações estaduais e federais a fim de suplementá-las (HOLANDA, 2010).

No âmbito do município de Fortaleza, a Lei Municipal nº 8.023/97 foi a primeira norma a disciplinar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural dessa cidade, estabelecendo um instrumento próprio de tombamento municipal. Ela entrou em vigor durante a gestão do então Prefeito Juraci Magalhães (Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Períodos de gestão: de 1990 a 1993 e de 1997 a 2004.

Em 2005, a Lei nº 8.023/1997 foi revogada pela Lei nº 9.060, que instituiu o tombamento de bens pelo Município de Fortaleza e deu outras providências. Essa última sendo, então, revogada pela Lei nº 9.347/2008, que dispõe, atualmente, sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou do registro, e também cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic), além de dar outras providências. Vale salientar que esse Conselho é vinculado à Secultfor.

A Lei nº 9.347/2008, que é a política que será avaliada nesse trabalho, que tem como objeto o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, foi promulgada pela então prefeita Luizianne Lins (Partido dos Trabalhadores - PT. Períodos de gestão: 2005 a 2008 e 2009 a 2012), e é a norma que está em vigor, atualmente.

É com base nessa Lei nº 9.347/2008, através do instrumento do tombamento, que a Casa Frei Tito de Alencar tornou-se patrimônio cultural do município de Fortaleza, no ano de 2011. Conforme informações que constam em um documento, de 2013, fornecido pela Secultfor, o processo referente ao tombamento provisório é o de nº 90.594/2011 e o Decreto Municipal que institucionaliza é o de nº 12.843, de 22 de julho, de 2011 (ofício nº 204/2013). Vale ressaltar que esse Decreto só torna a Casa Frei Tito tombada provisoriamente. Essa ainda aguarda decisão do chefe do executivo sobre o tombamento definitivo ou não do bem.

Segundo o site Anuário de Fortaleza:

A edificação serviu de residência para Tito de Alencar durante as fases da infância e da adolescência do frei. A casa está situada no centro da cidade, um espaço que guarda muito da memória da cidade de Fortaleza. Frei Tito, considerado um dos ícones que lutaram pela redemocratização do País, morreu na França no ano de 1974. Endereço do imóvel: rua Rodrigues Junior, nº 364 – Centro. (BENS..., 2020).

Conforme caracteriza Strik (2009, p. 162):

Era uma casa estreita e comprida como uma corneta, um longo corredor com os quartos, um lado do outro, onde os filhos dormiam empilhados. Na parte de trás da casa, estava a cozinha, bem grande, e que servia também de sala de jantar. À direita, como um prolongamento do corredor estreito que começava na porta e atravessava a casa toda, uma horta pequena.

Minayo, Deslandes e Gomes (2016) ressaltam que toda investigação inicia-se por uma questão, por um problema, por uma pergunta, por uma dúvida. A resposta a esse movimento do pensamento, geralmente, se vincula a conhecimentos anteriores ou demanda a criação de novos referenciais.

Partindo desse raciocínio proposto por Minayo (2016) e das explanações levantadas anteriormente, busquei à luz da teoria e das categorias fundantes da pesquisa e, posteriormente, com a parte empírica, compreender o meu objeto de pesquisa. Dessa forma, procurei problematizar o que está posto, não me baseando apenas na minha experiência de vida ou ao senso comum para obter as respostas necessárias a esta pesquisa.

Sugere-se como pergunta de partida para essa pesquisa: em que medida a patrimonialização da Casa Frei Tito de Alencar, através do instrumento do tombamento, disciplinado pela Lei nº 9.347/2008, contribui para a preservação desse patrimônio cultural de Fortaleza e para o não apagamento da memória de Frei Tito de Alencar Lima e do que ela representa para a coletividade?

Compreender o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar e os significados, simbolismos e embates que envolvem a preservação desse lugar, um lugar de memória, que está relacionado diretamente a uma trajetória de luta e resistência de um personagem que batalhou a favor dos direitos humanos e da democracia do Brasil, na figura de Frei Tito de Alencar Lima, são propostas da referida pesquisa.

Dessa forma, o trabalho tem como objetivo geral: avaliar o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar à luz da Lei nº 9.347/2008, buscando compreender, através dos sujeitos envolvidos na política, interesses, valores, e aspectos que perpassam esse ato e de que forma a preservação desse patrimônio cultural através do instrumento do

tombamento pode corroborar com a preservação do imóvel e da memória de Frei Tito de Alencar e de suas lutas democráticas.

Com o intuito de orientar a pesquisa e ajudar a chegar ao objetivo geral da mesma, tem-se como objetivos específicos: entender como a política de proteção do patrimônio cultural no município de Fortaleza, através da Lei nº 9.347/2008, é operacionalizada na prática; identificar quais os modos de ação dos atores envolvidos no processo de patrimonialização por meio do processo de tombamento, considerando suas tensões, disputas e interesses em jogo; pensar sobre o significado do tombamento da Casa Frei Tito para o contexto de negacionismo de parte da sociedade brasileira em relação ao período ditatorial brasileiro (1964 - 1985); entender os principais “gargalos” que afetam a política de preservação dos bens tombados pelo poder público municipal de Fortaleza e propor caminhos para uma política patrimonial democrática e efetiva para a capital alencarina.

Como no campo do patrimônio, o da avaliação de políticas públicas é marcado pela heterogeneidade. Conforme o objetivo que se deseja encontrar, há diferentes formas de construir o conhecimento através da pesquisa. Um desenho de pesquisa baseado em uma perspectiva de avaliação positivista (perspectiva hegemônica) é caracterizado como linear. A partir da formulação de hipóteses, são realizados testes para comprovar ou não essas hipóteses. O intuito é aferir a eficiência, eficácia e a efetividade, com o propósito a partir daí de produzir dados estatísticos (quantitativos).

Diferente de uma avaliação quantitativa, utilizada preferencialmente nas concepções positivistas de avaliação, entende-se que nessa pesquisa a abordagem qualitativa é a que seja mais adequada para responder aos anseios desse estudo, pois, conforme afirma Minayo, Deslandes e Gomes (2016, pag. 20), “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa dentro das ciências sociais, com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.”

Assim, entende-se que a perspectiva de avaliação pós-construtivista, baseada no modelo de avaliação experiencial de Lejano (2012), que se vale da junção do texto com o contexto e que busca compreender como a política é experienciada na prática pelos sujeitos, seja a forma mais adequada para se concretizar os objetivos desse estudo.

Inicialmente, foram feitos estudos em fontes bibliográficas e documentais para compreender o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar pelo Município de Fortaleza a partir da teoria, como também com base no texto da Lei nº 9.347/2008. Posteriormente, utilizou-se como instrumento de coleta de dados o questionário aberto com

atores sociais que têm relação com a preservação do patrimônio cultural de Fortaleza, com o tombamento da Casa Frei Tito e com a pessoa de Tito.

Na perspectiva teórica contra-hegemônica em que esse estudo está inserido, é fundamental ouvir e compreender os sujeitos envolvidos nesse processo e o significado que eles atribuem à transformação do imóvel onde viveu Frei Tito de Alencar em um patrimônio cultural da cidade de Fortaleza. Ou seja, como a política realmente ocorre e é experienciada pelos sujeitos sociais que a constitui.

A dissertação está estruturada da seguinte forma: no primeiro capítulo, a introdução, são apresentados os aspectos iniciais da pesquisa, alguns conceitos, uma visão geral do problema e a justificativa que levou ao estudo em questão. No segundo capítulo, discute-se a respeito de cultura, identidade, patrimônio cultural como também memória e o fenômeno do negacionismo. O terceiro capítulo trata a respeito da trajetória das políticas públicas de preservação do patrimônio no Brasil sobre uma breve retrospectiva histórica, destacando em um item específico essas políticas no município de Fortaleza. O quarto capítulo aborda a Igreja Católica no Brasil, tecendo diálogos e práticas com a modernidade (1950-1970), no qual em um item específico fala-se sobre Frei Tito de Alencar e como ele insere-se nesse contexto entre a “cruz e a espada”, ou seja, entre a teologia e a libertação dos subalternos; no quinto capítulo, explana-se sobre o percurso metodológico da pesquisa. Já no capítulo seis, debate-se sobre a avaliação do processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar e, no sétimo capítulo, trata-se da análise dos resultados e discussões dessa avaliação. Por último estão as considerações finais, as referências bibliográficas, os anexos e apêndices. Ressalta-se ainda que há subcapítulos em algumas das seções.

2 CULTURA, IDENTIDADE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Como já falado anteriormente, o conceito de patrimônio cultural está relacionado a um conjunto de bens materiais e imateriais representativos da cultura de um grupo ou de uma sociedade. E para que se entenda esse conceito, e sua relação com as identidades, é necessário, antes de tudo, refletir acerca do conceito de cultura. Nesse sentido, ressalta-se que patrimônio é uma forma de manifestação dessa cultura.

Nos últimos anos, o conceito de patrimônio histórico e artístico foi paulatinamente sendo substituído pelo conceito mais amplo de patrimônio cultural, respondendo as demandas de setores significativos da sociedade brasileira e, ainda, consoante com a concepção antropológica de cultura. (NEVES, 2003, p. 56).

Um dos expoentes dessa concepção antropológica de cultura foi o antropólogo Clifford Geertz. O referido antropólogo seguia a corrente teórica interpretativista, que nasceu nos anos de 1960 nos Estados Unidos. É a partir da interdisciplinaridade entre a história e as ciências sociais, em particular com a antropologia, que os historiadores apropriaram-se da ideia de cultura, dando ênfase à definição de Clifford Geertz (VAZ, 2019).

Antes disso, considera-se como um fator de mudança, na historiografia, o surgimento da Escola de Annales, em 1929. É a partir desse movimento que há a ampliação do que se entende por documento histórico. A partir dele, passa-se a valorizar outras fontes históricas, como fontes orais, iconográficas, vestígios materiais e imateriais etc. Assim, a história passa a dialogar com outras ciências. A construção da história passa a ser baseada em várias narrativas, levando em consideração a narrativa dos oprimidos, não apenas dos heróis e dos grandes eventos e os documentos escritos como fontes históricas. Entre os “frutos” da Escola dos Annales, está a Nova História Cultural que surge em meados dos anos 70 e tem como uma das referências Peter Burke. Ela é uma corrente historiográfica mais recente da “história cultural”.

Diferente do conceito de cultura como um sistema de “símbolos” e “significados”, os intérpretes representativos desse campo vinculam a concepção de cultura às noções de “práticas” e “representações”. Segundo Barros (2011, p. 46):

Este horizonte teórico, que tem entre os seus reafirmadores mais conhecidos figuras como a de Roger Chartier (2002) e Michel de Certeau (1980), a Cultura (ou as diversas formações culturais) poderia ser examinada no âmbito produzido pela relação interativa entre estes dois pólos. Tanto os objetos culturais seriam produzidos “entre práticas e representações”, como os sujeitos produtores e receptores de cultura circulariam entre estes dois pólos, que de certo modo corresponderiam respectivamente aos “modos de fazer” e aos “modos de ver”. Será imprescindível clarificar, neste passo, estas duas noções que hoje são de importância primordial para o historiador da Cultura nas suas várias alternativas historiográficas.

Sobre as categorias citadas anteriormente, como identidade e memória, Martins (2003, p. 46), citando Levy-Strauss, comenta que:

Identidade se relaciona com memória coletiva, exterior ao indivíduo. Essa memória envolve muitas outras referências de ordem individual e preserva de forma peculiar os fatos da sociedade no contexto desse indivíduo. Por sua vez, o indivíduo recorre a esse conjunto de referências para recuperar ou manter sua identidade, seu sentido de pertencer, resgatando sua história, sobretudo nesse período de globalização, em que o individual se perde no padrão.

Nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste capítulo, tenta-se estabelecer um diálogo entre os conceitos citados acima, com base em referenciais teóricos, para tentar lançar luz sobre eles e buscar compreender as relações desses conceitos com o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, patrimônio cultural do Município de Fortaleza e objeto desse estudo. A partir disso, em um momento posterior na etapa do trabalho de campo, buscar-se-á essa compreensão de forma empírica, e então, fazer uma “imbricação” entre esses dois campos, o teórico e o empírico.

2.1 A polissemia do conceito de cultura

O conceito de cultura é bastante discutível e discutido, e está relacionado aos aspectos materiais e imateriais (ou tangíveis e intangíveis) da vida humana. “Assim, na maior parte das vezes, esse termo se presta a caracterizar formas de comportamento humano, as quais podem dizer respeito à identidade, aos costumes, às memórias e aos valores a serem preservados na sociedade” (SILVA, 2010, p. 106).

Pinto (2007) argumenta que a cultura constitui-se não apenas enquanto trabalho ou reposição das necessidades humanas por meio dos produtos materiais gerados pelo trabalho, mas também enquanto símbolos, regras, valores, ações, modo de ser e de ver o mundo.

Ainda nos dias de hoje, as velhas teorias que atribuem capacidades específicas inatas a “raças” ou a outros grupos humanos ainda persistem. “Muita gente ainda acredita que os nórdicos são mais inteligentes do que os negros; que os alemães têm mais habilidade para a mecânica; que os judeus são avarentos e negociantes” (LARAIA, 2001, p. 9). As diferenças culturais sobre esse aspecto são definidas a partir de um “determinismo biológico”.

No final do século XIX e início do século XX, foi desenvolvida, principalmente por geógrafos, outra teoria que tenta justificar que as diferenças culturais estão relacionadas ao ambiente físico. É o chamado “determinismo geográfico” e que também foi refutado e comprovado sua limitação pelos antropólogos. A respeito desse “determinismo geográfico”, Laraia (2001, p. 12) ressalta que:

Exemplo significativo desse tipo de pensamento pode ser encontrado em Huntington, em seu livro *Civilization and Climate* (1915), no qual formula uma relação entre a latitude e os centros de civilização, considerando o clima como um fator importante na dinâmica do progresso. (LARAIA, 2001, p.12).

Entretanto, os antropólogos estão convencidos de que as diferenças genéticas e ambientais/geográficas não são determinantes das diferenças culturais. Dois exemplos podem demonstrar isso. Primeiramente, qualquer criança humana pode ser educada em qualquer cultura, se for colocada desde o início em situação conveniente de aprendizado. Ou seja, se transportarmos para o Brasil, logo após o seu nascimento, uma criança sueca e a colocarmos sob os cuidados de uma família sertaneja, ela crescerá como tal e não se diferenciará mentalmente em nada de seus irmãos de criação (LARAIA, 2001).

Para refutar o “determinismo geográfico”, Laraia (2001) cita como exemplo o caso dos índios brasileiros que habitam dentro do Parque do Xingu e que, ocupando espaço físico semelhante, possuem diferenças culturais:

Os xinguanos propriamente ditos (Kamayurá, Kalapalo, Trumai, Waurá etc.) desprezam toda a reserva de proteínas existentes nos grandes mamíferos, cuja caça lhes é interdita por motivos culturais, e se dedicam mais intensamente à pesca e caça de aves. Os Kayabi, que habitam o Norte do Parque, são excelentes caçadores e preferem justamente os mamíferos de grande porte, como a anta, o veado, o caititu etc. (LARAIA, 2001, p. 14).

Diante do exposto acima, entende-se que:

As diferenças existentes entre os homens, portanto, não podem ser explicadas em termos das limitações que lhes são impostas pelo seu aparato biológico ou pelo seu meio ambiente. A grande qualidade da espécie humana foi a de romper com suas próprias limitações: um animal frágil, provido de insignificante força física, dominou toda a natureza e se transformou no mais temível dos predadores. Sem asas, dominou os ares; sem guelras ou membranas próprias, conquistou os mares. Tudo isto porque difere dos outros animais por ser o único que possui cultura. Mas que é cultura? (LARAIA, 2001, p. 14).

Sobre a origem do termo “cultura”, Laraia (2001, p. 14) afirma que:

No final do século XVIII e no princípio do seguinte, o termo germânico Kultur era utilizado para simbolizar todos os aspectos espirituais de uma comunidade, enquanto a palavra francesa Civilization referia-se principalmente às realizações materiais de um povo. Ambos os termos foram sintetizados por Edward Tylor (1832-1917) no vocábulo inglês Culture, que "tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade". Com esta definição Tylor abrangia em uma só palavra todas as possibilidades de realização humana, além de marcar fortemente o caráter de aprendizado da cultura em oposição à idéia de aquisição inata, transmitida por mecanismos biológicos.

Tylor (apud GODOY; SANTOS, 2014) abordava a concepção universalista de cultura. Já a concepção particularista de cultura tem Franz Boas como um dos seus precursores e, segundo ele, a complexidade de cada sistema cultural só poderia ser atingida se

o pesquisador mergulhasse “nas águas profundas” do sistema cultural. Essa concepção é também chamada de “concepção antropológica” ou “concepção relativista” de cultura.

A concepção relativista de cultura desenvolvida por Boas implica que cada cultura é única, específica e representa uma totalidade singular, pois é dotada de um estilo particular expresso por meio da língua, das crenças, dos costumes, da arte e influi sobre o comportamento dos indivíduos. Conforme Cuhe (*ibid.*), Boas pensava que a tarefa do etnólogo era também elucidar o vínculo que liga o indivíduo à sua cultura. Sem dúvida há um vínculo estreito entre o relativismo cultural como princípio metodológico e como princípio epistemológico, levando a uma concepção relativista da cultura. (GODOY; SANTOS, 2014, p. 21).

Diferente da concepção de Franz Boas (apud GODOY; SANTOS, 2014), a concepção antropológica de cultura defendida por Tylor, conforme citado por Laraia (2001, p. 18) é que:

Mais do que preocupado com a diversidade cultural, Tylor a seu modo preocupa-se com a igualdade existente na humanidade. A diversidade é explicada por ele como o resultado da desigualdade de estágios existentes no processo de evolução. Assim, uma das tarefas da antropologia seria a de "estabelecer, *grosso modo*, uma escala de civilização", simplesmente colocando as nações européias em um dos extremos da série e em outro as tribos selvagens, dispondo o resto da humanidade entre dois limites.

Para entender Tylor, é necessário compreender o contexto em que o seu livro foi produzido, pois foi justamente nos anos em que a Europa sofria o impacto da obra *Origem das espécies*, publicado em 1859, de Charles Darwin, e que a nascente antropologia foi dominada pela estreita perspectiva do evolucionismo unilinear (LARAIA, 2001). Observa-se que, dessa forma, a noção de cultura é apropriada para justificar a dominação ou exploração dos chamados “civilizados” sobre os “selvagens”.

A principal reação ao evolucionismo, então denominado método comparativo, inicia-se com o já citado Franz Boas (1858 - 1949). Nascido em Westfália (Alemanha) e inicialmente um estudante de física e geografia em Heidelberg e Bonn (LARAIA, 2001, p. 19), Franz Boas comenta que:

São as investigações históricas [...] o que convém para descobrir a origem deste ou daquele traço cultural e para interpretar a maneira pela qual toma lugar num dado conjunto sociocultural. Em outras palavras, Boas desenvolveu o particularismo histórico (ou a chamada Escola Cultural Americana), segundo a qual cada cultura segue os seus próprios caminhos em função dos diferentes eventos históricos que enfrentou. A partir daí a explicação evolucionista da cultura só tem sentido quando ocorre em termos de uma abordagem multilinear. (LARAIA, 2001, p. 20).

Ou seja, diferente do que sugere o argumento evolucionista, Franz Boas (apud GONÇALVES, 2010) argumenta que as formas de organização social, os costumes, as

instituições, o sistema religioso e o sistema de parentesco não provêm de uma origem, desta maneira ele desvincula raça de cultura. De acordo com o mesmo autor, “[...] as culturas são formadas por traços e complexos de traços que são o produto de condições ambientais, fatores psicológicos e conexões históricas” (GONÇALVES, 2010, p. 64):

Para Boas e seus discípulos, os comportamentos individuais são moldados de acordo com a cultura. Nesse sentido, os hábitos sociais de um determinado grupo refletem os traços culturais constitutivos da cultura do referido grupo. Este pressuposto (a primazia da dimensão cultural sobre as disposições psíquicas individuais) irá perpassar os estudos de toda uma geração de antropólogos nos Estados Unidos até meados da década de 1940.

Já o teórico Clifford Geertz foi um dos expoentes da chamada concepção interpretativista de cultura. Conforme explicita Godoy e Santos, (2014, p. 20); “essa abordagem busca enfatizar tanto o caráter simbólico dos fenômenos culturais como o fato de tais fenômenos estarem sempre inseridos em contextos sociais estruturados”.

“Geertz formulou o seu conceito de cultura a partir das suas experiências do trabalho de campo no Marrocos realizado com pequenos intervalos entre os anos de 1964 a 1972 e na Indonésia entre os anos de 1952 a 1971” (GONÇALVES, 2010 p. 69).

Em seu livro *A interpretação das Culturas*, Clifford Geertz afirma que:

O conceito de cultura que defendo, e cuja utilidade os ensaios abaixo tentam demonstrar, é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e sua análise; portanto, não como ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado. É justamente uma explicação que eu procuro, ao construir expressões sociais enigmáticas na sua superfície. Todavia, essa afirmativa, uma doutrina numa cláusula, requer por si mesma uma explicação. (GEERTZ, 2019, p. 4).

“Neste sentido, as culturas podem ser tratadas como textos escritos socialmente, no sentido de que são os homens que constroem as teias de significados de que são feitas as culturas” (GONÇALVES, 2010, p. 69). Diante da multiplicidade de interpretações, conceitos e usos do termo “cultura”, a concepção antropológica de cultura fundamentada pelo antropólogo Clifford Geertz sugere que:

É por intermédio dos padrões culturais, amontoados ordenados de símbolos significativos, que o homem encontra sentidos nos acontecimentos através dos quais ele vive. O estudo da cultura, a totalidade acumulada de tais padrões, é, portanto, o estudo da maquinaria que os indivíduos ou grupos de indivíduos empregam para orientar a si mesmos num mundo que de outra forma seria obscuro. (GEERTZ, 2019, p. 150).

A definição de cultura, segundo Geertz (2019), está vinculada à possibilidade de interpretação desses significados. E de acordo com ele, entre os ramos da antropologia, a que melhor compreende os significados resultantes do emaranhado de ações que se desenvolvem entre o indivíduo e a sociedade é a etnografia (PINTO, 2007).

O que define a etnografia enquanto método é uma descrição densa, termo utilizado inicialmente por Gilbert Ryle. Para este autor, segundo Geertz, uma descrição densa consiste em captar, além da imagem física, a essência do significado observado. A descrição densa do objeto da etnografia é, então, uma hierarquia estratificada de estruturas significantes onde os mínimos gestos serão interpretados. (PINTO, 2007, p. 12).

Conforme já mencionado, para Geertz (2019), é fundamental olhar as dimensões simbólicas¹ da ação social - arte, religião, ideologia, ciência, lei, moralidade, senso comum - e não se afastar dos dilemas existenciais da vida e sim mergulhar no meio delas (PINTO, 2007).

Sua definição de cultura assenta-se, então, na possibilidade de interpretação desses significados.

Assim, percebe-se que ele enfatiza a etnografia e a necessidade de se compreender a importância da dimensão simbólica na compreensão do conceito de cultura, enfocando, na dimensão deste olhar, todas as possibilidades de interpretações simbólicas contidas nas diferentes determinações que envolvem a construção deste conceito. É uma tarefa árdua para quem vislumbra a cultura como objeto de pesquisa, dado seu caráter ideológico, mas é justamente a possibilidade deste desvelar da ciência que incita o pesquisador à efetivação desta tarefa. (PINTO, 2007, p. 14).

Em contraponto a essa corrente teórica interpretativista, que entende a cultura de uma sociedade ou grupo a partir de um sistema de símbolos e significados, como já explicitado anteriormente, está a concepção de cultura abordada pela Nova História Cultural (NHC), uma corrente historiográfica relacionada aos estudos culturais e considerada uma herdeira da Escola de Annales, se apropriou desses novos conceitos.

“Antes de tudo, convém lembrar que a Nova História Cultural tornou-se possível na moderna historiografia a partir de uma importante expansão de objetos historiográficos” (BARROS, 2005, p. 126).

Segundo Gonçalves (2010, p. 69):

[...] no final dos anos 60 nos Estados Unidos e Inglaterra surge uma nova disciplina denominada de “estudos culturais” de natureza interdisciplinar englobando as artes, literatura, conhecimentos, artes negras da mídia, cultura popular. Nos EUA, James

¹ Quando Geertz menciona a dimensão simbólica, ele exemplifica com a ação humana de piscar. Este piscar pode ser um tique nervoso ou um sinal para um amigo. Em uma descrição densa o pesquisador deverá apreender o sentido do gesto observado.

Clifford é um autor de referência, assim como, Stuart Hall na Inglaterra. Ambos criticam os conceitos de cultura e de identidade e apontam as ligações da antropologia com a política externa norte americana, francesa e inglesa. A principal especificidade dos estudos culturais é que articulam teoria e ação política de forma explícita com a finalidade de alterar a configuração de poder em determinada sociedade.

Essa nova concepção de cultura baseia-se nas práticas (modo de ver as coisas, atitudes, normas de convivência) e nas representações (modo de vida, atitudes), e tem seus referenciais teóricos baseados na Nova História Cultural (NHC). Essa corrente questionou os pressupostos teóricos da historiografia da cultura utilizados até então. Um grupo de historiadores franceses destaca-se nesses estudos. Dentre eles, Roger Chartier e Michel de Certeau, que criaram novas perspectivas de análise.

De acordo com Chartier (1990, p. 17, apud BARROS, 2005, p. 139):

As representações - acrescenta Chartier - inserem-se “em um campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação”; em outras palavras, são produzidas aqui verdadeiras “lutas de representações”. E estas lutas geram inúmeras “apropriações” possíveis das representações, de acordo com os interesses sociais, com as imposições e resistências políticas, com as motivações e necessidades que se confrontam no mundo humano. Estamos aqui bem longe do modelo de História da Cultura proposto por Huizinga. O modelo cultural de Chartier é claramente atravessado pela noção de “poder” (o que, de certa forma, faz dele também um modelo de História Política).

Uma das linhas de investigação em estudos culturais, segundo Baptista (2009), tem frequentemente conduzido os investigadores a desenvolverem os seus projetos centrando-se nas relações entre o poder e os mercados, articulando-os com a cultura popular ou desenvolvendo as relações entre textos e audiências, na linha dos estudos de Pierre Bourdieu (1984) e Certeau (1984).

Baptista (2009, p. 456) afirma também que:

Uma outra vertente importante no âmbito dos Estudos Culturais tem aprofundado fenômenos ligados à noção de Estado nas sociedades capitalistas contemporâneas. Estes projetos têm ido desde os ‘aparelhos ideológicos do Estado’ de Althusser (Althusser, 1980) até aos trabalhos sobre o poder e o micro-poder de Foucault (Foucault, 2008). Um terceiro domínio de interesse no âmbito dos Estudos Culturais tem-se desenvolvido em torno do estudo sobre a luta pela hegemonia e contra-hegemonia (Gramsci, 1978) com conseqüências na produção do sentido e nas diversas representações (do Estado, mas também dos movimentos cívicos e sociais), bem como sobre a condição pós-moderna de abandono e descrédito das metanarrativas (Lyotard, 1987).

É importante ressaltar também que o estudo relativo aos modos de construção política e social das “identidades”, abordando as questões relacionadas à nação, raça, etnicidade, diáspora, colonialismo e pós-colonialismo, sexo, gênero, etc. tem sido as temáticas

mais investigadas nos últimos anos, construindo assim relevantes resultados dentro e fora das academias (BAPTISTA, 2009).

Por fim, e mais recentemente, os investigadores destas áreas têm-se centrado no estudo dos fenômenos relacionados com a Globalização, articulando-a com questões de desterritorialização da cultura, movimentos transnacionais de pessoas, bens e imagens. Neste domínio tem sido ainda objeto de pesquisa a nova sociedade em rede, fenômenos de terrorismo, choques civilizacionais, a crise ambiental global, entre outras temáticas. (BAPTISTA, 2009, p. 457).

O que poderemos sublinhar de interesse comum entre esses objetos de investigação dos estudos culturais é o fato de todos os estudos procurarem revelar os discursos marginais, não oficiais, ou daqueles que propriamente não têm voz. (BAPTISTA, 2009)

Dessa forma, Barker (2008 apud BAPTISTA, 2009, p. 453) conclui que:

Os estudos culturais constituem um corpo de teoria construída por investigadores que olham a produção de conhecimento teórico como uma prática política. Aqui, o conhecimento não é nunca neutral ou um mero fenômeno objetivo, mas é questão de posicionamento, quer dizer, do lugar a partir do qual cada um fala, para quem fala e com que objetivos fala.

Como já citado anteriormente, a Nova História Cultural (NHC) é considerada uma herdeira da Escola de Annales. Esse ramo da historiografia nasce com a perspectiva de contar a história a partir da perspectiva dos vencidos, das minorias, objetivando assim uma história que abarque a diversidade cultural. “Entre os novos historiadores culturais, o conceito de práticas e representações tem ocupado posições importantes. Esses conceitos são recorrentes nas abordagens da história cultural” (BARROS, 2011, p. 9).

No âmbito dos estudos culturais, a alta cultura é questionada e há um movimento de valorização das culturas populares, para eles a alta cultura expressa na mídia visa reproduzir o *status quo* e a exploração social. Neste sentido, os estudos culturais constituem ao mesmo tempo uma disciplina acadêmica e um movimento político. O movimento multiculturalista defende os direitos das minorias, como por exemplo: as minorias nacionais, como os corsos na França e os catalães na Espanha; os grupos étnicos: ciganos na Espanha, mulçumanos na França, índios, negros e mulheres no Brasil. (GONÇALVES, 2010, p. 70).

A Nova História Cultural (e os estudos culturais, feministas, pós-coloniais e pós-estruturalistas) pretende interrogar e problematizar a complexidade, a diversidade e a heterogeneidade da realidade, opondo-se assim aos esquemas fechados e aos modelos coerentes vigentes, no período entre 1950 e 1960, que não eram capazes de abarcar a complexidade da vida humana, como também desconsiderava sua radical historicidade (SOUZA, 2015).

Não seria forçoso afirmar que a NHC (e não apenas ela) tornou mais complexa a análise do historiador, refinando, pois, seu olhar. Ao trazer uma quantidade significativa de novos problemas, novos objetos em novas abordagens, o historiador, em diálogo com a Antropologia, com as Artes e com a Teoria Literária, deparou-se com um mundo mais diverso e heterogêneo. Deparou-se com o não-econômico, com as expressões simbólicas que se revelam em regras invisíveis (THOMPSON, 2002, p.21), com representações e práticas discursivas; deparou-se com jogos de poder, com lutas, com uma arena de disputas sem fim no campo da cultura. De culturas, na verdade. Isso porque, seguindo o antropólogo Marshall Sahlins, compreendemos que a “história é ordenada culturalmente de diferentes modos nas diversas sociedades, de acordo com os esquemas de significação das coisas” (2003, p. 6). Ao passo que esses esquemas culturais são ordenados historicamente porque, em maior ou menor grau, são reavaliados quando efetivados na prática. (SOUZA, 2015, p. 22).

Kuper (apud GONÇALVES, 2010, p. 71) dirige uma série de críticas ao culturalismo norte-americano, entre elas, ao projeto político norte-americano no pós-guerra e sua articulação com as teorias formuladas pelos antropólogos, como Ruth Benedict e Clifford Geertz.

Nesse marco disciplinar, a diferença cultural justificou a dominação colonial e a intervenção nas ex-colônias, nestes casos a cultura e a tradição local são representadas como entraves ao processo de modernização econômica. A segunda crítica é com a falta de precisão conceitual, a utilização do conceito de cultura para designar arte, conhecimento, tecnologia, tradição e outros, ou seja, cultura quer dizer tudo e nada ao mesmo tempo. Ou quando se usa a cultura como fonte única explicativa dos fenômenos, o chamado determinismo cultural. A terceira crítica refere-se às implicações políticas concretas dos conceitos e das teorias culturais formulados na academia, trata-se de uma crítica ao relativismo cultural – Kuper se posiciona como um sul-africano liberal que desconfia dos movimentos sociais que invocam a cultura para motivar a ação política. (GONÇALVES, 2010, p. 71).

Diante dos conceitos, críticas e questionamentos, que permeiam as diferentes concepções de cultura, e suas formas de apropriação e dominação, sugere-se que a questão relevante que perdura no século XXI é: como e quando, isto é, em que circunstâncias históricas as diferenças culturais transformam-se em discordância, violência e “apagamento” de indivíduos ou grupos sociais?

Assim, planeja-se desvendar através das narrativas decorrentes em torno da patrimonialização como os atores e poderes envolvidos no processo se manifestam, articulam-se e dão significados às suas ações (GEERTZ, 2019).

2.2 Identidade e patrimônio cultural

Nos discursos que justificam a preservação do patrimônio cultural, frequentemente, é enfatizada sua importância para a preservação da memória e da identidade da nação (SOUZA, 2011). Baseando-me em autores como Hall (2006) e Bauman (2005),

procurei no referido tópico compreender a constituição do processo de identidade e problematizar o discurso que está por trás dessa construção em relação ao patrimônio cultural, ressaltando também o papel que exerce a globalização nessa relação.

Sobre a complexidade que envolve essa categoria, Hall (2006), em seu livro *A Identidade Cultural na Pós-modernidade*, faz a seguinte indagação:

A opinião dentro da comunidade sociológica está ainda profundamente dividida quanto a esses assuntos. As tendências são demasiadamente recentes e ambíguas. O próprio conceito com o qual estamos lidando, “identidade”, é demasiadamente complexo, muito pouco desenvolvido e muito pouco compreendido na ciência social contemporânea para ser definitivamente posto a prova. Como ocorre com muitos outros fenômenos sociais, é impossível oferecer afirmações conclusivas ou fazer julgamentos seguros sobre as alegações e proposições teóricas que estão sendo apresentadas. Deve-se ter isso em mente ao se ler o restante do livro. (HALL, 2006. p. 8).

Bauman (2005) também se refere à identidade como um “conceito altamente contestado”. Ele enfatiza que:

Sempre que se ouvir essa palavra, pode estar certo que está havendo uma batalha. O campo de batalha é o lar natural da identidade. Ela só vem à luz no tumulto da batalha, e dorme e silencia no momento em que desaparecem os ruídos de refrega. Assim, não se pode evitar que ela corte dos dois lados. Talvez possa ser conscientemente descartada (e comumente o é, por filósofos em busca de elegância lógica), mas não pode ser eliminada do pensamento, muito menos afastada da experiência humana. A identidade é uma luta simultânea contra a dissolução e a fragmentação; uma intenção de devorar e ao mesmo tempo uma recusa resoluta a ser devorado. (BAUMAN, 2005, p. 83).

Segundo Hall (2006), há três concepções de identidade. A identidade do sujeito do iluminismo, do sujeito sociológico e do sujeito pós-moderno. A concepção de identidade do sujeito do iluminismo era baseada em uma pessoa humana totalmente unificada, centrada, dotada de capacidade de razão que nascia com o indivíduo e o acompanhava ao longo da sua existência, ou seja, consistia num núcleo “interior”, no qual o indivíduo já nascia com aquela identidade e a levava até o fim da vida. De acordo com essa concepção: “O termo identidade tem seu significado ligado ao de igualdade. O idêntico é aquilo que é igual em todos os aspectos, é o mesmo. No que respeita aos indivíduos humanos, ter-se-ia que relativizar um pouco e entendê-lo como similaridades.” (SOUZA, 2011, p. 2).

Já na concepção do sujeito sociológico, a identidade do indivíduo perpassa entre o “interior” e “exterior” – entre o mundo pessoal e o mundo público. Pois, de acordo com Hall (2006):

A noção de sujeito sociológico refletia a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que este núcleo interior do sujeito não era autônomo e auto-suficiente, mas era formado na relação com “outras pessoas importantes para

ele”, que mediavam para o sujeito os valores, sentidos e símbolos – a cultura – do mundo que ele/ela habitava. [...] O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o seu “eu real”, mas este é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem. (HALL, 2006, p. 11).

Esse modelo sociológico, no qual há interatividade entre o “exterior e o “interior”, é em grande parte produto da primeira metade do século XX. Porém, a concepção de identidade nesse sujeito do iluminismo e no sujeito sociológico está mudando. Ou seja, a identidade que o caracterizava como indivíduo unificado e estável, dotado de uma única identidade, fixa e permanente, está tornando-se fragmentada, composta de várias identidades, algumas vezes, contraditórias ou não-resolvidas (HALL, 2006).

Souza (2011, p. 3) enfatiza a respeito do que foi colocado no parágrafo anterior, afirmando que:

Algo que já está presente na concepção sociológica e que irá se acentuar no correr do tempo: a ideia de uma identidade em processo, nunca efetiva e cabalmente pronta, e podendo mesmo ser falada no plural: identidades, não necessariamente coerentes, e podendo, inclusive, ser contraditórias.

Hall (2006) justifica essa mudança de concepção de identidade afirmando que:

Correspondentemente, as identidades que compunham as paisagens sociais “lá fora” e que asseguravam nossa conformidade subjetiva com as necessidades “objetivas” de cultura, estão entrando em colapso, como resultado de mudanças estruturais e institucionais. O próprio processo de identificação, através do qual nos projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático. (HALL, 2006, p. 12).

São as chamadas concepções de identidade do sujeito pós-moderno, no qual nós estamos inseridos nesse momento. Ela é definida historicamente e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, pois à medida que os sistemas de significação e representação multiplicam-se, os sujeitos são confrontados com uma gama cada vez maior de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos identificar-nos, pelos menos momentaneamente. (HALL, 2006).

A respeito de identidade, o sociólogo Bauman (2005), discutindo sobre o nascimento e a construção desse processo na formação dos Estados nacionais, em seu livro *Identidade*, avalia que:

A ideia de “identidade”, e particularmente de “identidade nacional”, não foi “naturalmente” gestada e incubada na experiência humana, não emergiu dessa experiência como um “fato da vida” auto evidente. [...] A ideia de “identidade” nasceu da crise do pertencimento e do esforço que esta desencadeou no sentido de transpor a brecha entre o “deve” e o “é” e erguer a realidade ao nível dos padrões

estabelecidos pela ideia – recriar a realidade à semelhança da ideia. (BAUMAN, 2005, p. 26).

Segundo Bauman (2005, p. 27), se:

Não fosse o poder do Estado de definir, classificar, segregar, separar e selecionar, o agregado de tradições, dialetos, leis consuetudinárias, e modos de vida locais, dificilmente seriam remodelados em algo como os requisitos de unidade e coesão da comunidade nacional. Se o Estado era o concretizador do futuro da nação, era também uma condição necessária para haver uma nação proclamando – em voz alta, confiante e de modo eficaz – um destino compartilhado [...].

Assim, o nascente Estado moderno fez o necessário para tornar esse dever obrigatório a todas as pessoas que se encontravam no interior de sua soberania territorial. Pois, nascida como ficção, a identidade precisava de muita coerção e convencimento para se concretizar numa realidade (mais corretamente: na única realidade imaginável) e a história do nascimento e da maturação do Estado moderno foi permeada por ambos. (BAUMAN, 2005)

Além do mais, é importante destacar que a construção dessas identidades e culturas nacionais foi permeada de violências e apagamentos das culturas dos oprimidos. Pois “cada conquista subjugou povos conquistados e suas culturas, costumes, línguas e tradições, e tentou impor uma hegemonia cultural mais unificada”, como afirma Hall (2006, p. 60).

No Brasil a construção da identidade nacional através das políticas públicas foi institucionalizada a partir da tomada de poder por Getúlio Vargas, na década de 30. Inicialmente, o Brasil implantou uma política cultural que visava à construção de uma identidade nacional e popular (MOREIRA, [s.d]). O Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937, criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) e o instituto do tombamento (SOUZA, 2011).

Sobre políticas culturais, Fonseca (2009, p. 50), citando Canclini (1987, p. 26), define que:

[...] é um conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, as instituições e os grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter um consenso para um tipo de ordem ou de transformação social.

A partir dos anos 1970, com a expansão do fenômeno da globalização, “tanto o alcance quanto o ritmo da integração global aumentaram enormemente, acelerando os fluxos e os laços entre as nações” (HALL, 2006, p. 68).

Esse processo trouxe mudanças na estruturação da política internacional no período que se segue à queda do muro de Berlim, e provocam um estremecimento do poder

dos estados-nação (SOUZA, 2011). Com o advento da globalização, “o Estado não tem mais o poder ou o desejo de manter uma união sólida e inabalável com a nação” (BAUMAN, 2005, p. 34).

Bauman (2005, p. 91) ressalta que a partir desse momento de “liquefação” da sociedade:

A construção da identidade assumiu a forma de uma experimentação infundável. Os experimentos jamais terminam. Você assume uma identidade em um momento, mas muitas outras, ainda não testadas, estão na esquina esperando que você as escolha. Muitas outras identidades não sonhadas ainda estão por ser inventadas e cobçadas durante a sua vida. Você nunca saberá ao certo se a identidade que agora exhibe é a melhor que pode obter e a que provavelmente lhe trará maior satisfação.

A partir das leituras, o que se percebe é que enquanto a identidade caminha cada vez mais para uma flexibilização, fragmentação, ou “fruição”, falando-se até em “identidades”, não só em “identidade”, em direção oposta, está a prática da preservação do patrimônio cultural através da cristalização dos valores, que usa como um dos propósitos o fortalecimento e consolidação das identidades dos indivíduos e dos grupos sociais. Porém, como ressalta Souza (2011, p. 11), “isto não significa, por sua vez, que o patrimônio cultural não seja importante. É uma questão apenas de tomá-lo em medidas mais próximas à realidade das experiências identitárias em condições de pós-modernidade.”

Ressaltando que no movimento de complexificação do mundo, em que as mudanças ocorrem cada vez mais rápida e profundamente, tanto na configuração do mundo quanto nas relações sociais aí desenvolvidas, as identidades tornam-se fluidas, mas assumem também um caráter político. Transformam-se em estratégias na luta por reconhecimento de direitos e, em alguns casos, o patrimônio cultural, principalmente o imaterial, tem se constituído numa ferramenta para esse propósito (SOUZA, 2011).

Compreende-se que, com o advento do processo de globalização e a tendência crescente de homogeneização protagonizada pelo capitalismo global neoliberal, é preciso preservar, ou seja, conceder especial atenção à noção de singularidade ou especificidade local.

Pode-se afirmar, então, que:

O patrimônio converte-se, assim, em uma categoria de pensamento fundamental para a construção da memória e da identidade, capaz de integrar, em um amplo campo de disputas, a pluralidade das representações culturais que buscam se afirmar diante dos mecanismos de padronização que o fenômeno da globalização impõe. (ANGELO; SIQUEIRA, 2018, p. 72).

2.3 Memória e patrimônio cultural em tempos de negacionismo

O patrimônio nos ajuda a construir o caminho que nos trouxe até aqui. Entretanto, o patrimônio da cidade apesar de ser um instrumento representativo da memória, da cultura e da história de um povo, a maior parte da população não tem a ideia precípua da importância dessas memórias para a sua história (DUARTE, 2016).

Tendo em vista que o patrimônio cultural possui uma dimensão material que não pode ser dissociada da dimensão simbólica, é salutar a discussão do significado da preservação desse legado cultural para conhecimento e usufruto das gerações futuras, enfatizando, principalmente, a importância desses bens como suporte da história, da memória, como também da identidade dos grupos sociais (NEVES, 2003).

O conceito de história e de memória dialogam entre si e com o conceito de patrimônio. Entretanto, faz-se necessário distinguir esses dois conceitos (história e memória), que apesar de algumas semelhanças, não correspondem ao mesmo processo.

Pierre Nora, autor francês, fez diferenciações cujo alcance epistemológico fora imenso para o futuro da historiografia (SANTIAGO JÚNIOR, 2015). Segundo ele:

A memória é uma vivência do passado o qual é presentificado como continuidade. Ela desloca-se de maneira afetiva, quase mágica, entre a lembrança e o esquecimento, emergindo de um grupo social para manter-lhe os vínculos. Sua característica fundamental é ser múltipla e desacelerada. Contrasta-se, portanto, com a secura da história (estaríamos mais corretos se a chamármos de historiografia), a qual é uma reconstrução problemática que não pertence a ninguém (a memória é, lembremos, sempre de alguém ou grupo) cujo fim último é construir rupturas e relativizar a própria memória. Trata-se de uma operação de exorcismo do passado, pois ao inserir os objetos e o mundo na diferença temporal não deixa incólumes os laços afetivos e mágicos da memória. (SANTIAGO JÚNIOR, 2015, p. 251).

Le Golf (1984) argumenta que os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores dos mecanismos de controle da memória coletiva. E a história contada a partir dos vencedores revela o “poder desse esquecimento”. A respeito disso, Paoli (1992, p. 2) comenta que:

Ao esconder e silenciar as outras narrativas dos acontecimentos passados e presentes, essa história se torna “oficial”: a história necessária e documentável, em referência à qual o valor de outros projetos e de outras presenças – quando aparecem – são medidos e julgados. A política de patrimônio que daí deriva conserva esta significação ao preservar apenas estes testemunhos. Pouco importa se neles não tenha restado nem um traço das servidões que custaram, nem dos conflitos neles inscritos. Afasta-se o sentido da história da memória social ou, em outros termos, aposta-se que não há memória popular e/ou alternativa à do poder que seja suficientemente valiosa (ou documentada) para poder ser recriada. Esta escolha –

que tem caracterizado a maior parte das políticas de preservação no Brasil – decreta a insuficiência e até a ilegalidade da memória social ou popular.

A luta pela cidadania através da construção de um passado plural significa lançar luz sobre vozes esquecidas, silenciadas. Sabendo sempre que esses atos são políticos e perpassados por interesses e disputas de poder. É sobre esse “dever de memória”, perante os atores “invisíveis”, que Paoli (1992, p. 2) comenta:

A construção de um outro horizonte historiográfico se apoia na possibilidade de recriar a memória dos que perderam não só o poder, mas também a visibilidade de suas ações, resistências e projetos. Ela pressupõe que a tarefa principal a ser contemplada em uma política de preservação e produção de patrimônio coletivo que repouse no reconhecimento do direito ao passado enquanto dimensão básica da cidadania, é resgatar estas ações e mesmo suas utopias não realizadas, fazendo-as emergir ao lado da memória do poder e em contestação ao seu triunfalismo. Aposta, portanto, na existência de memórias coletivas que, mesmo heterogêneas, são fortes referências de grupo mesmo quando tenham um fraco nexo com a história instituída. É exatamente aí que se encontra um dos maiores desafios: fazer com que experiências silenciadas, suprimidas ou privatizadas da população se reencontrem com a dimensão histórica. Por esta via, pode-se constituir uma política de preservação (e uma historiografia) que deverá ter em mente o quanto o poder desorganizou a posse de um sentido das participações coletivas, destruindo a possibilidade de um espaço público diferenciado.

Podemos dizer também que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si (POLLAK, 1992, apud VIEIRA, 2015).

Henry Rousso (2000) explica que:

A memória, para prolongar essa definição lapidar, é uma reconstrução psíquica e intelectual que acarreta de fato uma representação seletiva do passado, um passado que nunca é aquele do indivíduo somente, mas de um indivíduo inserido num contexto familiar, social, nacional (ROUSSO, 2000, apud FIORUSSE, 2010, p. 2).

Sobre esses dois processos (história e memória), Rousso (2000, 97-98 apud FIORUSSI, 2010, p. 12) conclui que:

Com a supressão da separação radical entre história e memória e a aceitação desta última como fonte e objeto de estudo, foi possível vislumbrar e desmistificar a noção de que os historiadores são guardiões da verdade, pois entre a história feita pelos historiadores e a história apreendida pelos indivíduos no seio de uma sociedade, há uma lacuna muitas vezes enorme [...].

Essa diferença de natureza é fundamental para compreender aquilo que se passa hoje nos conflitos memoriais, ou ainda para compreender por que se continua a opor história e memória, como se uma representasse a razão, e outra, a emoção. Na verdade, a história alimenta-se da memória, e o historiador alimenta-se da palavra das testemunhas. Quanto à

memória coletiva ou individual, ela integra o conhecimento histórico, pois uma testemunha, mesmo se evoca sua própria experiência, também lê livros de história (ROUSSO, 2018).

A respeito das particularidades que envolvem os conceitos de memória e história, citando como foco o período da ditadura civil-militar brasileira (1964 - 1985) e os desdobramentos após o seu término oficial, o historiador Rouso (2018) confidencia, em uma entrevista, observações que merecem destaque nessa pesquisa:

Eu não conheço o suficiente do caso brasileiro para falar, mas o modelo da anistia e do silêncio nitidamente prevaleceu durante muito tempo após a queda da ditadura, antes que a necessidade de verdade sobre a natureza e a amplitude dos crimes cometidos, o desejo de justiça para punir os culpados e a necessidade de um reconhecimento das vítimas se traduzissem na criação da Comissão Nacional da Verdade. Verdade, justiça e reconhecimento, eis o tríptico contemporâneo que caracteriza a maioria das políticas de memória. Em relação a experiências similares de comissões de “verdade e reconciliação”, na América Latina ou em outros lugares, parece haver aqui um descompasso muito importante entre o fim da ditadura e a tradução de uma vontade política de olhar o passado no rosto. O ensaio de modelo que propus não significa que em toda parte, no mesmo momento, o “dever de memória” se imponha como um novo direito do homem. Ele constitui, no entanto, um horizonte democrático, um elemento importante dos processos de democratização, que evolui em função dos contextos políticos ou culturais próprios a cada país. É nesse sentido que a história da memória, dos usos e das representações do passado, no nível dos discursos e ações políticas tanto quanto no nível das diferentes camadas da sociedade, constitui um campo essencial da história do tempo presente. De um lado, os estudos sobre a memória em parte permitiram fundar essa disciplina, mas a memória constitui também, e ao mesmo tempo, um problema histórico contemporâneo de primeira importância que a história do tempo presente deve estudar, como o fazem as outras disciplinas (a sociologia, a ciência política, a antropologia etc.). (ROUSSO, 2018, p. 391).

Em relação à Lei da Anistia, citada acima, Heymann (2006, p. 17) explica que:

A Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como Lei da Anistia, marco do início da redemocratização do país [...], foi entendida, durante muito tempo, como um perdão de mão dupla, aos punidos por crimes políticos e também aos representantes do Estado que cometeram qualquer espécie de violência. A lei visava, claramente, à pacificação nacional e ao estabelecimento de um consenso que lançasse as bases para a construção do futuro. Fruto da pressão exercida pela oposição, dentro e fora do país, do desgaste do regime e de uma decisão estratégica de efetuar, de cima, uma abertura “lenta, gradual e segura”, a lei era expressão do próprio regime que a sancionou. Compreende-se, assim, que não tenha legislado sobre o “passivo” da ditadura militar, do ponto de vista do esclarecimento do paradeiro dos “desaparecidos”, dos danos sofridos pelas vítimas e seus familiares ou da punição de torturadores. As condições históricas para a menção a esses crimes e para as demandas por reparação não estavam dadas naquele momento.

A construção do Patrimônio Cultural é um campo permeado de combates, seja econômico, político e/ou simbólico. É nesse campo que a memória é “negociada” e que a decisão de não patrimonializar um bem cultural é um ato político. Corroborando com o citado acima, Canclini apud (THIESEN; ALMEIDA, 2015, p. 21) defende que:

As discussões sobre o patrimônio são de natureza política e traduzem “o problema da consciência coletiva face às ameaças, mais ou menos precisas, mais ou menos obscuras, à sua integridade” (CANCLINI, 1995: 126). Na medida em que resulta de uma operação de seleção, combinação e encenação, expressão do antropólogo argentino Néstor Canclini, o patrimônio nacional é legitimado por grupos hegemônicos, que definem o que deve ou não ser preservado. Em seu processo de institucionalização, as ações patrimonialistas ritualizam, repetem e renovam os valores que instituem. E aqui o patrimônio está definitivamente vinculado ao poder instituído. As relações entre patrimônio e memória se estreitam à medida que compreendemos o quanto ambos se determinam e são seletivos em suas práticas. Elegemos sempre aquilo que consideramos digno de integrar nossos acervos, nossas coleções, nosso ideário, nosso panteão cívico, enfim, nossos bens culturais. Nesse processo, promovemos também o esquecimento de tudo aquilo que, por uma razão ou por outra, foge aos nossos critérios de relevância.

Dessa forma, ressalta-se a importância em perceber que não há nada de natural na reconstrução do que passou. A lembrança está vinculada àqueles que têm o poder, pois são eles que decidem quais narrativas deverão ser lembradas e esquecidas através das políticas de preservação patrimonial.

Aqui, vale salientar também a importância do patrimônio documental que estão nos arquivos públicos. Esses acervos, assim como o patrimônio cultural, não são algo “inocente”, “neutro”, pois há disputas de memórias e de narrativas nas suas escolhas. A seleção desses documentos contribui para legitimar o Estado soberano e a memória oficial. É necessário perpassar essa função e promover uma história e uma memória crítica. Esse grande repositório de informações não pode ser apenas um lugar de poder, mas um local de empoderamento da sociedade.

Assmann (2011, p. 25) diz que:

O arquivo não é somente um repositório para documentos do passado, mas também um lugar onde o passado é construído e produzido. Essa construção não depende apenas de interesses sociais, políticos e culturais, mas é essencialmente codeterminada pelos meios de comunicação e pelas técnicas de registro.

Outra reflexão pertinente trazida por Assmann (2011, p. 66), em seu livro, versa sobre esse aspecto em relação às mulheres:

[...] que a luz da fama nunca brilha sobre os pobres e marginais; hoje chama nossa atenção o fato de que a luz da fama nunca ou quase nunca brilha sobre as mulheres. Não importa como se chamem: Cato, Cícero e César ou Hampden, Milton e Cromwell – nos anais da história, a fama nunca rima com mulher. Em todas as camadas sociais a mulher constitui o pano de fundo sobre o qual a fama masculina se ergue luzente. Enquanto as condições para a inclusão na memória cultural forem a grandeza heróica e a canonização clássica, as mulheres serão sistematicamente vítimas do esquecimento cultural: trata-se de um clássico de amnésia estrutural.

Sobre os aspectos relativos à memória, à história e a conceitos como “lugares de memória”, abordados por Pierre Nora (apud SANTIAGO JÚNIOR, 2015) e já citados nesse trabalho, eles são abordados de forma diferente por Aleida Assmann (2011) em seu livro intitulado: *Espaços da Recordação – Formas e transformações da memória cultural*. Exemplo disso é quando, por exemplo, Nora (apud ASSMANN, 2011) afirma a “subsunção da memória pela história”, e que, com o advento da modernização, a memória, pautada por discursos espontâneos e naturais, seria cada vez mais incorporada pela história, marcada por um discurso artificial e racionalizado. Diante dessas colocações, Assmann (2011) coloca as seguintes perguntas: “É assim mesmo? Não existe mais memória? E que tipo de memória não existiria mais?” (ASSMANN, 2011).

Nos horizontes de Assmann, destaca-se a preocupação de considerar tanto a memória quanto a história como formas de recordação. Elas, a seu ver, “não precisam excluir-se nem recalcar-se mutuamente”. As ciências históricas são vislumbradas como uma memória de segunda ordem, uma memória das memórias, a qual integra aquilo que perdeu relação vital com o presente. É o processo de formação dos Estados modernos o pano de fundo para o desenvolvimento delas. O interesse pela identidade nacional aumentou a velocidade do movimento arquivista, com a formação de coleções reunindo traços de um passado esquecido. E, uma vez reconquistado o passado das mãos dos monges e da Igreja, tornou-se premente a crítica das fontes. Mesmo diante de tais esforços, a autora aponta que os modos de recordar o passado nunca se concentraram exclusivamente nas mãos de profissionais ou especialistas. A memória nunca foi enquadrada totalmente pela história. (QUELER, 2013, p. 368).

Ou seja, de acordo com Assmann (2011, p. 359):

Os locais memorativos podem ser vistos como a instituição que os sucedeu; deles se espera que produzam um contato com os fantasmas do passado. A força vinculativa dos lugares está fundamentada de modo muito diversificado: no caso do local geracional, essa força repousa sobre uma cadeia de parentesco entre vivos e falecidos; no caso dos locais memorativos, ela repousa sobre uma narrativa resgatada e legada adiante; no caso de locais da recordação, sobre um mero interesse histórico de caráter antiquário; e no caso de locais traumáticos, sobre uma ferida que não quer cicatrizar.

Baseado no que foi exposto acima, sugere-se que a Casa Frei Tito transita entre os conceitos de locais memorativos, de recordação e locais traumáticos descritos por Aleida Assmann (2011). Assim, ressalta-se que, preservando essa memória e esse espaço de recordação a partir da patrimonialização do imóvel onde nasceu e viveu Frei Tito de Alencar, reforça-se o interesse público municipal em revelar a verdade e reconhecer os crimes cometidos pelo Estado nesse período de exceção, multiplicando ainda ações pedagógicas e de informação através da preservação da memória coletiva, como também levando a uma reflexão sobre o passado recente da história brasileira.

Segundo informações de um grupo que atua em Fortaleza, denominado Coletivo Aparecidos Políticos:

[...] mesmo depois da publicação do relatório final da Comissão da Verdade, ainda contamos com diversas homenagens e honrarias a colaboradores da Ditadura Militar no país. São torturadores, genocidas, gestores biônicos, empresários, dentre outros, que permanecem nomeando prédios públicos, hospitais, ruas e até escolas, mostrando que esta permanece como prática ainda bastante enraizada. (SOBRE NÓS..., 2020).

No município de Fortaleza, podemos citar como exemplos a avenida Presidente Costa e Silva, o Colégio Presidente Médici, a creche Adauto Bezerra, e o Mausoléu Presidente Castelo Branco, considerado o maior mausoléu da América Latina dedicado a um ditador, que inclusive é considerado patrimônio cultural do município de Fortaleza tombado pela esfera estadual, dentre vários outros.

Já entre os bens materiais tombados, ou seja, patrimonializados, no município de Fortaleza, e que fazem menção ou referência à luta e à resistência contra o regime ditatorial brasileiro (1964 - 1985), e que se referem à memória de cearenses como, por exemplo, Pedro Jerônimo de Souza, Rosa da Fonseca, Bergson Gurjão Farias, Jana Moroni Barroso, Ruth Cavalcante, Mário Albuquerque, Wanda Sidou, Pedro Albuquerque e muitos outros cearenses que sofreram prisões, torturas e mortes por serem considerados subversivos pelo regime ditatorial, só se tem conhecimento da Casa Frei Tito de Alencar, tornando assim o tombamento desse bem, ainda que provisório, atualmente, um ponto de inflexão da política patrimonial, em Fortaleza.

Sobre esse assunto, o Projeto de Lei nº 136/2016, de autoria do deputado Renato Roseno (PSOL), que fala sobre memória histórica do período da ditadura militar, propõe vedar a nomeação de prédios públicos em homenagem a pessoas que constam no Relatório da Comissão Nacional da Verdade como violadores de direitos humanos.

Sobre isso, Marquinhos Abu, do Coletivo Aparecidos Políticos comenta que:

Além de atender a uma das recomendações do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), retoma a longa caminhada que vem sendo feito para consolidar a democracia no Brasil. Em tempos como o que vivemos, com um golpe civil acontecendo é uma tomada de fôlego para continuar caminhando, fazendo das lutas diárias uma construção de uma país mais igualitário. Claro, que para além de proibir as nomeações, ressignificar os logradouros e equipamentos que de algum modo evocam essa memória para que esta história seja contada e a população possa refletir sobre este passado que está tão presente em nossos dias para que não se esqueça e nunca mais aconteça. (PROJETO..., 2016).

A partir dessa iniciativa de projeto de Lei (nº136/16), de autoria do deputado Renato Roseno (PSOL), em 14 de janeiro de 2019, o então Governador Camilo Santana, sancionou a Lei nº 16.832/2019, que dispõe sobre orientações de memória histórica. De acordo com o seu Art. 1º:

Art. 1º: Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, atribuir a prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

A respeito de homenagear logradouros públicos, quero ressaltar aqui uma decisão que a capital paulista tomou e que pode servir de exemplo para Fortaleza. Foi aprovado na Câmara Municipal de São Paulo o projeto que dá o nome de Frei Tito à via hoje identificada com o nome do torturador Sérgio Fleury. A rua fica localizada no bairro Vila Leopoldina, na zona oeste da Capital. A mudança foi celebrada pelo vereador Antônio Donato (PT-SP), que é coautor da proposta (PESSOA, 2021).

Como se tem visto, a memória não é nostalgia, é o relato da experiência, do testemunho dos fatos reais. Através dela é possível conhecer o passado, entender o presente e ressignificar o futuro, pois não existe futuro sacramentado, tendo em vista que ele é feito de construções do presente. Nora comenta que:

[...] o que é novo, e isso está relacionado ao terrível infortúnio do século, é a reivindicação de uma verdade que é mais verdadeira do que a verdade da História. A memória é um tipo de justiça. Em outras palavras, a memória lembra e a História esquece. Hoje em dia, a História deve proporcionar o conhecimento, mas a memória [lhe] dá o significado. (NORA, 2009, p. 9, apud THIESEN; ALMEIDA, 2015, p. 27).

O trabalho que vem sendo realizado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, instalada em 28 de agosto de 2001, a partir da Medida Provisória nº 2.151, tem tido papel fundamental para acolher e promover iniciativas de memorialização. Ao alargar o conceito de reparação, para além do ressarcimento monetário, tem promovido ações para cumprir com um dever de cunho moral em relação ao passivo da ditadura, que se ancora no plano simbólico e na perspectiva de promover um debate público sobre o assunto (THIESEN; ALMEIDA, 2015, p. 19) .

Atualmente, o que ainda é mais grave, acontece uma retomada da mentira e da exaltação da memória oficial. Há uma disputa entre os acontecimentos relacionados à ditadura militar, principalmente, no âmbito federal. Essa falta de compromisso com os oprimidos pode ser corroborada em vários episódios, como o exemplo citado anteriormente, quando “a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, anunciou nesta terça-feira 13, em Belo Horizonte, que o governo federal não vai mais concluir a construção do Memorial da Anistia Política do Brasil [...]” (MEMORIAL..., 2019).

Outro episódio que demonstra a intenção do atual governo federal, sobre o comando do presidente de extrema-direita Jair Bolsonaro, frente ao que aconteceu nesse momento obscuro no país, é quando ele recebe um torturador condenado pela justiça brasileira no Palácio do Planalto, de acordo com a revista Fórum (BOLSONARO..., 2020):

O presidente Jair Bolsonaro recebeu nesta segunda-feira (4), fora de sua agenda oficial divulgada pelo Palácio do Planalto, o tenente-coronel reformado do Exército, Sebastião Curió Rodrigues de Moura. Conhecido como Major Curió, o militar já foi denunciado seis vezes pelo Ministério Público Federal (MPF) por crimes durante a ditadura militar. Curió foi um dos principais responsáveis pelos assassinatos e seqüestros de guerrilheiros de esquerda na região do Araguaia, nos anos 70. Em entrevistas, o militar reconheceu e apresentou documentos que indicaram a execução de 41 militantes quando eles já estavam presos e sem condições de reação. (BOLSONARO..., 2020).

Em outro desvairado ato cometido recentemente em uma de suas conversas com apoiadores, o então chamado de negacionista por parte da população e presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, ironizou as torturas sofridas pela ex-presidenta Dilma Rousseff (PT): “Dizem que a Dilma foi torturada e fraturaram a mandíbula dela. Traz o raio-X para a gente ver o calo ósseo. Olha que eu não sou médico, mas até hoje estou aguardando o raio-X”, disse ele, entre gargalhadas. A ex-presidenta Dilma Rousseff rebateu as provocações feitas por Jair Bolsonaro e classificou o presidente como “fascista”, “sociopata” e “cúmplice da tortura e da morte” (DILMA..., 2020).

Como se pode perceber a partir dos que foi exposto, o governo federal presidido pelo então presidente Jair Bolsonaro é fortemente marcado pelo revisionismo e negacionismo a fatos históricos comprovados, como os crimes cometidos pelo estado brasileiro no período da ditadura de 1964. Há uma clara vontade de “matar” a memória relativa ao golpe de 1964, inclusive, alguns chegando a questionar se houve realmente ditadura no Brasil.

A respeito desses conceitos, o professor historiador Marcos Napolitano (2021) explica que:

O negacionismo é uma negação de bases factuais de processos históricos com vistas, sobretudo, a encobrir crimes e genocídios praticados pelos Estados. O ‘revisionismo ideológico’ não chega a negar consensos factuais, mas tenta reinterpretar os processos históricos e suas motivações partindo de valores e ideologias que orientam a argumentação, mesmo à custa de manipulação de fontes e distorções metodológicas. Em tempo, todo historiador é cidadão e tem valores ideológicos que o orientam, mas a premissa da pesquisa e o método histórico básico (respeito às fontes, argumentação lógica, crítica documental, objetividade) devem ser preservados.

Ainda segundo o professor Marcos Napolitano (2021), “O historiador pode e deve rever o passado diante de novas evidências e novas fontes. Entretanto, nos últimos anos, tentativas de revisar a história por meio de um prisma ideológico ou mesmo de negar as bases factuais de processos históricos têm ganhado terreno no Brasil”. Ele ressalta ainda que:

O negacionismo e o revisionismo não são fenômenos recentes, mas têm aumentado sobretudo pela militância de grupos politicamente orientados nas redes sociais, que são espaços públicos de grande poder de disseminação social, sem controle e sem chancela institucional. Momentos de polarização política, refundação societária ou crise institucional favorecem estes fenômenos. (NAPOLITANO, 2021).

Pior ainda que o negacionismo é a afirmação do absurdo. Isso ocorre, por exemplo, quando o então presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, afirma que é a favor da tortura e que a repressão instaurada pelo golpe civil-militar de 1964 deveria ter sido mais dura. Frases do tipo: “O erro da ditadura foi torturar e não matar”; “Pau-de-arara funciona.” “Sou favorável a tortura, tu sabe disso. E o povo é favorável também” refletem um pouco esse absurdo (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Informações como as citadas acima, deixam claro que a postura de negação e falsificação do passado ditatorial brasileiro é um projeto político do bolsonarismo. A pretensão em manipular a memória e os fatos relacionados ao golpe de 1964 é observada também em várias ações no campo da cultura. Como conta Alenice Baeta (2019) a respeito do filme sobre Marighella nesses tempos obscuros, tenebrosos e destoantes:

[...] já em 2019, um filme ou cinebiografia que conta a história deste comunista marxista-leninista vem sofrendo severas retaliações por parte deste desgoverno Bolsonaro, que dificulta a sua divulgação no Brasil e no exterior. Esse filme destinado a relatar o contexto em que viveu o deputado Marighella explicita que o Brasil sofreu um golpe militar/civil/empresarial em 1964, com a tomada de poder pelos militares, ajudados pelo governo norte-americano, sob pretexto de “prevenir” o avanço do comunismo. Os militares, como se sabe, ficaram durante 21 anos no poder, tendo perseguido e assassinado inúmeros estudantes, operários, camponeses, artistas, pesquisadores, intelectuais e militantes em geral, dentre eles, Carlos Marighella, que foi um mártir revolucionário de seu tempo. Figura histórica marcante e incontestável. (BAETA, 2019).

Sobre o revisionismo na contemporaneidade, Assis (2016, p. 300) relembra também que:

Passamos hoje por confrontos ideológicos em que forças (auto) identificadas como conservadoras pretendem realizar um revisionismo sobre o período ditatorial, minimizando os aspectos sombrios daquele contexto. A trajetória do Frei Tito alerta para o perigo desses revisionismos, os quais podem mascarar a real situação de tortura e sofrimento comuns à ditadura e seu alastramento para os dias atuais.

O negacionismo pode ser entendido como uma manipulação política da história, ele pretende não apenas eximir a culpa de algozes quanto a determinadas violências e extermínios, mas apagar os próprios fatos e sua memória, para que não existam algozes e que eles sejam vistos como heróis.

Diferente de como age o chefe do executivo federal em relação à patrimonialização de bens que remetam à memória dos que lutaram pela democracia e os direitos humanos no período do golpe civil-militar de 1964, a Prefeitura Municipal de Fortaleza realizou o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, um símbolo da resistência e luta por justiça social. E conforme noticiou o jornal *O Povo*, a Prefeitura Municipal de Fortaleza tem a intenção de construir um memorial na casa Frei Tito de Alencar. (COSTA, 2019).

Entretanto, até o presente momento, esse tombamento ainda se encontra em fase provisória, ou seja, o processo ainda está tramitando nos órgãos municipais. De acordo com informações colhidas junto à Secultfor, para torná-lo definitivo, falta apenas a assinatura do chefe do poder Executivo, que no momento atual é o prefeito José Sarto (PDT).

3 MARCOS DA TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: UMA BREVE RESTROSPECTIVA HISTÓRICA

“No Brasil a relação entre o Estado e a cultura tem uma longa história. Entretanto a elaboração de políticas para o setor, ou seja, a preocupação na preparação e realização de ações de maior alcance, com um caráter perene, data do século XX” (CALABRE, 2007, p. 87).

A proteção e a preservação dos bens produzidos pelas sociedades e seus diversos grupos encontram na figura do Estado moderno um ator social central, tanto no que se refere à definição quanto à sua delimitação e proteção, difundidas por uma gama de símbolos e atitudes que referenciam a formação de transmissão das histórias e memórias da nação nos mais variados “tempos”. Em outras palavras, Estado e patrimônio marcham lado a lado influenciando-se reciprocamente, nem sempre de maneira democrática e inclusiva. (ANGELO; SIQUEIRA, 2018, p. 57).

Segundo Corá (2014), as práticas de patrimônio surgem a partir da iniciativa do Estado em assumir um papel proeminente na formulação de uma concepção oficial de cultura, voltada para a construção de uma ideia de nação. Oliveira (2018, p. 34) comenta que:

[...] a política pública para o patrimônio cultural no Brasil é inspirada em padrões internacionais, com objetivo de reforçar a identidade coletiva, em nível simbólico, para ser apreciado por gerações futuras. A homogeneização destas políticas pode ser analisada nas dimensões formal e material, estando a primeira ligada aos processos de análise dos bens candidatos a bens culturais, e a segunda, pela definição de quais bens são dignos de elevação à categoria de patrimônio cultural, ou seja, quais são os bens que estão aptos a representar valores considerados relevantes.

Assim, nesta seção, optou-se por apresentar três tópicos relativos à construção das políticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil, ressaltando o contexto e a trajetória desde a sua origem, até como se promove de forma geral esse processo na contemporaneidade. Essa construção no município de Fortaleza também será abordada em um tópico específico dentro deste capítulo.

3.1 Origens, conceitos e dimensões do patrimônio

A noção de *patrimônio* nos remete a um juízo de valor, atribuído a objetos, áreas geográficas, cidades, edificações e outros bens culturais. Nascido do vocabulário romano *Patrimonium*, ganha conotação jurídica e frequentemente assinala um direito adquirido por laços de família, herança do pai, representação da pátria, testemunho do passado, memória. A nova dimensão do termo, que apareceu há cerca de dois séculos, conforme assinala André Chastel (1997: 1433), é global e vaga ao mesmo tempo. (THIESEN; ALMEIDA, 2015, p. 16).

Por patrimônio, entendem-se hoje todos os bens pertencentes a uma pessoa, a uma família, a um grupo de pessoas, a uma firma, a um município, a um estado, a uma nação e à própria humanidade. Geralmente, a referência é feita a bens materiais, mas também há outros tipos de patrimônios como, moral, político, intelectual etc. (CASTRO, 2008)

Observa-se que a noção mais antiga de patrimônio manifesta-se, inicialmente, com o desejo de transmitir os bens da família, até a noção mais contemporânea, que desenvolve a ideia de um patrimônio a ser transmitido para as gerações futuras. Percebe-se com isso como o conceito é uma construção social. O patrimônio pode ser, então, tudo o que alguém diz e faz a respeito dele, expandindo o sentido de herança reivindicado e/ou apropriado. Daí o termo patrimonialização ser empregado para designar todo o processo de constituição de patrimônios na sociedade. (NOGUEIRA; RAMOS FILHO, 2019)

O patrimônio que será objeto desse estudo está inserido no tipo de patrimônio construído pelo homem, chamado também de patrimônio cultural (CASTRO, 2008). O patrimônio cultural pode ser caracterizado como material e imaterial. E, apesar de atualmente ter uma crítica muito forte sobre essa falsa dicotomia entre patrimônio material e imaterial, legalmente, o patrimônio cultural ainda é dividido dessa maneira.

O patrimônio imaterial, não menos importante, será apenas conceituado nesse trabalho, tendo em vista que o objeto de estudo, que é a Casa Frei Tito de Alencar, é classificado como um bem patrimonial material.

Sobre patrimônio cultural imaterial, entendem-se como as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como parte de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do meio em que vivem, de sua interação com a natureza e da sua história e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, promovendo, assim, o respeito pela diversidade cultural e a criatividade humana (MELO, 2019).

No âmbito federal, o reconhecimento oficial de determinados bens culturais como patrimônio cultural imaterial brasileiro é realizado por meio das inscrições desses bens nos respectivos Livros de Registros do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Os registros arrolam bens culturais de comprovada autenticidade, criações anônimas que tenham continuidade histórica e portem relevância nacional para a memória, para a identidade e para a formação da sociedade brasileira. (CASTRO, 2008, p. 103).

No Brasil, foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que o conceito de patrimônio cultural imaterial entra no ordenamento jurídico. E, somente no ano 2000, a partir do Decreto nº 3551/2000 (BRASIL, 2000), é que a política nacional de preservação do patrimônio cultural imaterial foi implementada e criou-se o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

As respectivas secretarias de cultura estaduais e municipais também possuem a prerrogativa através de lei da construção e preservação do patrimônio cultural imaterial de suas regiões. No caso do município de Fortaleza, a lei que trata sobre esse a patrimonialização dos bens imateriais é igualmente a Lei nº 9.347/2008. E é realizado através do instrumento de Registro desses bens no livro do tomo.

De acordo com o artigo 34 da lei nº 9.347/2008, fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Fortaleza. A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

Em relação ao patrimônio material, objeto deste estudo, e sua preservação, o interesse oficial já é bem mais antigo, tanto no plano internacional como no contexto nacional. “Em consequência, discussões, métodos de ação, projetos de preservação e intervenções técnicas formam ponderável acervo de conhecimentos sobre o assunto, debatido de modo amplo e aprofundado por organismos internacionais e brasileiros” (CASTRO, 2008, p. 6).

Neste estudo, mostra-se como o conceito de patrimônio cultural vem mudando no decorrer o tempo e que tão relevante quanto o conceito é compreender a construção desse patrimônio na sociedade, os aspectos, disputas e conflitos que envolvem o seu processo. Abraçar a evolução desse conceito ao longo do tempo, tanto na esfera internacional, nacional e local, aguça o senso crítico em relação a esse campo de disputa entre a memória e o apagamento.

Antes de fazer uma construção histórica a respeito do patrimônio e sua preservação no Brasil, é importante entender por que em algumas ocasiões refere-se a patrimônio histórico, artístico e em outras situações a patrimônio cultural. Sobre esses conceitos, Prata (2009, p. 24) explica que:

A preservação do patrimônio cultural enquanto “disciplina”/política foi, ao longo do tempo, transformando e ampliando seu objeto. O próprio adjetivo cultural é uma denominação que vem substituir o *artístico* e o *histórico* de forma a melhor

representar os valores, mais ampliados, reconhecidos nos seus objetos. O adjetivo procura qualificar o patrimônio, já apontado o valor atribuído às coisas, aos bens, que faz eleger estas mesmas coisas e estes mesmos bens como patrimônio. Os objetos e os valores são dois aspectos relacionados, mas separados, de análise do patrimônio cultural. Seguindo esse raciocínio, patrimônio cultural é aquilo (bem/objeto, podendo ser material ou imaterial) que determinado grupo reconhece como possuidor de um determinado valor (e aí sim pode, por exemplo, ser histórico, artístico, arquitetônico, afetivo, paisagístico, ou ambiental), que este mesmo grupo atribui ao bem.

No início, além de representar os bens de herança, ao longo dos tempos, o significado do termo patrimônio estendeu-se aos bens de determinados grupos sociais, que eram passados para as gerações futuras como forma de transmitir seus conhecimentos e seu poder de dominação.

Conforme Murguia e Yassuda (2007, p. 67), “entre esses grupos estava a igreja, que durante a idade média, possuía objetos de altíssimo valor material, representativos da fé cristã. Muitos desses objetos formavam parte dos tesouros da igreja e outros eram passados de geração em geração como verdadeiras relíquias.” Além dos objetos, os cultos, vestimentas e cerimônias foram preservados pela Igreja, mantendo-se assim, patrimônio da tradição cristã.

Durante a Idade Média, Fonseca (2009, p. 54) diz que “a aristocracia projetava nos seus castelos e em outras representações de suas linhagens um sentido de símbolo de sua continuidade, por essa razão, esses bens também se tornavam objeto de preservação”.

O patrimônio como bem privado a ser transmitido por herança esteve na base da criação do patrimônio público da nação e resulta da implantação do estado nacional, em fins do século XVIII e no decorrer do século XIX. A nação surgiu como um projeto político, baseado na invenção de tradições, visando à criação de uma identidade compartilhada por todos os cidadãos (FUNARI; CARVALHO, 2005).

“A ideia de posse coletiva como parte do exercício da cidadania inspirou a utilização do termo *patrimônio* para designar o conjunto de bens de valor cultural que passaram a ser propriedade da nação, ou seja, do conjunto de todos os cidadãos.” (FONSECA, 2009, p. 58).

A primeira noção de patrimônio histórico-cultural público surge no século XVIII no contexto da Revolução Francesa. Em meio às transformações deste período, em que a profanação, a secularização e o vandalismo combatiam o Antigo Regime, a tradição antiquária reunia bens da Coroa e da Igreja e os incorporavam aos domínios nacionais. Desta forma, o bem patrimonial que tinha seu valor privado, ou seja, uma herança geralmente pertencente ao pai e vinculada à família, que só era transferida pelo direito hereditário, transforma-se em uma herança coletiva da nação, portanto, um bem público. É de se esperar a associação do termo patrimônio, que em inglês, *heritage*, e em espanhol, *herencia*, com a noção de herança, haja vista que sua origem latina, *patrimonium*, refere-se a todos os bens – incluindo mulher, escravos e

filhos - respeitantes ao patriarca ou chefe de família, ou seja, aquilo que era de sua propriedade. (Duarte, 2016, p. 19)

No século XIX, consolidaram-se dois modelos de política de preservação: o modelo anglo-saxônico, com o apoio de associações civis, voltado para o culto ao passado e para a valorização ético-estética dos monumentos, e o modelo francês, estático e centralizador, que se desenvolveu em torno da noção de patrimônio, de forma planejada e regulamentada, visando ao atendimento de interesses políticos do Estado (FONSECA, 2009).

Por isso, Souza (2011) argumenta que a seleção de bens para compor o patrimônio cultural está estreitamente ligada, numa relação de dependência, ao campo político. Inclusive, porque há uma ligação entre o patrimônio cultural e o projeto (ou projetos, se consideramos que o processo não é restrito a um único Estado) de construção da nação.

No Brasil, por influência francesa, a construção dos monumentos esteve associada à ideia de progresso e de futuro, com vistas à construção da nação brasileira. A ereção de monumentos cívicos foi fundamental no processo de formação da nação brasileira e, em sua maioria, foram construídos para homenagear políticos que defendiam a nova configuração política no Brasil. (OLIVEIRA, 2018, p. 191).

Esse último modelo predominou entre os países europeus, e foi exportado, na primeira metade do século XX, para países da América Latina, como o Brasil e a Argentina, e, após a Segunda Guerra Mundial, para as ex-colônias francesas (FONSECA, 2009).

3.2 O patrimônio no Brasil: da “fase heroica” à contemporaneidade

No primeiro momento, que vai do século XIX à primeira metade do século XX, os processos de patrimonialização fundamentavam-se na reconstrução do passado ou na busca e valorização de uma arte nacional. (NOGUEIRA; RAMOS FILHO, 2019).

Segundo Tanno (2006, p. 3):

O novo Estado Nacional, ao amputar o Estado de sua cabeça, teve como primeira tarefa criar os novos cidadãos, um único povo, com um a única cultura, língua e território. Esse processo foi lento e continua em curso e é ele que justifica a noção abstrata de ‘patrimônio nacional’. Quais os pressupostos epistemológicos desse projeto? O compartilhamento de valores, a homogeneidade social e o consenso fundam a ideologia nacionalista e viriam a encontrar fundamentação no âmbito das Ciências Sociais.

No Brasil, a temática do patrimônio – expressa como preocupação com a salvação dos vestígios do passado da Nação, e, mais especificamente, com a proteção de monumentos e objetos de valor histórico e artístico, começa a ser considerada politicamente relevante,

implicando o envolvimento do Estado, a partir da década de 1920. Os intelectuais modernistas têm um papel relevante nessa iniciativa de proteção (FONSECA, 2009).

Sobre o movimento modernista, Fonseca (2009, p. 92) afirma que:

A temática do patrimônio surge, portanto, no Brasil, assentadas em dois pressupostos do modernismo, enquanto expressão da modernidade: o caráter ao mesmo tempo universal e particular das autênticas expressões artísticas e autonomia relativa da esfera cultural em relação às outras esferas da vida social. A atuação dos modernistas no Sphan vai mostrar como eles puseram em prática, num campo cultural e político específico, e sob um regime autoritário, esses pressupostos.

O primeiro órgão no Brasil voltado para a preservação do patrimônio foi criado em 1933 e chamou-se Inspetoria de Monumentos Nacionais (IPN). Vinculado ao Museu Histórico Nacional, foi instituído pelo Decreto nº 24.735, de 14 de julho de 1934, sob a direção de Gustavo Barroso. Tinha como principais finalidades impedir que objetos antigos, referentes à história nacional fossem retirados do País em virtude do comércio de antiguidades e que as edificações monumentais fossem destruídas por conta das reformas urbanas, a pretexto de modernização das cidades (CORREIA, 2010, apud DUARTE, 2016, p. 21).

Na Constituição de 1934, o tema patrimônio é inserido pela primeira vez em uma Constituição brasileira. No seu artigo 10, observa-se, pela primeira vez no Brasil, a noção jurídica de patrimônio histórico e artístico nacional. Esse artigo tinha como objetivo responsabilizar o poder público pela preservação dos monumentos de valor histórico ou artístico de importância nacional. “Art. 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados: III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte.” (TOMAZ, 2010, p. 8).

Em novembro de 1937, com a influência da Constituição de 1934, materializou-se a primeira manifestação sobre o instituto da proteção ao patrimônio histórico e cultural, que foi o Decreto-Lei federal nº 25/1937. Tal decreto tratava sobre normas de cunho federal, as quais serviriam, posteriormente, de modelo para elaboração das normas estaduais e municipais sobre o assunto. A figura do tombamento também foi inaugurada com o referido decreto-lei, tendo sido estabelecido o seu procedimento administrativo, seus efeitos e disposições (FONSECA, 2009).

Esta lei prevê as diretrizes para a preservação de bens culturais através do tombamento e é até hoje utilizada, mesmo que necessite alterações ou, mesmo, sua revogação, para que abordagens contemporâneas da matéria possam ser adotadas pelo ordenamento jurídico. Esta lei, seguindo as diretrizes ditatoriais de 1937, regulamenta o tombamento de forma autoritária e defende interesses da elite brasileira. (OLIVEIRA, 2018, p. 35).

O tombamento é uma ferramenta de proteção, como já falado, mas, atualmente, existem outras ferramentas. Ele tem mais visibilidade porque está na cena brasileira desde 1937 e por muito tempo (até 1988) foi o único instrumento de preservação dos bens culturais. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, outras formas de acautelamento pelo Estado foram criadas, como o registro e a desapropriação, por exemplo.

De acordo com o artigo 1º do referido Decreto nº 25/1937, constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (CONGRESSO NACIONAL, 2010).

Segundo o Decreto nº 25 de 1937, tais bens deveriam ser registrados em quatro livros de tombo, assim divididos: 1) Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; 2) Livro de Tombo Histórico; 3) Livro do Tombo das Belas Artes e 4) Livro do Tombo das Artes Aplicadas (CONGRESSO NACIONAL, 2010).

A criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), hoje conhecido com Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ocorre em janeiro do mesmo ano com a promulgação da Lei nº 378/1937. O Sphan foi estruturado por intelectuais e artistas brasileiros da época. Vale ressaltar que, em novembro desse mesmo ano, é instaurado por Getúlio Vargas a ditadura do Estado Novo. Um regime ditatorial que conferia um controle total ao poder executivo presidido pelo então presidente Getúlio Vargas e que persiste até 1945. Ou seja:

O Brasil vivia naquele período a ditadura do Estado Novo, 1937 – 1945, que como ideologia política procurava construir, em especial através da utilização dos meios de comunicação em massa, como o rádio e o cinema, uma imagem de um país pacífico, de um povo ordeiro e trabalhador. Está claro que nessa construção ideológica não havia lugar para a explicitação de tensões e conflitos – a palavra de ordem era colaboração para o engrandecimento da nação. (NEVES, 2003, p. 55).

Funari (1994, *apud* FUNARI; CARVALHO, 2005) comenta que, no Brasil, o cuidado com o patrimônio seguiu trajetória própria, no contexto de uma sociedade patriarcal e hierarquizada. As preocupações com patrimônio, entre nós, deram-se no contexto oligárquico da República Velha e se concretizaram no período nacionalista autoritário, na década de 1930. A luta pela ampliação e diversificação do patrimônio, de maneira a incluir os vestígios indígenas, levada a cabo por Paulo Duarte e bem-sucedida com a lei de 1961, foi bastante prejudicada pela ditadura militar e seu fortalecimento dos modelos normativos, homogeneizadores e de “pertença” forçada à “pátria”.

Tanno (2006, p. 225) afirma que “a noção de patrimônio considerada no Decreto nº 25 de 1937 privilegia a herança luso-brasileira, restringindo-se, principalmente, às expressões culturais e arquitetônicas das elites econômicas e religiosas.” Isso porque, nessa primeira fase de trabalho do Sphan, os tombamentos privilegiaram, em especial, igrejas e prédios do período colonial de estilo barroco, prevalecendo uma apreciação de caráter estético, sendo que o valor histórico era pouco considerado. Observe também que nesse momento só eram passíveis de patrimonialização os bens materiais. Sejam esses móveis ou imóveis.

Entretanto, apesar das mudanças em relação aos significados que envolvem o conceito de patrimônio cultural e do seu “alargamento”, ou seja, mesmo as políticas patrimoniais “abarcando” bens que remetem a cultura das classes menos favorecidas, antes consideradas totalmente “invisíveis”, o tombamento de bens que alude a cultura elitista, branca e eurocêntrica ainda predomina nas políticas patrimoniais do país.

A formação da sociedade brasileira, construída a partir da exploração colonial e que teve como base a escravidão pode ser um dos motivos para isso. Considerada essa por alguns autores, como Jessé Souza, por exemplo, como a maior responsável pelas mazelas do Brasil dos dias atuais. Em seu livro intitulado *A elite do atraso – da escravidão a Bolsonaro*, Souza (2019) comenta que:

Como aspecto adicional que contribui para o desajustamento social que se consolida a partir desse período, com efeitos até hoje, há que se lembrar do cerceamento das expressões culturais do negro. Elas passam a ser percebidas como expressão do tosco e do primitivo que a nova autoimagem cidadina europeizante procurava expurgar. A ansiedade pelo progresso percebido como imitação servil dos modos e das expressões culturais européias criava um ambiente de intolerância a qualquer forma de comportamento que pudesse ser compreendida como atrasada e provinciana. (SOUZA, 2019, p. 83).

Ou seja, “o trabalho escravo nunca irá além do seu ponto de partida: o esforço físico constrangido; [...]. Não lhe acrescentará elementos morais; e, pelo contrário, degradá-lo-á, eliminando mesmo nele o conteúdo cultural que porventura estivesse trazido do seu estado primitivo.” (PRADO JÚNIOR, 2011, p. 364).

Ainda sobre isso, Prado Júnior (2011, p. 289) traz também um relato importante e que nos faz compreender melhor o porquê de alguns “privilégios culturais” no Brasil em algumas classes, e a invisibilização de outras ao afirmar que:

A contribuição do escravo preto ou índio para a formação brasileira é, além daquela energia motriz, quase nula. Não que deixasse de concorrer, e muito, para a nossa “cultura”, no sentido amplo em que a antropologia emprega a expressão; mas é antes

uma contribuição passiva, resultante do simples fato da presença dele e da considerável difusão do seu sangue, que uma intervenção ativa e construtora. O cabedal de cultura que traz consigo da selva americana ou africana, e que não quero subestimar, é abafado, e se não aniquilado, deturpa-se pelo estatuto social, material e moral a que se vê reduzido seu portador. E aponta por isso apenas, muito timidamente, aqui e acolá. Age mais como fermento corruptor da outra cultura, a do senhor branco que se lhe sobrepõe.

Em relação à construção da sociedade brasileira a partir da exploração colonial, Prado Júnior (2011, p. 362) conclui que:

Observamos nos seus diferentes aspectos esse aglomerado heterogêneo de raças que a colonização uniu aqui ao acaso, sem outro objetivo que realizar uma vasta empresa comercial, e para que contribuíssem, conforme as circunstâncias e as exigências daquela empresa, brancos europeus, negros africanos, indígenas do continente. Três raças e culturas largamente díspares, de que duas semibárbaras em seu estado nativo, e cujas aptidões culturais originárias ainda se sufocaram, fornecerão o contingente maior; raças arrebanhadas pela força e incorporadas pela violência na colonização, sem que para isso se lhes dispensasse o menor preparo e educação para o convívio em uma sociedade tão estranhas para elas; cuja escola única foi quase sempre o eito e a senzala.

As consequências desses fatos é uma “sociedade hierarquizada e que reproduz todo tipo de privilégio escravista, ainda que sob condições modernas” (SOUZA, 2019, p.42).

Em outras palavras:

A opressão tende a ser exercida agora cada vez menos por senhores contra escravos, e cada vez mais por portadores de valores europeus, sejam eles de qualquer cor – efetivamente assimilados ou simplesmente imitados -, contra pobres, africanos e índios. (SOUZA, 2019, p. 43).

“Estes discursos de desqualificação dos sujeitos e seus fazeres locais, ao longo de quase 500 anos alimentou e, em muitos casos ainda alimenta, o desinteresse, o menosprezo e o vandalismo ao patrimônio cultural.” (SALES; GASTAL, [s.d]). Isso significa que a formação da sociedade brasileira, baseada em um sistema escravista, reverbera na construção das políticas de preservação do patrimônio cultural, em que ainda hoje, certas culturas são priorizadas em relação a outras.

Sales e Gastal ([s.d], p. 6) reforçam o que foi dito afirmando que:

Na esfera da América Latina este posicionamento se apresenta com maior complexidade, pois demanda romper com uma herança colonial, cujo discurso desqualificava as culturas locais e seus sujeitos produtores, apontados com *incultos*, ou seja, como aqueles que não possuem uma cultura e, nesta carência, não podem se constituir em sujeitos de suas práticas simbólicas.

No que diz respeito às fases da política do governo federal para a preservação do patrimônio histórico e artístico no Brasil, observa-se que o primeiro momento foi nos anos 30 – a chamada fase heroica – e o segundo momento nos anos 70, essa última conhecida como a

fase moderna. Influenciados pelas mudanças sociais, políticas e culturais e pelas novas tendências internacionais sobre o tema, diversos grupos de intelectuais envolvidos nesse trabalho ampliaram a noção de patrimônio e propuseram mudanças significativas no sentido da democratização desses bens, não somente pelo envolvimento da sociedade civil no processo, como na discussão do significado econômico e político da preservação. (TANNO, 2006)

O Sphan foi liderado, primeiramente, por Rodrigo Melo Franco de Andrade. Com ele, prevaleceu a visão modernista de expressão artística autêntica, com a qual o patrimônio foi criando um retrato do Brasil em “pedra e cal” (Fonseca 2009). Nesse primeiro momento, conhecido como fase heroica do Sphan, a constituição do patrimônio no Brasil seguia os seguintes critérios:

1) o principal instrumento de legitimação das escolhas realizadas era a autoridade dos técnicos, sendo desnecessário formular justificativas mais elaboradas; 2) prevaleceu nitidamente uma apreciação de caráter estético, baseada nos cânones da arquitetura modernista; 3) a consideração do valor histórico dos bens não era objeto de maior atenção, a não ser relativamente à autenticidade das fontes; 4) a prioridade era assegurar a proteção legal dos bens através de sua inscrição nos Livros do Tombo, ficando em segundo plano a questão do critério nas inscrições. (FONSECA, 2009, p. 116).

Contudo, nesse primeiro momento designado como fase heroica, Fonseca (2009) salienta que, o grupo de intelectuais desenvolvia suas atividades com grande autonomia no interior do Ministério da Educação e Saúde, a despeito de atuar em plena ditadura do Estado Novo. Demonstrativo, portanto, de que a questão do patrimônio não ganhou significação político-ideológico durante o governo Vargas (TOMAZ, 2010). Ou seja:

[...], na fase heroica, o processo de decisão quanto à seleção e à valoração dos bens a serem tombados era conduzido quase que exclusivamente pelos funcionários da instituição ou por seus colaboradores. Raros eram, então, os pedidos de tombamento originados de fora do órgão, sendo a participação de elementos externos à instituição possível apenas nesse momento do processo, e do pedido de tombamento. (FONSECA, 2009, p. 113).

De forma diferente do que afirma Tomaz (2010), segundo Miguel e Correia (2009 apud DUARTE, 2016), o Estado via na instituição do Patrimônio a possibilidade de vender a imagem de um governo que se preocupava com o povo e sua cultura e que tinha um claro projeto político cultural para a nação brasileira.

Sobre a política de proteção ao patrimônio no País, Corá (2014) argumenta também que, mesmo que se tentasse buscar a heterogeneidade, os bens culturais que integraram o patrimônio cultural, em geral, foram selecionados em função da sua capacidade

de expressar a história oficial como suposta síntese da memória, da tradição e da identidade nacionais. A predominância dos monumentos que reafirmam os poderes políticos, religiosos e militares reforça essa versão. Os bens culturais não pertencentes às elites foram, durante muito tempo, relegados ao esquecimento.

Nesse aspecto, Funari e Carvalho (2005, p. 40) enfatizam que os monumentos considerados como patrimônio pelas instituições oficiais, de acordo com Eunice Durham (1984, p. 33), são aqueles relacionados à “história das classes dominantes, os monumentos preservados são aqueles associados aos feitos e à produção cultural dessas classes dominantes. A História dos dominados é raramente preservada”.

Como já mencionado, na primeira fase voltada à preservação do patrimônio no Brasil, leva-se em consideração a parte estética, porém, a partir dos anos 1950/60, isso começa a mudar. Quando nos anos 1970, o Sphan passa a ser liderado por Aloísio Magalhães, a noção de patrimônio histórico foi ampliada com a ideia de “bem cultural”. Introduziu-se conceitos novos, justapondo-se a visão clássica da história e da arte à noção mais abrangente de memória social, seguindo assim uma tendência mundial.

Reiterando o disposto acima, Tanno (2006, p. 2) declara que:

Na segunda fase do Sphan, - período renovador – esse quadro irá se alterar, não só devido a aposentadoria de Rodrigo M. de Andrade, mas também porque o contexto político, social e cultural era outro. A partir dos anos 1950- 1960, a ideologia do desenvolvimentismo exigiu que os responsáveis pelo órgão desenvolvessem novas diretrizes de atuação, aliando valor cultural e valor econômico aos bens culturais, com maior participação dos governos estaduais.

A pesquisa da documentação relativa à política de preservação, referente a 1964, 1975, 1976, permite afirmar que o marco de inovação é a Carta de Veneza, de 1964. Os sítios urbanos e rurais, obras modestas, mas de importância cultural, igualaram-se, em valor cultural, aos monumentos. A vizinhança desses sítios tornou-se objeto de preservação. Infere-se da análise dessa Carta uma concepção mais abrangente de monumento, que escapa do sentido restritivo atribuído pela História dos grandes eventos como, por exemplo, a descoberta da América ou o Grito do Ipiranga no Brasil (IPHAN, 2016).

A Carta de Veneza de 1964, depois reforçada pela Declaração de Amsterdã, do Conselho da Europa de 1975, quando trata da conservação integrada através de um relacionamento com o planejamento urbano e regional, o denominado patrimônio integral, é a referência histórica da abrangência do novo entendimento de patrimônio cultural (IPHAN, 2016).

Justificativas como a originalidade e a excepcionalidade de um bem eram usadas, na maioria das vezes, pelas instituições para torná-los patrimônio através do instrumento de tombamento. Porém, a partir dos anos 1970/80, justificativas como a representatividade e exemplaridade do bem passaram a ser usadas como critério de tombamento. Vale salientar que, nesse momento inicial, os bens considerados patrimônios eram aqueles que representavam uma elite branca e eurocêntrica, como já falado. Os bens que representavam as culturas populares eram excluídos das políticas patrimoniais. Contudo, isso começa a mudar a partir dos anos 1980 no Brasil, pois tem início um processo de “descolonização” do patrimônio cultural brasileiro.

De acordo com Souza (2011, p. 8):

[...] quando o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN adota uma postura diferente sob a liderança de Aloísio Magalhães e, inspirado numa concepção antropológica de cultura, passa a falar em referências culturais. E também pela ação da própria sociedade civil, que começa a lutar por reconhecimento, buscando uma ampliação dos bens culturais colocados sob a chancela de patrimônio cultural, além de um movimento internacional pelo reconhecimento de outras expressões culturais que não podiam ser incorporadas ao que então era considerado patrimônio.

No início dos anos 1970, a descentralização dos órgãos responsáveis pela preservação foi efetivando-se com o crescimento das secretarias de cultura e dos órgãos estaduais e municipais de preservação. Ao trabalharem com as preocupações de ordem local, não somente estabeleceram outra dinâmica e outro sentido para a preservação dos bens, como para sua exploração econômica (TOMAZ, 2010).

Nesse período, com Aloísio Magalhães à frente das políticas de preservação cultural no Brasil, o patrimônio a ser preservado passa a ser, além dos monumentos de pedra e cal, representantes da cultura dominante, outras representações culturais, de matrizes africanas e indígenas, que, até então, não haviam sido consideradas legítimas nas políticas culturais de preservação (CORÁ, 2014).

Fonseca (2009, p. 158) relata que:

No final dos anos 70 e início dos 80, as ações da política cultural do governo federal deviam se voltar prioritariamente não só para o atendimento das necessidades culturais, como também levar em consideração as necessidades econômicas e políticas dos grupos sociais até então excluídos – simbólica e materialmente - dos benefícios dessa política. Mas que isso: era preciso que essas comunidades passassem a participar do processo de construção e de gerenciamento da produção cultural brasileira, inclusive do patrimônio cultural. É pela via da participação social – e não mais pela seleção rigorosa de bens de valor excepcional – que se vai buscar legitimar a política de preservação nos anos 80.

É importante salientar o contexto político em que o Brasil estava inserido nesse momento, pois vivíamos um período de repressão pela ditadura civil-militar instaurada em 1964, quando a violência era perpetrada pelo Estado contra os direitos humanos. E Aloísio Magalhães à frente do Iphan, apesar de democratizar a cultura e incluir setores até então marginalizados, legitimou o discurso ditatorial e o seu regime de repressão procurando manipular a memória social do período (LAVINAS, 2012). Sobre isso, Lavinias (2012, p. 10) argumenta que:

Diferentes setores da sociedade começam a questionar sobre a verdadeira posição de Aloísio Magalhães, e conseqüentemente das instituições que coordenava, com relação ao momento histórico que se vivia, justamente por ele ainda se manter como um dos porta-vozes dos produtores da legitimação pela cultura. A sociedade não compreendia a sua posição perante a um regime autoritário que não cumpria com seus compromissos de abertura política e que constantemente se contradizia. Entretanto, é preciso fazer uma defesa da imagem de Aloísio. Este trabalhava para um regime autoritário, transitava pelo meio da política, regido pelos princípios da ação, da estratégia, da negociação e dos resultados. Mesmo sendo um funcionário do regime militar e mantendo-se como um dos idealizadores do discurso de legitimação do mesmo, não se pode negar que Aloísio dedicou grande parte de sua carreira ao desenvolvimento e crescimento do Brasil.

A partir dos anos 1980, começa-se uma tendência a redemocratização do país, até que, em cinco de outubro de 1988, com a Promulgação de uma nova Constituição brasileira, isso se concretiza. Sabendo que essa ruptura com o regime deu-se a partir de um “pacto nacional” entre as elites civis, a grande mídia e os militares, com a garantia do “perdão” não só para os aqueles oprimidos pelo regime, mas também para os opressores.

Com a queda desse regime, os próximos governos, que apresentavam características neoliberais, retraíram fortemente o investimento em políticas culturais. Nesse período, Costa, Silva e Ribeiro (2018, p. 5) comentam que:

É de conhecimento geral que na década de 1990 a cultura vivenciou momentos singulares. Primeiramente, podemos destacar que no aludido contexto as instituições públicas de cultura perderam o status de política ministerial, como assinala Pinto (2010, p. 13), em função de aspectos como o descomprometimento do Estado com as demandas oriundas da área e a contenção de gastos. A partir do governo FHC, iniciado em 1995, o país assiste à reconstrução institucional da área cultural, bem como à recriação do Ministério da Cultura (MinC). O feito incluía uma série de ações, tais como: modernização de equipamentos culturais, criação de programas de preservação do patrimônio em suas múltiplas interfaces, o surgimento da política atrelada ao patrimônio imaterial e a notável política para o cinema, inovações até então não verificadas em governos anteriores.

Entretanto, Pinto (2010, p. 14) afirma que:

Os avanços alcançados na segunda metade da década devem-se, em grande medida, aos diversos mecanismos de financiamento criados ou modernizados. As leis de incentivos fiscais, isto é, as Leis Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991)

e do Audiovisual (Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993), leis federais que destinam parte do imposto de renda que lhe compete para a produção cultural, buscando que as empresas direcionem seus impostos ao financiamento desses eventos artísticos, através do chamariz do marketing cultural [...].

Assim, podemos afirmar que:

O governo FHC, embora apresente alguns esforços tímidos no sentido de conceber uma política cultural de maneira mais ampla, exerceu alguns efeitos perversos, como: a maior concentração de projetos aprovados e captados em leis de incentivo sob a abrangência do eixo Rio de Janeiro-São Paulo; privilégio de projetos com maior visibilidade na aprovação de suas propostas; a exclusão de pequenos produtores, dado o teor burocrático e técnico que os projetos exigiam e o surgimento e supervalorização da figura do Captador, excluindo quem não se encontrava em condições de competir e de estar fortalecido no mercado; e a ausência de processos de debate públicos, o que implica em dizer que praticamente inexistia participação popular nas discussões sobre o papel da Cultura na sociedade. (COSTA, SILVA E RIBEIRO, 2018, p. 6).

Em seguida, o governo petista retomou o intervencionismo, substituindo o imaginário unificado da nação por um que valorizasse as diferenças étnicas e regionais. (MOREIRA, [s.d]). Ou seja:

O governo seguinte, de Luiz Inácio Lula da Silva, se estendeu de 2003 a 2010, e teve como ministros da Cultura: Gilberto Gil, de 2003 a 2008, e Juca Ferreira, de 2008 a 2010. Panoramicamente, é em tal governo que o país tem contato com contrapontos com o governo anterior e onde começa a ser desenhada no país uma concepção de política cultural em observância aos princípios democráticos. Assim, a participação popular na elaboração de políticas públicas; a ampliação da atuação dos conselhos de cultura, os quais passam a assumir função deliberativa e não somente consultiva, como outrora; a criação de instrumentos de participação, como os orçamentos participativos (OPs) e instituições participativas; e a implementação da ideia de cidadania cultural são marcas que impactam diretamente no modo de pensar e fazer cultura no país. (COSTA; SILVA; RIBEIRO, 2018, p. 6).

É a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que há uma ampliação no conceito de patrimônio cultural no País. Além disso, a patrimonialização, antes relacionada a perspectiva estética, passa a uma perspectiva ligada a referência e a identidade. Duarte (2016) comenta que os dispositivos referenciados pela CF/1988 abrem um leque de matérias para a elaboração de novas ferramentas que visem à proteção ao patrimônio cultural no País, ao mesmo tempo em que permitem uma atualização necessária dos instrumentos já existentes e tradicionais, como é o caso do instituto jurídico do tombamento.

Os artigos 215 e 216, que tratam da cultura no âmbito constitucional, promoveram importante atualizações conceituais. Entre elas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento da dimensão imaterial do patrimônio cultural; de explicitar a proteção às manifestações populares, indígenas e afro-brasileiras, incorporando o conceito de representatividade. Além de estabelecer, no texto legal, instrumentos de proteção e

salvaguarda já em uso, como o inventário, o tombamento e a desapropriação, e de criar novos, como o registro (IPHAN, 2016).

Como exemplo dessa tendência de democratização dos bens patrimoniais já a partir dos anos 1970/80, em 1984 acontece o tombamento pioneiro do Terreiro de Candomblé da Casa Branca, na cidade baiana, que constituiu um marco na história da preservação do patrimônio cultural no Brasil. Isso se explica, primeiro, por aplicar o instrumento do tombamento a um bem não ligado à tradição luso-brasileira, cuja expressão material não se enquadrava nos critérios de excepcionalidade então vigentes; segundo, por reconhecer a importância do candomblé como manifestação cultural e religiosa de parcelas significativas da população, especialmente na cidade de Salvador (IPHAN, 2016).

Funari e Carvalho (2005) levantam uma questão importante em relação ao surgimento dessa política patrimonial pluralista, que valoriza a diversidade, e que inclui diversos segmentos sociais.

O patrimônio de um grupo rebelde pode permitir, ainda, uma discussão social mais ampla sobre o sentido da preservação dos bens materiais do passado. Não se trata de preservar apenas o respeito à norma, aos valores dominantes, às dominações sociais, mas também à resistência, à diversidade [...]. (FUNARI; CARVALHO, 2005, p. 44).

Uma política de patrimônio pluralista começa e termina com a diversidade, que inclui e liberta. E isso se deve também à criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), onde foi introduzido o conceito de bem cultural, que significa que o patrimônio não se constitui apenas de monumentos ou “pedra e cal”, mas de outros elementos que fazem parte da diversidade brasileira. Ou seja, trabalha com uma concepção antropológica de cultura (NOGUEIRA; RAMOS FILHO, 2019).

Toda essa mudança que a virada antropológica imprimiu ao campo do patrimônio cultural deve ser entendida num contexto de mudanças maiores que vinham se processando em termos de transformações histórico-políticas da sociedade contemporânea, segundo as tensões locais e internacionais. A perspectiva antropológica de cultura voltada para as práticas cotidianas e para as manifestações e saberes diversos colocou, no plano cultural, a diferença como elemento constitutivo de apreensão do social. As singularidades e valores que referenciam as práticas culturais de diversos grupos passaram a ser reconhecidas forjando mudanças nas narrativas sobre o passado, reconfigurando a escrita da história e as políticas de preservação do patrimônio cultural. (NOGUEIRA, 2014, p. 59).

Vale ressaltar que, no encontro dos governadores, realizado em 1970 e 1971, o então ministro da Educação e Cultura na época, Jarbas Passarinho, afirmou que a responsabilidade pela preservação do patrimônio nacional deveria ser partilhada com os

governos estaduais, que poderiam, inclusive, se beneficiar dessa atividade (FONSECA, 2009).

Um dos princípios dessa nova orientação da política de preservação era descentralização. Já no artigo 23 do Decreto-Lei nº 25, de 30.11.37, havia menção a colaboração dos estados na proteção do patrimônio neles localizados. Nos documentos Compromisso de Brasília e Compromisso de Salvador se recomendava que os estados e municípios exercessem uma atuação supletiva à federal na proteção dos bens culturais de valor nacional, e assumissem, sob a orientação técnica do então Dphan, a proteção dos bens de valor regional. Para atender a esse objetivo, estados e municípios deveriam criar, quando fosse o caso, instituições e legislação próprias. (FONSECA, 2009, p. 142).

Porém, o Ceará antecipou-se e, em 1966, criou a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), tornando-se a pasta estadual de cultura mais antiga do Brasil. A Secult foi criada pela Lei nº 8.541, de 9 de agosto de 1966, desmembrando-se da Secretaria de Educação, pelo então governador do Estado à época, Virgílio Távora. Ela tem como missão executar, superintender e coordenar as atividades de proteção do patrimônio cultural do Ceará, difusão da cultura e aprimoramento cultural do povo cearense (CEARÁ, 2017).

Portanto, o Ceará passou a contar com uma instância voltada, especialmente, para a tarefa da preservação, mesmo antes do advento dos Compromissos de Brasília e Salvador promovidos pelo Iphan e claramente influenciados pelos ditames preservacionistas constantes das Normas de Quito, que motivaram os governos estaduais a criar secretarias estaduais de cultura e órgãos específicos de patrimônio cultural (BENS..., 2020).

Lembra-se que nesse período os municípios ainda não dispunham de legislação própria que tratasse a respeito da preservação do patrimônio cultural. No âmbito do município de Fortaleza, por exemplo, Holanda (2010) comenta que foi a Lei Municipal nº 8.023/1997 a primeira norma a disciplinar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural dessa cidade, estabelecendo um instrumento próprio de tombamento municipal, e entrou em vigor durante a gestão do então Prefeito Juraci Magalhães (MDB).

Como já mencionado, anteriormente, em 2005, a Lei nº 8.023/1997 foi revogada pela Lei nº 9.060, que instituiu o tombamento de bens pelo Município de Fortaleza e deu outras providências. Essa sendo então revogada pela Lei nº 9.347/2008, na qual dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de Fortaleza, por meio do Tombamento ou Registro, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) e dá outras providências.

Atualmente, no âmbito do Estado, além da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (Secult), outras instituições atuam na esfera estadual na preservação do patrimônio,

como o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará (Coepa) e a Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPCM), que é responsável pela política no âmbito do patrimônio material e imaterial do estado do Ceará, coordenando projetos, ações e eventos na área.

No estado do Ceará, a lei que dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico e artístico do estado, atualmente, é a Lei nº 13.465, de 2004. De acordo com essa norma em seu artigo 1º e artigo 2º:

Art. 1º. Na forma do Art. 15, inciso III, da Constituição do Estado e respeitada a legislação federal atinente ao assunto, ficam sob a proteção e vigilância do Poder Público Estadual os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, existentes no Estado. Parágrafo único. O Estado exercitará a proteção e vigilância a que se refere este artigo através da Secretaria da Cultura, pelo seu Departamento do Patrimônio Cultural, ouvido o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-COEPA, quando se fizer necessário. Art. 2º. Constitui o patrimônio histórico e artístico do Ceará os bens móveis e imóveis, as obras de arte, as bibliotecas, os documentos públicos, os conjuntos urbanísticos, os monumentos naturais, as jazidas arqueológicas, as paisagens e locais cuja preservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, quer por seu excepcional valor artístico, etnográfico, folclórico ou turístico, assim considerados pelo Departamento do Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-COEPA, e decretado o tombamento por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do estabelecido no Capítulo II desta Lei.

Observa-se a partir do exposto, que com o decurso do tempo, houve mudanças no conceito de patrimônio. Não só as questões estéticas e históricas, mas também as questões ambientais e sociais têm transformado esse conceito. Além disso, aspectos relativos sobre o que preservar e como preservar foi extrapolado e o problema mais desafiante, na atualidade, é o uso social do patrimônio cultural (PRATA, 2009). Nesse ponto, Nogueira (2014, p. 46) opina que:

A dilatação do conceito e a expansão do campo do patrimônio trouxeram questões importantes a serem enfrentadas e debatidas. Os usos sociais do passado, consubstanciados pelo imperativo da patrimonialização, têm desafiado os pesquisadores que trabalham com as políticas de preservação relacionadas ao patrimônio e à memória a escapar dos excessos do dever de memória, sem, contudo desconsiderar sua legitimidade [...].

Diante do que foi dito até aqui, percebe-se que no campo do patrimônio, as políticas de Estado voltadas para a constituição e preservação de uma determinada memória coletiva, muitas vezes, contribuem para perenizar hierarquias e privilégios historicamente enraizados e naturalizados nas desigualdades sociais do Brasil (TOLENTINO, 2019). Assim, problematizar as políticas de preservação e as disputas políticas, econômicas e simbólicas em

que estão inseridas faz-se necessário para a compreensão dessas disputas e dos interesses dos agentes envolvidos nesse campo em manter o *status quo*.

Monteiro (2018, p. 42) já dizia que “os agentes no espaço social – espaço de força (no sentido estático) e de lutas (no sentido dinâmico) – estão continuamente lutando por meio de estratégias (simbólicas e materiais) desenvolvidas com vistas à manutenção e à reprodução da posição social”. Por isso que os conflitos, as disputas, as lutas e as forças tornam-se centrais, afastando-se, assim, da perspectiva que encara o social como harmônico e destituído de conflitos.

Esse espaço social explorado por Bourdieu (apud MONTEIRO, 2018) é constituído por campos (econômicos, político, cultural, científico, burocrático, artístico, religioso, dentre outros), que funcionam como arenas e territórios de competição, concorrência, disputas, investimentos, luta social, bem como uma rede de relações objetivas entre posições (MONTEIRO, 2018). E o Estado, segundo ele, destaca-se por contribuir tanto para produzir hierarquias, como para criar princípios de hierarquização.

Ainda segundo Bourdieu (apud MONTEIRO, 2018), a sociedade capitalista estrutura-se por meio de dois campos, que se destacam em relação aos outros: o econômico e o cultural. Sobre o campo da cultura, Monteiro (2018, p. 89) ressalta que:

A cultura, assim, é pensada como mecanismos que constrói processos de hierarquização, tendo em vista que as práticas culturais são classificadas nos domínios dos menos legítimos e dos mais legítimos. A legitimidade das práticas culturais é conferida pelo valor que as classes sociais lhe conferem. A burguesia, por ser a classe dominante, dispõe do poder de definir as obras e as práticas culturais legítimas. [...] A cultura legítima, nesse sentido, nada mais é que a cultura da classe dominante, a cultura da classe que detém o maior *quantum* de capital econômico e cultural.

Dessa forma, levando-se em consideração algumas reflexões de Bourdieu (apud MONTEIRO, 2018), Prado (2011, p. 132) conclui que:

No campo patrimonial, a forma e o sentido da produção do patrimônio não são estanques, mas apreensíveis como instantes na dinâmica de negociação entre os agentes de diferentes grupos sociais, estes, como produtores de significados a produção cultural. Assim, o aditivo criativo é conferido não somente aos administradores da burocracia do patrimônio, ou aos intelectuais que lhe idealizam, ou a uma classe social, ou ao Estado, ou ainda, a organismos internacionais; a criação simbólica do patrimônio cultural envolve formas e sentidos atribuídos (consciente ou inconscientemente) e posicionamentos de grupo, num jogo onde os agentes sociais participam da negociação utilizando-se de diferentes recursos (não apenas os recursos oficiais), ou estratégias, na construção do patrimônio cultural.

Sendo o patrimônio cultural um emaranhado de concepções tangenciadas pela relação entre memória e história da sociedade, temporalmente construída sob julgamento de

“valores”, pode-se afirmar que na relação conceitual do espaço em que o patrimônio transita e se inscreve, ou seja, no espaço social, onde os grupos sociais negociam significados e onde se formam disputas simbólicas por distinção, ocorre a legitimidade cultural. (BOURDIEU, 2007 apud ANGELO; SIQUEIRA, 2018).

3.3 As políticas de preservação do patrimônio cultural no Município de Fortaleza: reflexões sobre a Lei nº 9.347/2008

A Lei nº 9.347/2008 é a política em que se ampara o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, objeto deste estudo. Esse dispositivo foi promulgado na gestão da então prefeita Luizianne Lins (PT) e é a norma que está em vigor, atualmente, sobre a preservação do patrimônio cultural desta urbe.

Como afirma De Carvalho (2018, p. 25)

Em 11 de março de 2008 foi aprovada a Lei 9.347, que regulamentou o funcionamento do COMPHIC e estabeleceu as diretrizes de preservação do patrimônio material, imaterial e paisagístico de Fortaleza. A base desta legislação se encontra na Lei nº 8023, 20 de junho de 1997, aprovada na gestão de Juraci Magalhães. Dentre os principais aspectos retomados está: a preservação de bens imateriais, contemplados na legislação de 1997 por meio da “declaração de relevante interesse cultural”, atualizada para a categoria “registro” e a menção a um conselho deliberativo.

No município de Fortaleza, o seu primeiro tombamento, do Passeio Público, foi realizado em 1964 por uma lei federal em consonância com o documento de Recomendação de Paris², dando assim início às políticas de preservação patrimonial pela cidade. Esse tipo de política foi importante para criar um passado comum material e simbólico, dando um sentido de pertence, um elo, entre os habitantes e a cidade de Fortaleza, “construindo” uma identidade socioespacial. Além de expressar um caráter de modernidade para a cidade, a constituição de patrimônio histórico e artístico nacionais é uma prática característica dos estados modernos (FONSECA, 2009).

Fortaleza apresenta-se na atualidade como uma cidade detentora de rico patrimônio cultural, porém, não muito preservado e valorizado. O município, que ao longo de sua história, pouco deu importância ao tombamento e à preservação de bens que traduziam a história local, passou a atuar, nos últimos anos, diretamente, para que fosse dada a devida

² Recomendação devidamente aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura, em sua décima - terceira reunião, realizada em Paris e declarada concluída no vigésimo dia de novembro de 1964.

importância a esses bens, visto que o número de tombamentos, bem como o de registros, cresceu consideravelmente na última década (DUARTE, 2016, p. 44).

Luizianne Lins foi eleita prefeita de Fortaleza no pleito de 2004 e governou por duas gestões, de 2005 a 2012. No seu primeiro programa de governo, fundamentado numa democracia participativa, a cultura foi considerada como um direito social básico e a identificação cultural vista como fundamental para recobrar a autoestima e a cidadania para a formação socioeconômica da população. A política cultural implementada pela primeira gestão foi, certamente, orientada por uma concepção ampliada da cultura, sendo guiada pelo conceito antropológico de cultura adotado pelo Ministério da Cultura (MinC) (DUARTE, 2016, p. 54).

Prevalencia na gestão Luizianne Lins a mesma concepção de cultura do governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, (PT. Gestão: 2003 a 2011), conforme evidenciase:

Nos dez meses em que atuou como gestor cultural de Fortaleza, Barbalho criou, como declarou em entrevista, uma política de cultura para o município. De acordo com ele, até a sua gestão, a pasta de cultura de Fortaleza ‘tinha algumas ações pontuais, mas não havia um pensamento sistêmico, uma sistematicidade destas ações’. Durante a gestão de Barbalho, ocorreu a I Conferência Municipal de Cultura, que resultou na assinatura de um protocolo de intenções, entre a PMF, representada pela Funcet e o governo federal, representado pelo MinC. Tratava-se do acordo de cooperação federativa. Ficou estabelecido por lei que 2% da receita orçada do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) será destinado para o SMFC. Assim, percebe-se que a gestão da Prefeita Luizianne Lins foi marcada por diversas ações, com o objetivo de demarcar o papel político, institucional e administrativo do poder municipal na área cultural de Fortaleza. (DUARTE, 2016, p. 57).

A política municipal voltada para a cultura seguia as mesmas diretrizes da esfera federal, que nos períodos de governo Lula e Dilma, vivenciaram um momento de ampliação da democracia, de criação de novos espaços públicos e da participação da sociedade civil na execução e controle das políticas públicas (BARBALHO, 2017).

Silva (2014) ressalta que essas mudanças político-institucionais atinentes às ações de governo à cultura, intensificadas na gestão presidencial de Lula, tiveram como diretrizes a reinserção da cultura na pauta política da nação, a interiorização dessas iniciativas e a pluralização identitárias.

Dentre algumas ações realizadas pelo MinC e que corroboram as informações acima, podemos citar: a realização de três Conferências Nacionais de Cultura (CNC); a elaboração do Plano Nacional de Cultura (PNC); a implantação do Sistema nacional de

Cultura (SNC); a instalação do Conselho Nacional de Política de Cultura (CNPC) e o Programa Cultura Viva (BARBALHO, 2017).

E caminhando nesse viés do Governo Federal, nasce o Projeto de Lei que institui a Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor) (PL nº 0027/2007 de 18 de dezembro de 2007), através da mensagem 0061 de 18 de dezembro de 2007, enviada pela prefeita Luizianne Lins (PT) à Câmara Municipal de Fortaleza. De acordo com o que consta no documento, informa-se que:

Fortaleza foi a primeira cidade do Brasil a assinar com o Ministério da Cultura e o Protocolo de Intenções para a criação do Sistema Nacional de Cultura. O acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Governo Federal prevê o desenvolvimento de condições institucionais para a implantação de políticas públicas de cultura de caráter democrático e permanente, que privilegiam a participação popular, a democratização dos recursos, a descentralização das ações e a transparência na promoção e execução das políticas públicas. Para garantir o fomento da Cultura no que concerne a criação, circulação e fruição de bens simbólicos, criando condições de proteção e de estímulo à preservação do nosso patrimônio histórico, social, arquitetônico e natural, em suas manifestações materiais e imateriais, era preciso que o Poder Executivo Municipal, mediante desconcentração administrativa, definisse uma nova estrutura específica, com vistas a melhor desempenhar suas atribuições.

A Secultfor nasce a partir da sanção da Lei Complementar nº 0054/007. Dentre as atribuições que constam nessa lei a respeito das atribuições deste órgão, está a de promover e de estimular a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente. Observa-se, então, diante do exposto que isso sugere a utilização de um conceito abrangente e democrático de cultura e de identidade.

É nesse momento de criação da Secultfor e da ampliação de direitos e da participação social em vários setores, dentre eles o da cultura, que a então prefeita Luizianne Lins (PT), através da Mensagem 0062 de 18 de dezembro de 2007, também submete à Câmara Municipal de Fortaleza o Projeto de Lei nº 426/2007, que dispõe sobre a proteção e manutenção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, e cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic). Na referida mensagem, encaminhada pelo executivo municipal à Câmara, observa-se uma preocupação com a construção do patrimônio municipal que ultrapassa o simples aspecto da cautela, ou seja:

A preservação do patrimônio cultural na forma estabelecida na Constituição Federal traduz a necessidade de uma política de preservação, e não simplesmente a enumeração dos mecanismos legais de preservação. Portanto, a política de preservação do patrimônio transcende à mera prática protetiva, mas inclui como

mister o processo de identificação e seleção de bens no universo cultural, os critérios de proteção, bem como o engajamento e conscientização da coletividade.

A mensagem encaminhada por Luizianne (PT) também reitera a importância da participação social na construção e efetivação da política patrimonial do município de Fortaleza, pois segundo diz o documento:

A proteção do patrimônio cultural pelo poder local e a sua importância para a implantação da Democracia Constitucional é marcada concretamente por intermédio do ente municipal, no qual as formas democráticas do modelo participativo direto são mais efetivas e eficazes para a contínua preservação da identidade cultural da população.

A mensagem foi enviada à Câmara Municipal de Fortaleza, no dia 18 de dezembro de 2007, requerendo sua tramitação em regime de urgência, para ulterior aprovação e sanção. De fato, a matéria teve a primeira discussão e aprovação no dia 18 de dezembro de 2007 e a segunda discussão e aprovação no dia 20 de dezembro de 2007 e, então, enviada à Comissão de Redação Final. Em um documento adquirido da Divisão de Apoio ao Plenário, a votação da matéria apesar de algumas ausências, teve aprovação unânime. Nenhum dos vereadores absteve-se ou votou contra esse Projeto de Lei. Assim, o referido Projeto tornou-se a Lei nº 9 347/2008.

Em 16 de Setembro de 2013, o então vereador Evaldo Lima (PC do B), submeteu um Projeto de Lei Ordinária (PL nº 0324/2013) à Câmara Municipal de Fortaleza, no qual solicitava a inclusão e a modificação de alguns artigos da referida lei. A justificativa utilizada seria o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção aos bens culturais em âmbito municipal, dando a esses a devida adequação à realidade municipal. Assim, ele propôs mudanças em trechos da lei que tratavam do instrumento do tombamento e ao disciplinamento das infrações, levando em consideração a estrutura administrativa municipal da época.

Dentre algumas das propostas do mencionado PL, está a inclusão no Comphic de um representante de instituição da sociedade civil de âmbito municipal com significativos serviços prestados à cultura. Outra sugestão é alterar a redação do Art. 8º, visando facilitar a delimitação das áreas de entorno, proporcionando uma maior segurança jurídica aos proprietários e aos bens culturais, além de propor o aprimoramento de outros artigos em relação ao processo de tombamento.

Porém, a proposta de Ementa à Lei nº 9.347/2008 do vereador Evaldo Lima, apesar de sugerir atualizações importantes para a proteção ao patrimônio cultural do

município, não foi contemplada no legislativo municipal e, segundo informações do site da Câmara Municipal de Fortaleza, o processo foi arquivado.

Então, reforçando o que já foi dito, no âmbito municipal, é a Secultfor, juntamente com o Comphic e com a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secultfor, que são os principais responsáveis pela política de preservação patrimonial no município de Fortaleza. Segundo a Lei nº 9.347/2008, compete a eles, juntamente com seus agentes, decidir sobre o tombamento ou não dos bens culturais no município de Fortaleza, sejam eles materiais ou imateriais (nesse caso o acautelamento seria através do registro). Além do Estado, outros atores também fazem parte dessas decisões, pois o Comphic é formado também por representantes sociais e de outras Instituições.

É importante ressaltar que apesar de o município de Fortaleza possuir uma política patrimonial ampla, que ressalta a importância da democracia e que leva em consideração a pluralidade cultural da sociedade, sua atuação tem enfrentado alguns percalços, se não dizer, embates, tornando a garantia de preservação muitas vezes ineficiente. A especulação imobiliária é uma delas. A destruição de locais de memória da cidade nos últimos anos, como o que aconteceu com a Chácara Flora, localizada no bairro Benfica, em 2011, e que, mesmo sob a proteção do município e em processo de tombamento, foi demolida, é um exemplo de desrespeito a essa legislação e à cidade.

Outro fato que pode ser citado é em relação ao Clube Náutico Atlético Cearense, situado nesta mesma capital, que tombado desde 2012 através do Decreto nº 13.038/2012, teve o risco de ter seu tombamento desrespeitado através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (PGM), firmado entre a Prefeitura de Fortaleza e a direção do Náutico, no qual ao arripio da legislação de tombamento do município de Fortaleza, excluía-se da área de tombamento as piscinas e quadras do complexo sem justificativa legal e sem que ouvisse qualquer instância do setor de preservação do município de Fortaleza. (INTEGRANTES..., 2013)

Sobre esses fatos, em consulta à Ata da 2ª reunião extraordinária do Comphic, realizada no dia 20 de junho de 2014, o membro representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Altamar da Costa Muniz, fez a seguinte indagação que merece destaque nesse estudo:

O professor Altamar parabeniza a todos os presentes e ressalta a presença de conselheiros que não estavam participando do Conselho, mostrando assim a importância do COMPHIC para a cidade e colocando ainda a presença da PGM, que além de não estar presente nas reuniões passadas ainda apresentaram pareceres como no caso do Náutico e outros como se não existisse uma legislação sobre patrimônio. [...] Ressalta que assim como a Câmara e a PGM, demais órgãos como a SEUMA e

outros, também, ignoram a presença da CPHC e do COMPHIC em assuntos ligados ao patrimônio”.

Narrativas como as citadas acima concretizam-se quando lemos que, recentemente, pelo menos quatro prédios tombados provisoriamente foram destruídos em Fortaleza nos últimos três anos, de acordo com informações do jornal *Diário do Nordeste*.

Assim como ocorreu com o Casarão dos Gondim, prédio histórico no Centro, de 2019 para cá, ao menos outras três edificações tombadas provisoriamente foram demolidas ou sofreram grandes avarias comprometendo a estrutura. Um levantamento feito pelo *Diário do Nordeste* indica que, além do Casarão dos Gondim, derrubado em julho deste ano, na lista de bens com tombamento provisório, mas cuja estrutura já não existe ou teve parte considerável destruída, há: Uma casa antiga que ficava na Rua Franklin Távora, no Centro; cujo processo de tombamento era de 2010 e que teve a estrutura completamente destruída entre 2019 e 2020; O Condomínio Residencial Iracema, tombado provisoriamente em 2015 e demolido em 2021 sob a alegativa que sem a emissão de um novo registro de tomo definitivo, a derrubada era regular; O Casarão dos Fabricantes, no Centro, que sofreu um incêndio em setembro de 2020 ficando completamente comprometido. (NASCIMENTO, 2021a).

Outro exemplo de bens patrimonializados, no município de fortaleza, é o prédio da antiga Escola Jesus Maria José, localizada na esquina com a Rua do Pocinho, e que, há muito tempo, é símbolo do descaso. Construída em 1905, a edificação, que é tombada pelo Patrimônio Histórico desde o ano de 2006, segue em total abandono e em completo estado de degradação.

O edifício foi cedido à Prefeitura Municipal de Fortaleza em regime de comodato e a promessa para o local é de instalação da Casa da Fotografia. No entanto, o que se vê, até hoje, é o prédio fechado e praticamente aos pedaços. As paredes estão cheias de rachaduras e a tinta velha se decompõe em meio a inúmeras pichações. Restos de vidros e pedaços de madeira em deterioração foi o que sobrou das janelas do prédio. Parte do teto caiu e as paredes da esquina do edifício estão escoradas por estacas. Um grande buraco nesse mesmo lado do prédio permite visualizar parte de seu interior, igualmente destruído. Nem mesmo a calçada fica atrás da triste situação, cheia de buracos e deformações. (ESTADO..., 2014).

O Farol do Mucuripe, localizado no bairro Serviluz em Fortaleza e tombado pela esfera estadual, também reflete o descaso do poder público com alguns bens patrimoniais tombados pelo Estado, pois devido à falta de reparos, parte de sua estrutura desabou em 2021.

O equipamento fica localizado no bairro Serviluz, em Fortaleza, e na última terça, 20, devido à situação de abandono, a parte de cima, identificada de Coroa ou Cúpula, desabou. Antes do acidente, a Setur já havia sido cobrada pelo Ministério Público do Ceará (MPCE) para adotar ações de urgência para o restauro e segurança do Farol. (NOBRE, 2021).

A partir do que foi dito, observa-se que apesar do “alargamento” ou podemos chamar também da “democratização” da concepção de bem patrimonial no município de

Fortaleza, advindo da promulgação da Lei nº 9.347/2008, na gestão então da prefeita Luizianne Lins (PT), a política de preservação do patrimônio cultural nesse município tem demonstrado falhas na tutela desses bens, principalmente, nos anos recentes. Essa falta de compromisso é observada com os bens tombados tanto nas esferas federal, estadual, como municipal.

Sobre a política de proteção aos bens culturais do município de Fortaleza, a Lei nº 9.347/2008 em seu Art. 1º afirma que:

Art. 1º - O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.
 § 1º - Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.
 § 2º - Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se-ão em conta os aspectos cognitivos, estéticos ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.

Em seu artigo 2º e 3º, a Norma explica que as formas de proteção dos bens materiais e imateriais são o tombamento e o registro, respectivamente, e que compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural, zelando pela sua proteção e conservação.

A referida norma traz algumas modificações em relação às leis anteriores sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza. De acordo com a Lei nº 8.023/1997, em seu artigo 7º, o pedido de tombamento poderia ser feito por qualquer cidadão ou pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, cabendo ao Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza receber o pedido e, apreciando-o, abrir o respectivo processo.

Na Lei nº 9.060/2005, as propostas de tombamento, que também poderiam ser feitas por qualquer pessoa, eram encaminhadas, por escrito, ao Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza (Funcet), para que ele, deferindo-as, iniciasse o processo de tombamento, encaminhando-as para exame técnico à delegacia local do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Já na Lei nº 9.347/2008, em seu artigo 9º, define-se que o pedido de tombamento poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município de Fortaleza, cabendo à Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor) receber o pedido, abrir e autuar o respectivo processo para

análise e parecer. Inclusive, há participação da sociedade na decisão de tomar ou não um bem a partir de um Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic), diferente das legislações anteriores sobre o tema.

O Conselho citado tem como atribuições, que constam no §1º do artigo 5º:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais; II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais; III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros; IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais; V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados; VI - adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro; VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade; VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município; IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens históricos- culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença; X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados; XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta Lei; XII - elaborar seu regimento interno.

Conforme citado no inciso I e no inciso V acima, o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic) é quem discute e decide sobre o tombamento dos bens materiais no município de Fortaleza, como também é o responsável por promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados.

Um aspecto relevante sobre o tombamento e o seu processo, que consta no artigo 8º, é que algumas ações realizadas pelo poder público vão de encontro a ele. Conforme o referido artigo:

Art. 8º - No tombamento dos bens imóveis será determinado, no seu entorno, a área de proteção que garanta sua visibilidade, ambiência e integração. § 1º - Qualquer alteração física, de mobiliário, de uso ou de iluminação de bem imóvel somente se dará após prévia autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza. § 2º - Não serão permitidos no entorno do bem tombado quaisquer tipos de uso ou ocupação que possam ameaçar, causar danos ou prejudicar a harmonia arquitetônica e urbanística do bem tombado.

Porém, verificou-se de forma empírica que medidas tomadas pelo próprio Poder Público foram contrárias à referida norma. E em virtude de situações como essas, foi lançada uma carta aberta publicada no jornal *O Povo* pelos membros do Comphic sobre as questões ocorridas em relação à demolição da Chácara Flora e no questionamento do processo de tombamento do Náutico Atlético Clube e da Igreja de São Pedro:

Os membros do Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Fortaleza (Comphic), representantes de instituições civis e públicas, vêm manifestar preocupação face a práticas de órgãos da Prefeitura de Fortaleza que vêm de encontro ao papel do Município em garantir a proteção do patrimônio cultural da cidade, conforme preconizado pela Constituição Federal em seus artigos 23 e 216 e pela Lei nº 9.347/2008/PMF. (INTEGRANTES..., 2013).

Segundo o que consta na carta aberta divulgada pelos integrantes do Comphic ao prefeito de Fortaleza à época, Roberto Cláudio, e à sociedade fortalezense, a respeito desses assuntos, e publicada no jornal *O Povo*, indaga-se:

Tais fatos causam estranheza, uma vez que o Comphic é parte integrante da estrutura institucional da Secretaria de Cultura de Fortaleza e, portanto, órgão que deveria ser apoiado e auxiliado pelas Secretarias Executivas Regionais e pela PGM (Procuradoria Geral do Município). Entretanto, percebe-se o desvirtuamento do papel desses órgãos, uma vez que a cooperação e a segurança jurídica que é negada ou obliterada quando se trata da política de preservação está sempre em prontidão para o atendimento das demandas da iniciativa privada. No caso da PGM isso se faz mais evidente, pelo já exposto, bem como pelo descaso de sua representação que, via de regra, não comparece às reuniões mensais do COMPHIC. (INTEGRANTES..., 2013).

Tais fatos exprimem preocupação, tendo em vista que sugerem que o próprio Município de Fortaleza e suas instituições não estão prezando pela preservação do patrimônio cultural da cidade, e demonstram também como o poder econômico, encarnado na especulação imobiliária e já citado anteriormente como um dos “gargalos” da proteção patrimonial, pode proporcionar prejuízos irreversíveis ao patrimônio e à memória dessa capital alencarina.

Essas disputas também foram constatadas em um estudo realizado por Carvalho (2018) em relação ao tombamento da igreja São Pedro dos Pescadores, localizada no bairro Mucuripe em Fortaleza.

[...] conclui-se que o tombamento, no caso em análise, dispositivos informais foram acionados no processo de “resolução” dos conflitos, ao passo que no âmbito oficial parte das determinações preservacionistas foi inicialmente ignorada, e, posteriormente, declarada inválida pela Procuradoria Geral do Município, cerceando a capacidade de proteção do decreto de tombamento, especialmente no que diz respeito à proteção da área ocupada pela comunidade pesqueira. O posicionamento da Procuradoria Geral do Município, que desconsiderou a poligonal de entorno do

bem tombado, quando confrontado com o percurso da preservação no Brasil, que desde a carta magna de 1988 aponta para as expressões populares como um eixo passível de preservação, possibilita a seguinte indagação: até que ponto as políticas preservacionistas são eficazes quando se encontram confrontadas com interesses turísticos e imobiliários? (CARVALHO, 2018, p. 121).

Em um estudo inicial pela busca de informações a respeito do processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, tomei conhecimento que esse bem patrimonial passou por um processo de desapropriação em virtude de o proprietário à época ter iniciado uma obra irregular no interior do imóvel, descaracterizando dessa forma o referido patrimônio cultural. Lembra-se que a desapropriação também é uma forma de acautelamento do patrimônio cultural pelo Estado e, conforme está no corpo da própria Lei nº 9.347/2008 em seu artigo 8º, parágrafo primeiro, qualquer alteração física, de mobiliário, de uso ou de iluminação de bem imóvel, somente se dará após prévia autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secultfor.

Essa proibição também consta no Art. 23 da referida lei, pois de acordo com esse:

Art. 23 – O bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

As penalidades encontram-se no Art. 30, o qual estabelece que a Secultfor poderá aplicar multas administrativas por infrações cometidas contra os dispositivos presentes na lei, cujo valor mínimo fica estabelecido em um e meio salários e o máximo em 15 salários mínimos, de acordo com a gravidade da infração.

Em relação ao que consta no Art. 13 da Lei nº 9.347/2008:

Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação. § 1º - As notificações de tombamento ao proprietário ou titular do domínio útil do bem se fará por correio, mediante aviso de recebimento ou, se frustrada esta via, por edital no Diário Oficial do Município (DOM). § 2º - Os bens de propriedade do Município prescindirão de notificação de que trata o caput deste artigo, sendo apenas comunicado o tombamento provisório e definitivo ao órgão sob cuja guarda estiver.

A Lei Municipal nº 9.347/2008 que rege os processos de proteção do patrimônio histórico-cultural e natural de Fortaleza não estabelece um prazo para a Secultfor analisar o pedido e apresentar um parecer sobre os tombamentos. Contudo, conforme diz o Art. 14 da referida norma, depois de recebida a solicitação de tombamento de forma regular, os estudos

técnicos para elaboração da instrução de tombamento deveriam ser executados em um prazo de seis meses (NASCIMENTO, 2019).

Art. 14 - A Coordenação de Patrimônio Histórico- Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) instruirá o processo de tombamento, no prazo de 6 (seis) meses, com estudos necessários à apreciação do interesse cultural, indicando: I - as características motivadoras do tombamento; II - a descrição do objeto e sua delimitação; III - o nome do proprietário do bem; IV - estado de conservação do bem; V - entorno; VI - documentação histórica, fotográfica, arquitetônica e cartográfica.

Sobre isso, a realidade mostra um cenário bem diferente, pois atualmente, a cidade tem 64 bens tombados. Sendo sete na esfera federal, 25 pelo Governo Estadual e 32 pela Prefeitura. Há outros 53 protegidos, provisoriamente, e aguardam uma decisão do Município. Do total de prédios protegidos provisoriamente na esfera municipal, nove aguardam há mais de dez anos para terem o tombamento definitivo aceito ou recusado. O Bar Avião, por exemplo, cuja abertura do processo ocorreu em 2006 é o mais antigo, segundo a Secultfor. Dentre os 53 processos, apenas três têm menos de dois anos. A solicitação mais recente, informa a Secultfor, foi o tombamento do Palacete Avenida Central, em 2018 (NASCIMENTO, 2019).

Diante do exposto, percebe-se que a falta de instrução de tombamento, instrumento que estabelece as diretrizes e recomendações quanto aos usos e à conservação do imóvel e seu entorno e apresenta as justificativas específicas para a preservação de cada bem, pode ser considerado um dos motivos que entrava o andamento de alguns processos na Capital, mas há motivos para isso, pois:

A arquiteta e representante do Instituto de Arquitetos Brasil (IAB) no Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic) da Secultfor, Clélia Monastério, explica que diversos bens em Fortaleza foram tombados em caráter emergencial e não possuem esta instrução, que agrupa um levantamento histórico, fotográfico, com detalhamento documental do objeto. Tal procedimento, informa ela, é realizado pela Prefeitura. Porém, garante a arquiteta, o corpo técnico do poder público para esta finalidade é restrito. O arquiteto e professor do Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Design (DAUD) da Universidade Federal do Ceará (UFC), Romeu Duarte, reitera a análise que a Secultfor tem uma quantidade baixa de técnicos para esta função e os mesmos, segundo ele, “estão envolvidos com a dura tarefa da fiscalização dos bens tombados, não lhes sobrando tempo para realizar as tarefas de identificação e documentação e proteção dos bens culturais edificados”. A demanda, reforça Romeu, “é cada vez maior, em razão do interesse da comunidade, mais e mais envolvida com as questões patrimoniais”. (NASCIMENTO, 2019).

E depois de concluída a instrução técnica realizada pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor), é que o proprietário do bem é notificado para, então, anuir ou apresentar impugnação ao tombamento

no prazo de 30 dias. Havendo anuência, o processo de tombamento é encaminhado ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic) para deliberar sobre o respectivo tombamento que emite parecer para então decisão final do chefe do executivo, de acordo com Lei nº 9.347/2008.

Se decretado o tombamento definitivo, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor) efetua sua inscrição no livro de tomo, comunicando, quando for o caso, às pessoas e organismos interessados (LEI Nº 9.347/2008, ART. 16).

Outra questão que vale destacar é sobre a redação que consta no artigo 17 e no artigo 18 da Lei nº 9.347/2008, conforme se verifica abaixo:

Art. 17 - A Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) será comunicada do tombamento provisório e do definitivo para exame dos pedidos de alvarás de construção ou reforma do bem tombado e seu entorno. Art. 18 - Quando do tombamento provisório ou definitivo, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) comunicará o fato à secretaria responsável pelo controle urbano, para que lhe sejam remetidos para exame de aprovação os pedidos de alvarás de construção ou reforma ou quaisquer alterações solicitadas por interessados no bem tombado e seu entorno.

Nota-se a partir do exposto acima, no qual o papel desempenhado pela Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano (Semam), que atualmente se chama Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), a comunicação entre os órgãos é fundamental para manter a preservação dos bens tombados e do seu entorno, pois previne que obras ou reformas possam destruir ou descaracterizar tanto o bem tombado, como sua circunvizinhança protegida por lei.

Assim como a Seuma, a Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis) é responsável pela fiscalização do patrimônio histórico-cultural do município, conforme consta no artigo terceiro da lei de criação desta Autarquia (Lei nº 190/2014):

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal: I — obras e posturas urbanas; II — uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; III — funcionamento de atividades; IV — licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; V — eventos; VI — ocupação de propriedades e espaços públicos; VII — meio ambiente; VIII — limpeza pública; IX — vigilância sanitária; X — defesa do consumidor; XI — transporte; XII — Patrimônio Histórico-Cultural.

Assim como pode tornar-se um patrimônio através do instrumento de tombamento, um bem pode ter seu tombamento cancelado. Entretanto, a norma não deixa

claros os motivos pelos quais um bem pode ter seu tombamento dissolvido. Esse ato está previsto no Art. 33 da Lei nº 9.347/2008:

Art. 33 - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Chefe do Executivo, com base no parecer técnico da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) aprovado pelo COMPHIC.
Parágrafo Único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tombo.

A partir da leitura do texto da referida norma que dispõe sobre a proteção do patrimônio municipal de Fortaleza, observa-se que o Comphic e a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secultfor têm um papel relevante na escolha pelo tombamento ou não dos bens culturais do município. Porém, foi observado a partir dos exemplos citados que outros órgãos da esfera municipal, como a Procuradoria Geral do Município (PGM), também emite parecer a respeito da decisão final de tomar ou não um bem.

Em relação ao Art. 33 da Lei 9.347/2008, que trata do cancelamento do tombamento pela esfera municipal, ele não deixa claro se esse rito de cancelamento refere-se apenas aos bens já tombados de forma definitiva e, dessa forma, já escritos no Livro de Tombo, ou refere-se também aos bens que estão em processo de tombamento, ou seja, apenas tombados provisoriamente, como por exemplo, a Casa Frei Tito de Alencar. Essa questão torna-se relevante porque, se não engloba os bens tombados de forma provisória, sugere-se então, que basta um pedido de arquivamento pelo chefe do executivo ou de um parecer de outro órgão para que o referido processo seja arquivado, não necessitando para isso que tenha um parecer técnico da Coordenação de Patrimônio Cultural da Secultfor aprovado pelo Comphic, ficando a cargo apenas de uma decisão política do gestor.

No capítulo III da Lei nº 9.347/2008 designado de: do tombamento e seu processo, observa-se o rito/tramitação de um pedido de tombamento no município de Fortaleza. No artigo 6º, o legislador já começa afirmando que o tombamento visa à conservação do bem pela limitação de seu uso, gozo e fruição. E no parágrafo único do mesmo artigo, é explicado que o tombamento poderá ser total ou parcial, isolado ou em conjunto, recaindo sobre bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares.

Entre as informações que constam no artigo 10 da referida norma, vale ressaltar a que consta no parágrafo 3º do mesmo artigo:

Art. 10 §3º - Nas situações de emergência, caracterizada por iminente perigo de destruição, demolição, ou alteração de bem, o chefe do Executivo, com o fito de preservá-lo, procederá ao tombamento provisório por decreto, desde que formalizado e justificado em processo administrativo. (FORTALEZA, 2008).

Após isso, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secultfor notifica o proprietário comunicando sobre o tombamento provisório e que esse para todos os efeitos equipara-se ao tombamento definitivo, faltando apenas a inscrição no Livro de Tombo (FORTALEZA, 2008).

Como já falado anteriormente, a etapa seguinte do processo de tombamento é a realização da instrução técnica do imóvel pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secultfor. Segundo o Art. 14 da Lei nº 9.347/2008, isso deve e ser realizado no prazo de seis meses.

Entretanto, o que se tem visto na prática não condiz com o que está escrito na norma, pois o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, que foi tombada provisoriamente em 2011, teve sua instrução de tombamento concluída apenas no ano de 2019.

Outro aspecto merece comentário: o artigo 15, parágrafo 5 da Lei nº 9.347/2008 diz que “concluída a instrução, o chefe do Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para decidir quanto ao tombamento”. Porém, a realidade também tem mostrado que esse prazo nem sempre é cumprido e o processo de tombamento da Casa Frei Tito corrobora com essa informação, pois, de acordo com os documentos e as informações colhidas junto à Secultfor, a instrução de tombamento já se encontra concluída e aprovada pelo Comphic desde 2019, mas até o momento o Prefeito ainda não tomou uma decisão final, ou seja, se este será favorável ao tombamento definitivo ou se arquivará o referido processo.

Esses aspectos que permeiam o texto da Lei nº 9.347/2008 serão analisados novamente no capítulo 6, tomando como lócus especialmente a Casa Frei Tito de Alencar, apesar de até aqui já terem sido descritas algumas informações do andamento desse processo de patrimonialização. Entretanto, como já falado, a pesquisa vai além de tentar compreender o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar ao que diz o texto da Lei nº 9.347/2008, mas sim, buscar compreender os significados que perpassam esse ato de tombamento e como ele é experienciado pelos atores sociais envolvidos com essa temática.

4 A IGREJA CATÓLICA NO BRASIL: TECENDO DIÁLOGOS E PRÁTICAS COM A MODERNIDADE (1950 – 1970)

O Evangelho traz uma crítica radical da sociedade capitalista. Nesse sentido, é revolucionário. Os temas da esperança, da pobreza, do messianismo, que são profundamente bíblicos, estão na fonte do movimento revolucionário. Eu aceito totalmente a posição de Camilo Torres.³ Não vejo realmente como ser cristão sem ser revolucionário. (LIMA, 1972, n.p).

Para também compreender os significados do tombamento da casa onde viveu Frei Tito de Alencar Lima e sua importância para a sociedade em vários aspectos, faz-se necessário apropriar-se da história que envolve Frei Tito, personagem central dessa patrimonialização. Compreender a relação de Frei Tito com a Igreja Católica e dessa com a ditadura civil-militar brasileira é fundamental para conhecer a sua trajetória de vida e de luta contra a repressão e a favor da justiça social. Situado nesse contexto, o leitor percebe que o imóvel localizado no município de Fortaleza, na rua Rodrigues Junior, nº 364, Centro, vai além de um espaço de memória pessoal e sim um espaço de reflexão, diálogo, luta e consciência coletiva.

E sobre Frei Tito, sua trajetória, sua relação com a Igreja Católica e da Instituição com a ditadura civil-militar de 1964, Silva e Irschlinger (2016, p. 10) argumentam que:

A Igreja Católica, como instituição consolidada desde a Idade Média, tem influenciado a história de diversas formas, ora ditando regras, ora se modificando para sobreviver as alterações que ocorrem na sociedade. Desta forma, torna-se relevante analisar a participação desta instituição na ditadura militar que se estendeu no Brasil a partir de 1964, tendo em vista que, inicialmente havia poucos embates de grande relevância entre Igreja e Estado, e estes se tornarão mais evidentes e frequentes a partir do fim de 1969 e início de 1970.

A Igreja teve uma influência marcante na trajetória de vida de Frei Tito de Alencar. Além disso, essa Instituição também manteve um alinhamento com o regime ditatorial brasileiro. Vale frisar que há setores da igreja que apoiaram o golpe de 64 e há setores mais progressistas que não. A concepção da Igreja Católica no Brasil nunca foi monolítica, ou seja, segundo os fatos, houve acomodação, mas também houve resistência por alguns setores dessa Instituição e sua relação com a ditadura civil-militar, no Brasil, variou conforme a circunstância e o período. Aqui, vale lembrar também que o silêncio não é neutralidade, é posição política.

³ Padre revolucionário que aderiu a luta armada na Colômbia, morto em 1966.

Neste capítulo, discorreremos sobre o contexto em que se deu essa relação entre a Igreja e a ditadura civil-militar brasileira, como também sobre a trajetória de Frei Tito de Alencar Lima e o papel da Igreja Católica na sua inserção nesse mundo de luta e resistência a favor da justiça social, em um país marcado pela violência e a repressão do Estado ditatorial. Sobre a conduta da Igreja nesse período, reforça-se que:

A Igreja Católica desempenhou papéis contraditórios durante a ditadura militar no Brasil. Por um lado, contribuiu para o clima de desestabilização nos meses que antecederam o golpe e apoiou os militares num primeiro momento, especialmente a cúpula da Igreja Católica. Por outro, é preciso destacar a postura de alguns setores dessa instituição religiosa na resistência ao regime autoritário nos anos posteriores a 1964. (IGREJA..., [s.d]).

4.1 A Igreja e a ditadura: inflexões, repressão e resistência observadas a partir da década de 50 no Brasil

A partir da Revolução Russa de 1917, e especialmente depois de 1945, o mundo dividiu-se entre o comunismo e o capitalismo, entre o Leste e o Oeste. Nas décadas de 60 e 70, a Guerra Fria havia causado intensa polarização na América Latina, levando a formação de uma nova (e talvez não última) onda de Estados autoritários. Essa polarização teve enorme impacto sobre as instituições e as ideologias. No Brasil, as Forças Armadas consideravam-se as defensoras da tradicional civilização cristã ocidental contra a subversão, enquanto setores da Igreja tentavam redefinir a missão cristã ao dar uma nova ênfase à paz, ao desenvolvimento e à justiça social. Essas diferenças produziram um conflito profundo entre a Igreja e os militares. (SERBIN, 2001, p. 9).

Em relação à América Latina, acontecimentos como a eleição do Papa João XXIII (1958) e a Revolução Cubana (1959) foram momentos históricos que também contribuíram para as mudanças no campo político-religioso dessa região. “Acrescenta a isso, intensificação das lutas sociais, o aparecimento de movimento de guerrilheiros, a sucessão de golpes militares e uma crise de legitimidade do sistema político.” (JURKEVICS, 2003, p. 245).

Segundo Michael Löwy (2000 apud JURKEVICS, 2003), esses fatores somados a outros elementos foram fundamentais para as mudanças internas e externas que viriam acontecer na igreja católica nos anos 50 na América Latina. Em relação ao Brasil, Rodrigues (2006, p. 19) e outros autores, a maioria brasilianistas⁴, considera que:

⁴ Brasilianista é o termo usado para definir os acadêmicos norte-americanos que estudam o Brasil. Historicamente, a expressão está ligada aos estudos feitos sobre o país relacionados com as necessidades estratégicas dos EUA durante a Guerra Fria. Nos anos 50, milhões de dólares foram destinados para pesquisar países como União Soviética e China - uma tendência que ficou conhecida como “estudos de área”. Na década de 60, as atenções se voltaram também para a América Latina. O governo norte-americano, preocupado com a expansão da Revolução Cubana (1959) para outros países, inundou os programas de pós-graduação com financiamentos para estudar os vizinhos. Batizados de “os filhos de Castro”, os brasilianistas dessa geração vieram, na maioria, com a preocupação de entender a política brasileira durante o período republicano, embora

As transformações ocorridas na Igreja brasileira, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, deveram-se a motivos institucionais. A ameaça da diminuição da influência católica, com o aumento de adesões a outros credos religiosos – protestantismo e religiões afro-brasileiras – e ao ateísmo (bem como o predomínio do marxismo no meio intelectual), levou a hierarquia a repensar o seu papel na sociedade brasileira.

Diante desse “caldeirão” de mutações em que o mundo e a sociedade passavam naquela década, simbolicamente, diz o autor, pode-se dizer que a corrente cristã radical nasceu em janeiro de 1959, quando Fidel Castro, Che Guevara e seus camaradas entraram marchando em Havana, enquanto em Roma, João XXIII publicava a primeira convocação para o Concílio⁵ Ecumênico (JURKEVICS, 2003), o chamado Concílio Vaticano II, realizado em Roma de 1962 a 1965, no qual se discutiu os rumos da Igreja Católica frente às mudanças sociais e culturais do século XX.

O Concílio é algo como um “conselho de obras”, onde são propostas reformas, mudanças e questões de diálogo entre a Igreja e a sociedade. Ressaltando que não é para atualizar a tradição, mas a metodologia de transmitir a fé. De acordo com Silva e Irschlinger (2016, p.10), o Concílio Vaticano II:

Tinha como objetivo alterar algumas questões internas da Igreja para atrair os cristãos afastados da religião católica, fosse por motivos “revolucionários” ou mesmo por aderir a uma religião que se popularizava com qual melhor se identificassem. A partir desse concílio passa-se a conceber uma Igreja Católica mais voltada aos pobres, mas interessada no povo conforme indica o próprio documento do Concílio: “De igual modo, a Igreja abraça com amor todos os afligidos pela enfermidade humana; mas ainda, reconhece nos pobres e nos que sofrem a imagem do seu fundador pobre e sofredor, procura aliviar as suas necessidades, e intenta servir neles a Cristo.

Dentre outras mudanças advindas com o Concílio, estão: a celebração das missas conforme o idioma do país que está sendo realizada, pois antes todas eram realizadas em latim; passa a ser permitida a ajuda dos leigos na celebração e o uso da batina deixou de ser

muitos tenham estudado também o período colonial, a literatura, a religião e outros temas. Fazem parte desse grupo nomes como Robert Levine, Ralph Della Cava, Warren Dean, Riordan Roett, Stuart Schwartz, Kenneth Maxwell e Thomas Skidmore. A repentina invasão causou suspeitas, sobretudo após 64, quando os pesquisadores e acadêmicos brasileiros, perseguidos pelo regime militar e impedidos de trabalhar, assistiam a seus colegas do Norte acessando arquivos do governo e escrevendo sobre política. O historiador Robert Levine, por exemplo, pesquisou nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) do Rio de Janeiro, entre maio e agosto de 64, poucos meses após a tomada do poder pelos militares -algo impensável para um acadêmico brasileiro.

⁵ Concílio é a reunião dos cardeais e bispos representantes das regiões e países onde a Igreja Católica Apostólica Romana encontra-se presente, para discutir seus rumos, assim como questões doutrinárias ou pastorais. O Concílio Vaticano II (CV-II) foi o vigésimo segundo Concílio e aconteceu entre os anos de 1962 e 1965 (FISCHER-WOLLPERT, 1991, apud ASSIS, 2016, p.315).

obrigatório entre os padres. Dessa forma, a Igreja procurava aproximar-se e identificar -se mais com o povo. (SILVA; IRSCHLINGER, 2016).

Mainwaring (2004) comenta que apesar do Vaticano II ter sido um evento europeu, realizado por bispos e teólogos europeus e ser dirigido à Igreja europeia, suas reformas proporcionaram mudanças mais significativas na América Latina do que na própria Europa.

Conforme argumenta Duarte-Plon e Meireles (2014), para os conservadores, foi um terremoto. Para os teólogos, intelectuais e leigos praticantes, Vaticano II foi vivido como um sopro de modernidade indispensável para renovar dois mil anos de tradições e regras que esclerosavam a Igreja.

Esse movimento na Europa culmina, na América Latina, na Conferência de Medellín, na Colômbia, onde é realizado o II Conselho Episcopal Latino-Americano (Celam), no ano de 1968. É a partir dele que as orientações do Concílio Vaticano II chegam de forma mais efetiva na América Latina e no Brasil. Entre as principais propostas do encontro em Medellín, destacavam-se a opção preferencial pelos pobres e a escolha das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) como os locais de reunião e ação política das classes populares.

As Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), que existem até hoje, ganharam força a partir dos anos 1970. Elas abrangiam grupos reunidos em torno de uma paróquia ou comunidade, que buscavam soluções para problemas comuns, normalmente vinculados a algum tipo de carência. Tinham como base ideológica a Teologia da Libertação, corrente da Igreja Católica que fazia uma leitura politizada dos evangelhos, defendendo a opção preferencial pelos pobres e a superação da pobreza estrutural por meio de transformações econômicas e políticas. O maior pensador e representante da Teologia da Libertação no Brasil é Leonardo Boff. (IGREJA..., [s.d]).

Salientando que a Teologia da Libertação mais que uma corrente teológica, constitui-se num movimento social com implicações políticas marcantes. Ela atuava pelos pobres, contra a pobreza e a favor da vida e da justiça, onde a fé e a atuação social caminhavam juntas (MARINHO, 2002, p. 135).

Michael Löwy (2000) utiliza em seu livro intitulado: *A Guerra dos Deuses – Religião e Política na América Latina*, um termo que ultrapassa o conceito de Teologia da Libertação, que é o “Cristianismo da Libertação”. Ou seja, esse movimento social e religioso vai além dos textos escritos a partir de 1970 por teólogos como Gustavo Gutiérrez, Rubem Alves, Frei Betto, Leonardo e Clodovis Boff, dentre outros, pois ele abrange também um grande movimento social que surgiu no começo dos anos 60. Segundo Löwy (2000, p. 56):

Esse movimento envolveu setores significativos da Igreja (padres, ordens religiosas, bispos), movimentos religiosos laicos (Ação Católica, Juventude Universitária Cristã, Juventude Operária Cristã, redes pastorais com base popular, comunidades eclesiais de base (CEBs), bem como várias organizações populares criadas por ativistas das CEBs; clubes de mulheres, associações de moradores, sindicatos de camponeses ou trabalhadores, etc.

Além disso, o autor destaca que:

O cristianismo da libertação latino-americano não é apenas uma continuação do anticapitalismo tradicional da Igreja, ou de sua variante da esquerda católica/francesa. Ele é basicamente a criação de uma nova cultura religiosa, que expressa as condições específicas da América Latina: capitalismo dependente, pobreza em massa, violência institucionalizada, religiosidade popular. (LÖWY, 2000, p. 53).

De forma clara e objetiva, Löwy (2000, p. 123) afirma que:

A preocupação com os pobres foi uma tradição da Igreja por quase dois milênios, que remonta as origens evangélicas do cristianismo. Os teólogos latino-americanos se colocaram como continuadores dessa tradição que lhes dá tanto referências como inspiração. No entanto, como já enfatizei várias vezes, eles rompem radicalmente com o passado em um ponto fundamental: para eles, os pobres já não são basicamente objetos de caridade, e sim agentes de sua própria libertação. A ajuda ou assistência paternalista é substituída com a solidariedade com luta dos pobres por auto-emancipação. Aqui é que se estabelece a conexão com o princípio político marxista fundamental: a emancipação dos trabalhadores. Essa mudança talvez seja a nova contribuição política mais importante dos teólogos da libertação. E a que tem maiores consequências na área da práxis social.

Sobre a atuação da Teologia da Libertação no Brasil, Silva e Irschlinger (2016, p. 20) dizem que:

Em especial, a década de 1970 foi um marco para o desenvolvimento dessa “nova teologia” que, em meio ao regime militar, pregava a liberdade e a justiça social, defendendo oprimidos e promovendo discussões que transcendiam a esfera religiosa, atingindo as esferas política e social, apresentando ideários que não agradavam muito os setores militares. Diante disso, para além de um movimento religioso, naquele momento histórico, a Teologia da Libertação pode ser considerada um movimento social e político servindo-se da religião, de suas influências e de seus aparatos para desenvolver uma consciência coletiva contrária a situação política vigente no Brasil.

Se a Teologia da Libertação é, como afirmam alguns autores, uma reflexão a partir de uma prática prévia, essa prática foi, no Brasil, a dos militantes cristãos da Juventude Universitária Católica (JUC), da Juventude Operária Católica (JOC) e da Ação Popular, bem como, mais tarde, das CEBs. Uma prática que se defrontou, a partir de 1964, com o regime militar, que exerceu uma repressão impiedosa contra os cristãos comprometidos, conforme salienta Löwy (2000).

Durante o regime militar brasileiro, as CEBs resistiram às imposições e tornaram-se espaços para que os grupos pudessem expressar-se religiosa e politicamente. A partir de alguns acontecimentos, representantes da hierarquia católica foram opondo-se ao regime militar. Essa discordância traduziu-se nas denúncias das arbitrariedades praticadas no amparo maior às pessoas perseguidas. Alguns tornaram-se também vítimas do autoritarismo, sofrendo prisões, expulsão do país, difamação, atentados e assassinatos. (PASSOS; NEVES, 2003)

Mainwaring (2004) relata que a partir do surgimento das CEBs, houve um reflexo na forma e na liderança do processo de inovação eclesial. A transformação recente da Igreja brasileira iniciou-se nos anos 50 e culminou com o surgimento da esquerda católica. Segundo ele, “havia três agentes principais: os jovens radicais, os bispos progressistas e os progressistas nas bases”. Mainwaring (2004, p. 129) comenta que:

Durante a fase do surgimento da Igreja popular, os jovens radicais deixaram de ter peso na Igreja. As inovações, inclusive as CEBs, nasceram dentro da Igreja institucional, sob a inspiração de bispos, padres e freiras progressistas. A Igreja popular, que começou a emergir no final dos anos 60, foi uma descendente direta da Igreja reformista do início e da metade dos anos 60, apesar das significativas diferenças entre ambas.

O Concílio Vaticano II foi o “motor” que impulsionou todas essas mudanças. Suas resoluções estimularam as igrejas a se aproximarem das classes populares, promoverem a justiça social e atuarem na defesa dos direitos humanos, especialmente nos países em desenvolvimento (IGREJA..., [s.d]). Ele foi um movimento de renovação da Igreja, onde ela passa a dialogar mais com a sociedade.

No entanto, vale salientar que já a partir da década de 1930, período em que o País modernizava-se rapidamente, como também crescia o processo de urbanização, a Igreja já fazia um processo de aproximação com esses setores que emergiam como consequência dessa nova realidade. Logo, foi criando ou reconhecendo uma série de organizações, entre elas: Juventude Estudantil Católica (JEC), Juventude Universitária Católica (JUC), Juventude Operária Católica (JOC), Ação Católica Operária (ACO) e as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), já citadas anteriormente. (IGREJA..., [s.d])

Essas seções faziam parte da Ação Católica Brasileira (ACB), que de acordo com Souza (2004, p.78):

[...] nascera calcada na Ação Católica italiana criada pelo Papa Pio XI, evoluiu a partir da influência francesa, belga e canadense, para a Ação Católica especializada, com seus setores, principalmente de jovens, do mundo rural (JAC), estudantil (JEC), independente, isto é, de classes médias (JIC), operário (JOC) e universitário (JUC). Essa Ação Católica, na década de 1950 e início da de 1960, foi responsável por um

forte dinamismo da Igreja e por sua presença na sociedade mais ampla. Um movimento teria uma influência particular, a Juventude Universitária Católica (JUC), entre 1959 e 1965, quando lançou a idéia de procurar um "ideal histórico" para o Brasil (1960), participando intensamente da política universitária e fornecendo quadros dinâmicos para a educação popular.

A ACB foi uma organização subordinada à hierarquia da Igreja, que visava congregar os leigos católicos em seus projetos de atuação na sociedade civil. Entretanto, no “pano de fundo” desses movimentos, estava a preocupação da Igreja frente ao avanço do comunismo, principalmente, em relação ao operariado brasileiro, como também ao crescimento da luta armada contra a ditadura brasileira. (FUNDADA..., [s.d.]

Isso pode ser ratificado quando Tristão de Ataíde, presidente da Ação Católica Brasileira (ACB) fala em uma festa de encerramento e de Pentecostes sobre a responsabilidade da chamada “milícia de Jesus”:

Segundo ele, o Brasil vive uma hora grave, por causa da criação da Aliança Nacional Libertadora (ANL). Para enfrentá-la, ele defende a criação de uma aliança de direita: “essa frente única do bem, sob as várias modalidades que pode assumir no terreno político, social, moral ou intelectual, é uma das necessidades mais urgentes da hora grave em que vivemos”. (FUNDADA..., [s.d.]

Mesmo assim, “essas vogais incomodavam a ditadura, perturbavam tanto os militares que eles convenceram os bispos que a Ação Católica era o braço esquerdo da subversão, vinculado à Ação Popular” (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p.74).

Dessa maneira, não se pode pensar que toda a Igreja Católica no Brasil possui características progressistas. Mesmo com todas as mudanças em curso, não poderíamos pensar que o clero brasileiro todo teria mudado, optando por matrizes ideológicas menos conservadoras. Mesmo porque, as origens de muitos deles eram as famílias e os sistemas oligárquicos. “A Igreja era ainda nos anos 1960, sem dúvida nenhuma, bastante conservadora, ou mesmo reacionária, se avaliarmos toda a estrutura eclesiástica. [...]” (SILVA, 2006, p. 24).

Esse posicionamento ambíguo e polarizado da Igreja Católica no Brasil pode ser observado junto a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criada em 1952, por iniciativa de D. Hélder Câmara, nesse momento bispo auxiliar do Rio de Janeiro, da qual ele seria o animador e o primeiro Secretário Geral (SOUZA, 2004). Mainwaring (2004, p. 76) afirma que:

Até 1964, a visão dos bispos progressistas era compatível com a dos governos populistas. Em evidente contraste com o período pós-1964, as relações entre a igreja e o Estado eram geralmente cordiais, até os últimos meses antes do golpe. Os bispos viam o Estado como um agente para a mudança social e a CNBB apoiou o governo nos últimos anos populistas (1956-1963). Vários projetos sociais da Igreja eram

empreendidos em colaboração com o Estado. O Estado financiou, por exemplo, o Movimento de Educação de Base. A SUDENE, criada no final da década de 50, era um produto da cooperação da Igreja e do Estado. A CNBB apoiava um nacionalismo semelhante ao dos governos Kubitschek, Quadros e Goulart [...].

Porém, mesmo apoiando as reformas de base de João Goulart, a CNBB acabou juntando forças à oposição e apoiou o golpe de 1964. Assim como os setores moderados da sociedade, por medo, por uma desordem social e por uma insurreição comunista, a CNBB agiu a favor dos militares. Entretanto, ressalta-se que no mesmo documento emitido em 1964 no qual a CNBB agradeceu aos militares por salvarem o país, há parágrafos que revelam posições contraditórias dentro do episcopado (MAINWARING, 2004).

A respeito disso, Rodrigues (2006, p. 63) comenta que:

A maior parte da Igreja brasileira apoiou entusiasticamente o golpe civil-militar de 1964, participando diretamente do processo de desestabilização do governo João Goulart através, por exemplo, das “Marchas da Família, com Deus, pela Liberdade” e do apoio dado através da CNBB, que acreditava que os militares haviam salvado o Brasil do comunismo.

Essas marchas foram organizadas por setores católicos da classe média urbana que defendiam os tradicionais valores cristãos, considerados, por eles, ameaçados pela sociedade moderna, o matrimônio, a família, o terço e o rosário, e condenavam, principalmente, o risco do comunismo através do governo Goulart. Nesse momento, o presidente da CNBB era o bispo conservador Agnello Rossi, que permaneceria até a eleição de dom Aloísio Lorscheider, em 1972 (RODRIGUES, 2006).

Todavia, no final dos anos 1960, as alas mais radicais dos militares, conhecida também como “linha dura”, intensificou a perseguição e a prisão de padres e bispos acusados de comunistas. Com isso, até parte do clero conservador brasileiro começou a criticar os atos dos governos e, por fim, a denunciar a prática de tortura, gerando um conflito Igreja e Estado. (RODRIGUES, 2006)

Segundo relata Serbin (2001, p. 412):

A cruz e a espada entraram em conflito depois da revolução dupla que começou em 1964. A Igreja ressaltava cada vez mais a justiça social, enquanto o exército lutava contra o comunismo e a subversão em nome da civilização cristã ocidental. As forças de segurança tinham cada vez mais a Igreja como alvo, produzindo a pior crise entre a Igreja e o Estado da história do Brasil.

Para tentar minimizar esses “conflitos” e o difícil relacionamento entre a Igreja e o Estado nesse período, começaram a acontecer encontros secretos. Esses encontros ficaram conhecidos como a Comissão Bipartite. Segundo Serbin (2001, p. 47):

Eram a Igreja e o Estado que falavam, mas era também o general inteligente, o bispo astuto, o filósofo bem relacionado e o aristocrata honrado. Eles se reuniram confiantes de que poderia acomodar suas diferenças por meio de conversas secretas e dos laços comum de sua fé cristã e da cordialidade brasileira, marca registrada dos políticos bem sucedidos do país.

“O diálogo era o último recurso precioso para evitar a fissura entre a Igreja e o Estado. Assim, a Bipartite foi um episódio central na história do Brasil autoritário” (SERBIN, 2001, p. 413). Apesar dos esforços em resolver ou tentar apaziguar algumas questões, alguns assuntos eram “delicados” e, dessa forma, evitados pela Bipartite.

O caso dos dominicanos foi outro exemplo dos limites da Bipartite, e também da falta de desejo ou da incapacidade dos bispos para pressionar bastante o regime. Dom Lucas, por exemplo, recusou uma solicitação de Simas para que, no julgamento dos dominicanos, testemunhasse ter vistos marcas de tortura em Frei Tito. Além disso, no começo da Bipartite o presidente da CNBB era dom Vicente, um dos bispos que menos simpatia demonstrava pelos dominicanos. Vale mencionar que outros casos espinhosos – por exemplo, o assassinato do padre Henrique no Recife e a expulsão do Brasil do padre Joseph Comblin, assessor de dom Hélder – não foram assunto da comissão. (SERBIN, 2001, p. 268).

Apesar desse exemplo em relação aos dominicanos, dom Paulo e dom Aloísio concordam ao falar da importância da Bipartite naquele contexto, pois dos dois lados as pessoas eram ouvidas, e assim, conseguiu-se evitar muitos fatos desagradáveis (SERBIN, 2001).

A evidência disponível, entretanto, não oferece nenhuma prova segura dos efeitos diretos da Bipartite sobre a repressão. [...]. O que se evita, não se pode comprovar. É impossível saber se a repressão teria aumentado, caso a Bipartite não houvesse existido. Podemos somente especular. (SERBIN, 2001, p. 427).

Ainda sobre os dominicanos, Duarte-Plon e Meireles explicam que (2014, p. 49):

Os ataques aos dominicanos eram fortes, sobretudo na parte da organização Tradição, Família e Propriedade (TFP). Alguns bispos também se sentiam incomodados com aqueles revolucionários de batina. E os frades sabiam que, desde 1965, havia um decreto na mesa do general-presidente Castello Branco para expulsar a Ordem do Brasil.

Foi só durante a XI Assembleia Geral da CNBB, em maio de 1970, que foi produzido um documento que denunciava os abusos do regime militar contra os direitos humanos e sociais. (PASSOS; NEVES, 2003). Silva e Irschilinger (2016, p.13, apud ALVES, 1979, p. 193) afirmam que nesse momento:

A CNBB passa a posicionar-se em defesa das vítimas das injustiças sociais que anteriormente era sustentada por uns poucos, como Dom Hélder. Como “advogados das vítimas, estes bispos entram em conflito com os grandes proprietários, com as

polícias locais, com os governos dos Estados, e, finalmente, com o Exército e com o Governo Federal [...].

Os religiosos participavam da luta contra a ditadura, mas de forma geral, não participaram da luta armada, embora trabalhassem apoiando o movimento revolucionário. Segundo afirma Duarte-Plon e Meireles (2014), a Teologia de Tito era contrária daquela praticada por parte da Igreja Católica brasileira, que se omitia ou compactuava com a ditadura. Como seus confrades, ele fazia uma leitura totalmente engajada do Evangelho, como revelam seus textos, escritos em Paris.

Desta forma, “guerrilheiros” e religiosos aliam-se, tornando militantes em prol de uma causa comum: uma sociedade na qual houvesse igualdade de direitos e que desaparecessem as figuras do explorador e do explorado, de acordo com o que se propunha com a Teologia da Libertação. (SILVA; IRSCHILINGER, 2016, p. 20).

No entanto, conforme já dito anteriormente, no início de 1970, a situação tornara-se insuportável. Alguns acontecimentos, como o sequestro e a tortura dos dominicanos, dentre eles, o dominicano Frei Tito de Alencar, levaram a Igreja a se manifestar de forma mais clara, mas ainda enviesado contra o regime ditatorial. Sobre esse acontecimento que engloba os dominicanos, Rodrigues (2006, p. 92) relembra que:

Em novembro de 1969, dominicanos foram presos, torturados e levados, pelo DOPS do Rio de Janeiro, a entregar Carlos Marighella. Com isso, o regime conseguia demonstrar que havia padres envolvidos com o "terrorismo" e que, através do desrespeito às prerrogativas do clero e aos direitos humanos, podia acabar com um dos mais famosos integrantes da "luta armada". Em 25 de março de 1970, o papa fez uma condenação pública, mas bastante oblíqua, da possibilidade de torturas em alguns países

“Até 1970, a alta hierarquia eclesiástica brasileira assistiu a repressão à Igreja de base sem reagir. Embora soubessem cada vez mais dos casos de tortura, boa parte dos bispos permanecia em silêncio” (RODRIGUES, 2006, p. 96). Prova disso é a reação da Igreja sobre o assassinato do padre Antônio Henrique Neto, assistente de dom Helder Câmara na Arquidiocese de Olinda e Recife.

Era o primeiro assassinato de um padre brasileiro por motivos políticos. Houve uma nota da CNBB condenando o crime, mas logo o caso caiu no esquecimento, apesar da grande repercussão no Recife, onde o funeral do padre foi acompanhado por uma grande multidão. O papa apenas enviou a dom Hélder um telegrama de condolências pela morte do padre. No mesmo dia do assassinato, 26 de maio de 1969, o cardeal d. Jaime Câmara encontrou-se com o presidente Costa e Silva. No encontro, informou ao marechal que enviara uma carta ao papa Paulo VI oferecendo-lhe sua renúncia por estar perto de completar 75 anos. Costa e Silva pediu imediatamente ao ministro das Relações Exteriores para notificar a Santa Sé do interesse do regime na presença de d. Jaime na Arquidiocese do Rio de Janeiro. (RODRIGUES, 2006, p. 91).

Em setembro de 1976, a violência também chegara à hierarquia católica. Dom Adriano Hypólito, bispo de Nova Iguaçu, foi sequestrado, espancado e pintado de vermelho por algum comando anticomunista. Em outubro, dom Pedro Casaldáliga, bispo prelado de São Félix do Araguaia, viu o padre João Bosco Burnier ser assassinado na sua frente por um policial do Estado do Mato Grosso. Os dois haviam ido à delegacia para dar queixa das prisões e torturas sofridas por uma mãe e uma esposa de camponeses envolvidos em conflitos com a polícia e latifundiários (RODRIGUES, 2006).

Na verdade, entre 1964 e 1970 o conflito entre Igreja e Estado envolvia líderes leigos e padres de pouca expressão. A detenção de dom Aloísio, no incidente Ibrades, levava o governo a um conflito com uma alta autoridade da Igreja Católica: ele era o secretário-geral da CNBB e o episódio mostrava um grande desrespeito pela hierarquia católica. (RODRIGUES, 2006, p. 96).

Até então, parte da Igreja até compactuava com as ações dos militares em combate aos “atos subversivos”, “até mesmo aos seus membros do laicato mais radicais, mas a invasão de um órgão oficial da Igreja e a detenção de um bispo, a do secretário-geral da CNBB, dom Aloísio Lorscheider, eram demais” (RODRIGUES, 2006, p. 143).

Como já dissemos, o Vaticano foi bastante amigável aos regimes que apoiavam a moral cristã, ainda mais num momento de Guerra Fria. Logo depois do golpe, o Vaticano reconheceu a legitimidade da “revolução”. Somente após muita pressão daqueles que lutavam contra o regime foram publicadas manchetes contrárias em *L'Osservatore Romano*. Como vimos apenas em 1970, no auge da repressão, o papa fez um discurso contra a tortura - mesmo que não citasse o nome do país - só após a pressão de grupos ao presidente da Comissão Pontifícia de Justiça e Paz, cardeal Maurice Roy. Também ocorria certo “corporativismo”, pois, só após a invasão de órgãos oficiais da Igreja brasileira, como o IBRADES (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento – ligado a CNBB) e a JOC, o papa fez um outro pronunciamento contrário ao regime, mas ainda assim sem citar o país, porém mais direto que o anterior. (RODRIGUES, 2006, p. 160).

Dom Helder Câmara foi um grande nome da Igreja progressista na defesa dos direitos humanos nesse momento e na luta contra a repressão, denunciou os crimes praticados pelo Estado brasileiro, tanto internamente, como no exterior. Bispos como dom Waldyr Calheiros, dom Antônio Frago, dom Tomas Balduino ou dom Pedro Casaldáliga também foram testemunhas determinantes nesses anos difíceis. “Para este último foi tentada, inclusive, a expulsão do país”. (SOUZA, 2004). “Para Tito, Dom Helder era como se fosse um pai. Dele Tito aprendeu a buscar na Bíblia a inspiração para a luta para salvar o povo da ditadura” (STRIK, 2009, p. 221).

Duarte-Plon E Meireles (2014, p.73) destacam que:

Dom Helder Camara, respeitado e admirado pelos estudantes e intelectuais era *persona non grata* ao governo militar. Depois do AI-5, a censura à imprensa proibiu qualquer notícia sobre o arcebispo, principalmente sobre suas inflamadas conferências e entrevistas na Europa, denunciando as torturas, a censura, e a opressão do povo brasileiro. A ditadura e a imprensa passaram a tratá-lo de “bispo vermelho”.

Outros nomes que merecem ser lembrados é o de dom Aloísio Lorscheider e de dom Paulo Evaristo Arns. Já nomes como dom Agnelo Rossi, dom Jaime Câmara, dom Eugênio Salles e dom Carmelo de Vasconcelos Motta fazem parte da ala conservadora da Igreja (RODRIGUES, 2006).

Diante dos argumentos e fatos dispostos nessa seção, percebe-se que a Igreja Católica desempenhou papéis contraditórios durante a ditadura militar no Brasil. Por um lado, contribuiu para o clima de desestabilização nos meses que antecederam o golpe e apoiou os militares num primeiro momento, especialmente a cúpula da Igreja Católica. Por outro, é preciso destacar a postura de alguns setores dessa instituição religiosa na resistência ao regime autoritário nos anos posteriores a 1964 (IGREJA..., [s.d]).

Apesar disso, entende-se que não houve uma ruptura total da Igreja com o regime autoritário brasileiro, o que fez com que muitas perseguições e torturas sofridas por religiosos, dentre eles Frei Tito de Alencar, tornassem-se “esquecidas” ou “desconsideradas” pela Igreja do Brasil.

4.2 Frei Tito de Alencar Lima: entre a teologia e a libertação dos subalternos

“Nos dias primaveris, colherei flores para meu jardim da saudade. Assim, exterminarei a lembrança de um passado sombrio.” (LIMA, 1973).

Visando contextualizar o leitor dentro do tema pesquisado, será feito um breve histórico sobre a vida e morte de Frei Tito de Alencar Lima, a sua luta e resistência contra a ditadura civil-militar de 1964 no Brasil e como seus atos corroboram para patrimonialização do imóvel em que viveu em Fortaleza.

Frei Tito de Alencar Lima nasceu no município de Fortaleza, na rua Rodrigues Júnior, nº 364, em 14 de setembro de 1945. Filho de Laura de Alencar Lima e Ildefonso Rodrigues de Lima, Tito foi o caçula da prole de 15 filhos, dos quais 11 chegaram à idade adultos: sete mulheres e quatro homens. Em 2012, sete irmãos estavam vivos. Tito, Jorge e as duas filhas mais velhas haviam morrido (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014).

Tito teve uma infância feliz e brincalhona, sendo definido por sua irmã Nildes, que o acolheu na condição de uma segunda mãe (1999), como um garoto arteiro que gostava de ouvir as músicas do rádio, principalmente, quando se tratava do ritmo maracatu, especialmente, quando a irmã cantava a música *Patativa*, de Vicente Celestino. Logo, percebe-se que o menino Tito teve uma infância feliz ao lado de sua família, envolto em cuidados de seus pais e carinho de seus irmãos (ALVES, 2018).

Numa época em que a bíblia era pouco lida pelos católicos, Tito iniciou sua leitura graças à influência das duas mulheres mais próximas a ele, sua mãe e sua irmã Nildes. Aos 12 anos, Tito foi inscrito pela mãe na Congregação Mariana, mas não foi lá que ele modelou sua visão engajada da Igreja e do cristianismo (ALVES, 2018).

Tanto Tito quanto sua mãe conheceram a doutrina social da Igreja através da irmã Nildes, que se orgulha de ter aberto os olhos de Tito para os problemas sociais. “Foi Nildes que ajudou a mãe a educar o caçula, levando-o mais tarde a encontrar um catolicismo renovado, politizado, distante de pieguismo e da alienação.” (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 33).

Ela iniciou aos 17 anos a militar na Juventude Estudantil Católica (JEC), um braço da politizada Ação Católica⁶. Tito iniciou sua participação na JEC aos 12 anos, ao entrar para o Liceu do Ceará, onde cursou o antigo ginásio. Na militância católica, desenvolveu a “veia” política que ensaiara nos discursos inflamados da infância (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014).

Na JEC, Tito encontrou-se, mergulhou totalmente no movimento, lia e estudava bastante. Viveu esse engajamento de forma extraordinária. A Ação Católica apresentava uma nova visão da Igreja com ideias cristãs voltadas ao engajamento social, relembra a irmã Nildes (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014). O lema da JEC, “ver, julgar e agir”, convidava a ver a realidade, refletir e partir para a ação concreta.

Em 1963, quando cursava o científico, hoje ensino médio, Tito foi para Recife ser o representante regional da JEC, no Nordeste. Em 1966 foi para Belo Horizonte e entrou para a Ordem dos Dominicanos. Segundo Resende e Machado (2017, p. 56), isso ocorre quando:

⁶ A Ação Católica tinha vindo da Europa num momento de renovação da Igreja. Ao apresentar o cristianismo como uma via de transformação do mundo, de erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, o catolicismo procurava renovar-se, levar o Evangelho para a realidade do mundo. Era também uma forma de enfrentar a ideologia comunista, contrapondo-lhe um cristianismo engajado. Por isso, os marxistas olhavam a AC com desconfiança, julgavam que o movimento tinha um ranço anticomunista (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 39).

No ano de 1966, em um encontro nacional da JEC ele recebe o convite de Frei Betto e resolve ingressar na Ordem dos Dominicanos, pelo fato de também se identificar com o trabalho realizado pelos religiosos. Foi “para Belo Horizonte e entrou no noviciado, no Convento da Serra. Em 10 de fevereiro, assumiu seus votos de obediência, pobreza e castidade. A partir desse dia, passou a ser chamado de Frei Tito”.

Os familiares de Tito ainda questionaram por que ele não optou pelos Salesianos de Dom Bosco, que tinha Seminário em Fortaleza, ou então pelos Jesuítas, ao invés dos Dominicanos, mas, segundo Tito, a Congregação dos Salesianos eram muito conservadoras e até apoiavam os militares, e os Jesuítas, apesar de considerados progressistas, Tito dizia não se sentir atraído, pois o objetivo deles era o ensino e ele achava que não tinha jeito para ser professor (STRIK, 2009).

Ao se concentrar no convento dominicano da serra de Belo Horizonte, em 1967, Tito continuou com a sua devoção à evangelização, além da realização de estudos intensos na liturgia da bíblia, até que foi transferido para o convento de São Paulo (ALVES, 2018, p. 54).

É importante ressaltar que nessa época o país já estava mergulhado no obscurantismo promovido pelo golpe civil-militar de 1964. E é nessa circunstância que, em 1967, já no Convento de Perdizes em São Paulo e também recém ingressado no curso de Ciências Sociais da Faculdade de filosofia da USP, que Frei Tito começa a se envolver com o movimento político dessa Capital.

Segundo Resende e Machado (2017, p. 56):

Assim como em outros lugares do país, no estado de São Paulo o movimento estudantil era o setor da sociedade civil que melhor expressava a insatisfação frente ao regime implantado pelo golpe militar. Na faculdade, Tito participava ativamente das reuniões e das manifestações contra o modelo de governo, colocando-se a serviço de seus companheiros. Com essa participação ativa, o grupo de frades do qual fazia parte se tornou um ponto de apoio para as organizações clandestinas que lutavam contra a ditadura.

Em 1968, no auge da ditadura militar no Brasil, Frei Tito juntamente com outros dominicanos, dentre eles Frei Betto, atuavam com passeatas, manifestações organizadas, reuniões estruturadas e apoio logístico aos grupos contrários ao regime ditatorial. Entre os fatos mais marcantes nesse ano, está a morte do estudante Edson Luis⁷ e a passeata dos Cem Mil⁸. Assis (2016) comenta que “esse tipo de envolvimento e engajamento vivido por muitos

⁷ Estudante secundarista brasileiro assassinado por policiais militares que invadiram o restaurante Calabouço, no centro do Rio de Janeiro, no dia 28 de março de 1968, durante uma manifestação estudantil. Edson tinha 18 anos e era um dos 300 estudantes que jantavam no local.

⁸ A Passeata dos Cem Mil foi uma manifestação popular contra a ditadura militar brasileira. Organizada pelo movimento estudantil, ocorreu em 26 de junho de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, e contou com a participação de artistas, intelectuais e outros setores da sociedade brasileira.

religiosos, entre eles o Tito e de muitos cristãos, foi amplamente motivado pelas mudanças propostas pela Igreja Católica no Concílio Vaticano II.”

A União Nacional dos Estudantes (UNE) estava na ilegalidade desde 1964, quando foi colocada na clandestinidade e declarada a ilegalidade da instituição. Logo, todos os seus eventos passaram a ser considerados ilegais também. Em 1968, seria realizado o 30º Congresso Nacional da UNE cujo objetivo era escolher o novo presidente da instituição. Na ocasião, foi solicitada ajuda de Frei Tito para encontrar um local seguro para os estudantes.

Conforme relata Alves (2018, p. 60):

A articulação para o congresso se deu entre, os integrantes do Movimento Estudantil, Frei Tito, Euriale Zerbini e Terezinha Zerbini, assim Tito conseguiu um sítio em Murundu, nas trincheiras de São Paulo e Sorocaba, por ser amigo do dono Domingos Gusmão, membro da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), “a estratégia assumida para que pudessem se deslocar foi escolher pontos no centro da cidade, onde os participantes devessem estar portando a última edição da Revista *Veja*” (ACCIOLI, 2014, p. 33), com esta ‘senha’ eram identificados e guiados até o local. Assim, em 9 de outubro de 1968, deu-se início o congresso que contava com a participação de 170 mulheres e 536 homens brasileiros que decidiram se arriscar na luta social por melhorias para a pátria verde e amarela.

Porém, a movimentação diferente na pacata cidade de Ibiúna despertou a estranheza dos moradores. Logo o delegado da cidade foi avisado e comunicou ao Dops em São Paulo a respeito dessa movimentação de jovens pelo local. Com isso, foi montada uma operação policial que invadiu o sítio e prendeu os estudantes, inclusive Frei Tito.

Levados sem nenhuma resistência ao Presídio Tiradentes, todos foram fichados e muitos tiveram que responder a interrogatório. Vladimir Palmeira, José Dirceu e Luís Travassos ficaram presos quase um ano, até setembro de 1969, quando foram libertados em troca do embaixador dos Estados Unidos. (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 107).

Os dominicanos Tito de Alencar Lima e Luiz Felipe Ratton Mascarenhas foram levados com todos os estudantes e fichados, pela primeira vez, no Deops (Departamento Estadual de Ordem Política e Social). Mas nesse momento, o Deops ainda não tinha a informação que foi Frei Tito quem havia arranjado o local para o Congresso da UNE. Por isso que foi libertado depois de fichado (DUARTE-PLON E MEIRELES, 2014).

A respeito desse episódio, o jornalista Elio Gaspari comenta a prisão dos 712 estudantes, conforme divulgado pela Secretaria de Segurança Pública foi o “maior arrastão da história brasileira”. E o fichamento de toda a vanguarda do movimento estudantil facilitou muito o trabalho da repressão nos anos seguintes (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014).

Então, em 4 de novembro de 1969, em companhia de outros dominicanos acusados de terem ligações com a Ação Libertadora Nacional (ALN) e seu dirigente, Carlos Marighella, assassinado pela equipe do delegado Sérgio P. Fleury, no mesmo dia, Frei Tito é preso e levado para o Deops/SP (MORTOS..., 2014)

Frei Tito ficou no Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (Deops-SP), no Presídio Tiradentes e depois na Operação Bandeirantes (Oban), onde ficou até fevereiro de 1970. Durante esse período, foi vítima de agressões físicas e psicológicas para que desse informações sobre membros do clero católico que se solidarizavam com os que se opunham à ditadura. Documentos apresentados pelo Ministério Público Federal mostram que Frei Tito foi colocado no “pau de arara”, recebeu choques elétricos, pancadas na cabeça, queimaduras e golpes com palmatória nas mãos (FORTALEZA..., 2018).

Em um dos emocionantes relatos escrito por ele, Frei Tito documenta a respeito dos horrores das torturas sofridas nesse período:

Na quinta-feira, três policiais acordaram-me à mesma hora do dia anterior. De estômago vazio, fui para a sala de interrogatórios. Um capitão cercado por sua equipe voltou às mesmas perguntas – Vai ter que falar senão só sai morto daqui – gritou. Logo depois vi que isto não era apenas uma ameaça, era quase uma certeza. Sentaram-me na Cadeira do Dragão (com chapas metálicas e fios), descarregaram choques nas mãos e um na orelha esquerda. A cada descarga, eu estremecia todo, como se o organismo fosse se decompor. Da sessão de choques, passaram-me ao pau de arara. Uma hora depois, com o corpo todo ferido e sangrando, desmaiei. Fui desamarrado e reanimado. Era impossível saber qual parte do corpo doía mais: tudo parecia massacrado. Mesmo que quisesse, não poderia responder às perguntas: o raciocínio não se ordenava mais, restava apenas o desejo de perder novamente os sentidos. Isso durou até as dez horas, quando chegou o Capitão Albernaz. Nosso assunto agora é especial, disse o Capitão Albernaz, e ligou os fios em meus membros. Quando venho para a OBAN – disse – deixo o coração em casa. Tenho verdadeiro pavor a padre e para matar terrorista nada me impede. A certa altura, o Capitão Albernaz mandou que eu abrisse a boca para receber “a hóstia sagrada”. Introduziu um fio elétrico. Fiquei com a boca toda inchada, sem poder falar direito. (DOSSIÊ DITADURA, 2009, p. 591-592, apud MORTOS..., 2014).

Em seu relato escrito no livro de Ben Strik (2009), Nildes, irmã de Frei Tito, questiona por que ele foi o escolhido entre todos os dominicanos presos para ser tão barbaramente torturado pelos militares. Segundo ela, porque “Tito era um rapaz vindo de uma família pobre vindo do Nordeste e que não poderia mover céus e terras para protegê-lo” (STRIK, 2009, p. 346). Ou seja:

Em todo caso, para ela, Tito era o bode expiatório dos dominicanos presos. Os frades e os outros militantes presos naquela operação eram estrangeiros ou tinham famílias importantes, de certa forma temida pelos militares. Suas famílias viviam

perto, podiam pressionar os militares, contratar bons advogados, visitar o presídio com certa frequência. (STRIK, 2009, p. 347).

Contudo, vale ressaltar que não só pessoas provenientes de classes mais humildes, como relatado por Nildes a respeito de Frei Tito, sujeitaram-se aos horrores da repressão. Pois é sabido que diferentes grupos sociais, como também diferentes classes sociais foram vítimas de torturas, vigilância, prisões ilegais e desaparecimentos no período ditatorial brasileiro. O caso do Stuart Angel, filho da famosa estilista Zuzu Angel que foi preso, torturado e morto por agentes da repressão é um exemplo disso.

Em dezembro de 1970, Frei Tito foi oficialmente banido do Brasil, aos vinte e cinco anos, quando Carlos Lamarca liderou o sequestro do embaixador suíço Giovanni Enrico Bücher e o trocou pela libertação de setenta presos políticos, contando Tito como um desses presos (VELOSO, 2017).

No dia 13 de janeiro do ano de 1971, começou a sua peregrinação. Em busca de um novo lugar que o acolha, Frei Tito é libertado com mais 69 presos em permuta com o embaixador e parte para o exílio no Chile (RESENDE; MACHADO, 2017).

Em Santiago, Frei Tito dedicou seu tempo a falar, a denunciar. Ele tinha uma enorme preocupação de testemunhar a brutalidade do regime, e as torturas que eram as rotinas dos presos políticos. Dessa maneira, sentir-se-ia útil ao combate a ditadura brasileira. Para isso, Frei Tito foi escolhido entre os exilados para fazer parte da comissão de imprensa e dar declarações a jornais europeus e latino-americanos (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014).

Em uma de suas emocionantes declarações, Tito (apud DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 154) relata:

O país do samba, Futebol e de Pelé é também grande campeão de tortura. A única coisa democrática no Brasil é a tortura porque existe indiscriminadamente para os operários, sacerdotes, para os advogados e, enfim, para todas as categorias de pessoas.

Imagem 1 - Frei Tito concedendo depoimento no Chile, em 1971.



Fonte: Barros (2021).

Em janeiro de 1971, sob a ameaça de novamente ser preso, fugiu para a Itália. Em Roma, não encontrou apoio da Igreja Católica, por ser considerado um “frade terrorista”. De Roma foi para Paris, onde recebeu acolhida por parte dos dominicanos. Lá tentou retomar sua vida, mas segundo relatos de seus confrades, de seus parentes e de biógrafos, as lembranças da tortura não desapareceriam. Durante o período em que esteve exilado na França Tito escreveu, em 1973, o poema intitulado *Quando secar o rio de minha infância* (VELOSO, 2017).

Quando secar o rio de minha infância,/secará toda dor./Quando os regatos límpidos de meu ser secarem,/minh'alma perderá sua força./Buscarei, então, pastagens distantes/ Irei onde o ódio não tem teto para repousar./Ali, erguerei uma tenda junto aos bosques./ Todas as tardes me deitarei na relva,/e nos dias silenciosos farei minha oração:/Meu eterno canto de amor: expressão pura de minha mais profunda angústia/ Nos dias primaveris, colherei flores para/meu jardim da saudade./Assim, exterminarei a lembrança de um passado sombrio.

Frei Betto (apud RESENDE; MACHADO, 2017, p. 63) comenta que:

Na capital francesa encontravam-se exilados nossos colegas dominicanos: Osvaldo, Magno e Raton. Até junho de 1973, Frei Tito desfrutava da companhia deles no convento de Saint Jacques [...]. Prossegue seus estudos de Teologia. Durante os primeiros seis meses, sente-se bem, relacionando-se sem dificuldades com as pessoas. Aos poucos, entretanto, ressurgem os sinais das torturas que sofrera estigmas psíquicos de uma subjetividade conflitada, a introjeção depressiva alternando-se aos momentos de euforia. Sua personalidade avariada exigia tratamento psiquiátrico. Apesar da dedicação dos médicos, os fantasmas não se apagam: a mente atordoada de Frei Tito projeta sobre Paris a imagem onipresente da repressão brasileira, o rosto diabólico do delegado Fleury aparece-lhe em cada café dos Champs Elysées, os olhos injetados de ódio dos militares da OBAN tentam, agora esconder-se entre as folhas do Jardin des Tuilleries, dentro de cada vagão do metrô um homem do DOPS, todo cuidado é pouco e a desconfiança obsessiva recomenda a Tito marcar pontos

para poder encontrar seus amigos brasileiros condenados ao exílio. Não seria o Arco do Triunfo um monumento ao pau-de-arara? A terapia parisiense não conseguia colar os pedaços de sua interioridade quebrada, como prenunciara o capitão Albernaz [...].

Mesmo em tratamento psiquiátrico, as marcas das torturas eram profundas demais em Frei Tito. Eles o tinham destruído por dentro. E ao receber notícias do golpe militar no Chile, seu estado mental piorou. Foi internado no hospital psiquiátrico e mais uma vez mostra as consequências devastadoras da tortura sofrida.

A tristeza profunda, por se sentir extremamente só, a saudade de sua pátria e o tormento com as marcas das torturas, fizeram com que no dia 10 de agosto, de 1974, no *Foyer Sonacota*, Tito de Alencar Lima fosse encontrado, dependurado em uma árvore, já sem vida (ALVES, 2018). Betto (2001, p. 296, apud SILVA; IRSCHLINGER, 2016, p. 19) narra que:

Símbolo de resistência e fidelidade, Frei Tito teria agüentado toda a tortura em silêncio e por não ter delatado os seus companheiros pagaria um preço muito alto, como ele próprio ouvira de seus torturadores: “Se sobreviver, jamais esquecerá o preço da sua valentia”

Seu sepultamento aconteceu na França. Frei Tito foi enterrado no cemitério dominicano *Sainte Marie de la Tourette*, em L’Arbresle. Na cruz do cemitério em que foi enterrado, ficou escrito:

Frei da Província do Brasil. Encarcerado, torturado, banido, atormentado... até a morte, por ter proclamado o Evangelho, lutado pela libertação de seus irmãos. Tito descansa nesta terra estrangeira. Digo-vos que, seus discípulos se calarem, até as pedras clamarão. (Lucas 19:40). (MUSEU DO CEARÁ, 2012, p. 250).

Em seu depoimento, ao livro do Strik (2009, p. 559), Dr. Rolland, psiquiatra que acompanhou Tito em Paris afirmou que:

O que Tito quis esclarecer com o seu suicídio foi a dramatização das suas experiências. A destruição de sua personalidade por seus carrascos: transformá-lo num ser humano destituído de qualquer valor, esmagado, reduzido a nada. Para expressar isto ele não conseguia expressar palavras. Ninguém podia realmente entendê-lo. Por isto, à sua maneira, diferente dos outros, ele deu testemunho daquilo que tinha passado. Daí, a nosso ver, essa morte estranha. Mas por meio dela, Tito tornou-se um verdadeiro mártir.

A Igreja Católica não o considera um suicida, que é um dos pecados mais mortais, mas um mártir, um morto em decorrência das torturas físicas e psicológicas cometidas pelo Estado Brasileiro. Inicialmente, as atrocidades cometidas pelos agentes da repressão não faziam parte oficialmente dos aparelhos do Estado, como no caso da Operação Bandeirantes (Oban). Porém, posteriormente, essa política de repressão se aperfeiçoou e foi inclusive

institucionalizada com O DOI-CODI e assim passou a fazer parte da estrutura de repressão da ditadura militar (POLITI, 2020).

Tanto o CODI quanto o DOI faziam parte do Sistema Nacional de Informação (SISNI). O primeiro chamado de Centro de Operações de Defesa Interna planejava as operações de repressão e o segundo, conhecido com Destacamento de Operação Interna, era o braço operacional, ou seja, quem executava as ações (POLITI, 2020).

Em 1983, foi feito o traslado do corpo de Frei Tito para o Brasil. Na Catedral da Sé, em São Paulo, foi realizada uma celebração litúrgica por dom Paulo Evaristo Arns lembrando os dois mortos sob tortura: Frei Tito de Alencar Lima e Alexandre Vannucchi, estudante morto em 1973. Nesse momento, na catedral, havia mais de quatro mil pessoas e, mesmo cercada por blindados, a multidão carregava faixas contra a ditadura (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014).

Após a celebração, aconteceu o traslado do corpo de Frei Tito para Fortaleza, onde milhares de pessoas o receberam no aeroporto de sua terra natal. Uma missa foi realizada na catedral de Fortaleza pelo bispo dom Aloísio Lorscheider, um dos mais ativos na luta pelos direitos humanos durante a ditadura (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014).

Sua irmã Nildes relata em depoimento que:

[...] na hora de ir para o cemitério, fomos a pé, todos caminhando da catedral até o Cemitério São João Batista. Nunca imaginei que Tito ainda estivesse no coração de tanta gente. Ele foi enterrado às 6 da tarde, quase noite. Ficamos muito gratos à Ordem por ter repatriado os restos mortais dele para a sua terra. Quando eu vinha entrando pela rua São José vi uma faixa bem grande na parede do muro que fica ao lado do Palácio do Bispo: “Tito a luta continua.” Foi muita emoção – relembra a irmã. (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 348).

A vida e morte de Frei Tito representam a luta por um ideal. Suas ações e suas cartas ganharam o mundo e denunciaram a tortura cometida pelo estado repressor brasileiro, no período da ditadura de 1964. Hoje, em tempos de negacionismo, quando alguns cogitam a volta à ditadura e até exaltam a tortura, mais do que nunca, torna-se necessário reconhecer sua luta e o que ela representa para a democracia e os direitos humanos. Dessa forma, entende-se o tombamento da Casa de Frei Tito uma maneira de materializar esse anseio.

Frei Tito foi torturado e a promessa de seus torturadores de que se ele não falasse, seria “quebrado por dentro”, pois, diziam eles, sabiam “fazer as coisas sem deixar marcas visíveis”, revela bem a “natureza da violência e da máquina criminosa produzida pela ditadura brasileira” (SAFATLE, 2014). Não deixar que as marcas visíveis da tortura apareçam publicamente, significa apagá-las da história, apagá-las da memória e apagar as histórias que tal violência destruiu. Nesse sentido, a ditadura brasileira foi, segundo Vladimir Safatle (2014) “até agora, bem-sucedida nessa sua

empreitada e graças a tal sucesso ela conseguiu, de certa forma, nunca ter terminado”. (RESENDE; MACHADO, 2017, p. 65).

Diante do exposto, entende-se igualmente que a patrimonialização do imóvel onde nasceu e viveu Frei Tito em Fortaleza não deixa de ser uma espécie de reconhecimento e reparação a ele, além de uma forma de preservar sua memória e tudo que ela representa, como também uma forma de dar visibilidade e conhecimento sobre esse personagem importante para a história do país. Ou seja, o tombamento desse local é uma forma de “mostrar essas marcas”, que muitas vezes o Estado tenta invisibilizar.

Baseado em fontes e documentos consultados, a Comissão da Verdade⁹ da concluiu que Tito de Alencar Lima foi perseguido, preso e torturado por parte de agentes públicos, vinculada à repressão política, que resultaram em abalo físico e mental, ocasionando seu suicídio. Recomendando então que desde que Tito de Alencar Lima foi reconhecido como preso e morto sob a responsabilidade do Estado, nos termos da Lei 9.140/95, cabe a ele esclarecer em que circunstâncias sua prisão aconteceu e responsabilizar os agentes públicos que cometeram tais crimes. (MORTOS..., 2014).

Em relação a esse reconhecimento, Nildes, irmã de Tito, relatou que:

Para nós da família isso é um alento. Não em relação à pensão, que falar em dinheiro até magoa a gente. É que, se Tito fosse vivo, ele estaria dando uma grande contribuição ao povo e ao Brasil. O que nos levanta o espírito é o Estado reconhecer que o levou à morte. Com esse reconhecimento, ele está justificado na terra, porque diante de Deus ele sempre esteve. Mas é necessário que esse reconhecimento seja extensivo a outras pessoas que morreram nas mesmas circunstâncias. Eram pessoas que lutavam pela libertação do povo, como é necessário fazer também agora, quando vemos o país ser entregue às mãos estrangeiras. (STRIK, 2009, p. 602).

Santos (2009) acrescenta:

Frei Tito foi duramente perseguido pelos militares no período da ditadura, sendo torturado nos porões da “Operação Bandeirantes”. Entre as frequentes seções de tortura, Tito relatou em carta tudo o que lhe acontecia, denunciando a crueldade da repressão militar. O documento ficou conhecido mundialmente, relatando o que acontecia em território brasileiro. Desde então, frei Tito ficou marcado como símbolo da luta em defesa dos direitos humanos. (SANTOS, 2009).

⁹ A Comissão Nacional da Verdade, instituída pelo governo em 2011, concluiu que o regime deixou 434 mortos e desaparecidos políticos. A Comissão indica ainda que houve violações contra camponeses, trabalhadores, indígenas, universitários, homossexuais e militares. As violações aconteceram no Brasil e no exterior, praticadas por “agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado” brasileiro. (TOSI, 2019).

A respeito de Frei Tito, é importante salientar também que ele demonstrava certa dificuldade em alinhar o cristianismo com o marxismo. João Caldas¹⁰ comenta no livro “Um Homem Torturado”, que a militância suscitava uma divisão em Tito:

Ele vivia um conflito entre o materialismo dialético e o idealismo dentro da igreja, e se manifestava a partir do que lia, discutia e vivia dentro de uma instituição eclesial, no caso, a Ordem dos Dominicanos. (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 63).

Tito “concordava com a proposta de Marx de que não se deve deixar as pessoas viver na pobreza, com a promessa de que, após o sofrimento nesta vida, tudo será recompensado e vai dar certo” (STRIK, 2009, p. 197).

Por isso acatava e subscrevia a ideia de Marx de que a ordem social tinha que ser radicalmente mudada. Todos têm o direito de compartilhar da riqueza que Deus criou para todos. Não só uma fração mínima da humanidade que pode possuir tudo. Mas que essa mudança radical da sociedade tinha que acontecer por meio de uma revolução comunista, já era outra conversa. O cristianismo tem meios suficientes para realizar essa mudança, insistia Tito. Jesus não era revolucionário em seu tempo? (STRIK, 2009, p. 197).

Ou seja, a militância de Tito tinha algumas prudências, pois ele expressava suas inquietações a respeito de um combate mais à frente entre cristãos e marxistas, pois Tito “achava que o marxismo e o cristianismo eram incompatíveis como visões de mundo, mas seguia somando forças na luta contra a ditadura.” (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 64). Questionado se é marxista ou não, Tito responde:

De um certo ponto de vista, sim. Aceito a análise marxista sobre a luta de classes. Para mim a doutrina de Marx é de um rigor teórico exemplar. Para quem pretende mudar as estruturas da sociedade, Marx é indispensável. A sociedade é formada por classes e uma delas está dominando a outra. No Brasil, temos a ditadura da burguesia ligada ao capital estrangeiro, ao monopólio, ao imperialismo. Nosso objetivo é fazer que a classe operária tenha acesso ao poder. Dito isto, é obvio que a visão do mundo que eu tenho enquanto cristão é diferente da visão marxista. (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 290).

“Se Tito não era o único a questionar a possibilidade de conciliar Marx e Cristo, pelo menos era o que expressava mais claramente a supremacia de seu engajamento religioso sobre o político” (DUARTE-PLON; MEIRELES, 2014, p. 65).

Em Fortaleza, há algumas organizações que levam o nome de Frei Tito. Porém, considerada como patrimônio cultural do município de Fortaleza, só existe a casa onde ele nasceu e viveu situada na Rua Rodrigues Junior, nº 364, Centro. Entre essas organizações, está o Centro Acadêmico Frei Tito de Alencar, do curso de história da UFC; o Memorial Frei

¹⁰ Ex-frade dominicano.

Tito no Museu do Ceará; o Espaço Cultural Frei Tito de Alencar (Escuta), dentre outras (STRIK, 2009).

Em 1º de abril de 2014, em razão da data que marca os 50 anos do golpe civil-militar no Brasil, as Pastorais Sociais, Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e organismos da Arquidiocese de Fortaleza, no Estado do Ceará, homenagearam o religioso cearense Frei Tito. A homenagem aconteceu em frente ao túmulo de Frei Tito, no Cemitério São João Batista, em Fortaleza. Estavam presentes no ato: Nildes Alencar, irmã de Frei Tito, membros das Pastorais Sociais, das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), da Comissão Dominicana de Justiça e Paz do Brasil, Ermanno Allegri, diretor executivo da Agência de Informação Frei Tito para América Latina (Adital), estudantes, entre outros admiradores do ex-preso político. A cerimônia foi marcada por muita emoção (FONTELES, 2014).

“É melhor morrer do que perder a vida!”¹¹

¹¹ Frase de Tito de Alencar Lima, de 1974.

5 PERCURSOS METODOLÓGICOS

Entende-se por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui, simultaneamente, a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade crítica e sua sensibilidade). (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2016)

Sobre metodologia, Minayo, Deslandes e Gomes (2016, p. 43) ressaltam também que:

A seção de metodologia contempla a descrição da fase de exploração de campo (escolha do espaço da pesquisa, critérios e estratégias para a escolha do grupo/sujeitos de pesquisa, a definição de métodos, técnicas e instrumentos para a construção de dados e os mecanismos para entrada em campo), as etapas do trabalho de campo e os procedimentos para análise.

O tombamento do imóvel onde nasceu e viveu Frei Tito de Alencar, que é o lócus desse estudo, é a efetivação de um espaço de memória e inspiração para a luta por justiça e democracia. Na perspectiva de aprofundar o conhecimento sobre a temática da pesquisa e compreender os sentidos que permeiam essa política de tombamento, que tem como base a Lei nº 9.347/2008, entende-se que uma análise qualitativa é a que mais se adequa aos objetivos desse estudo.

Minayo, Deslandes e Gomes (2016, p. 20) afirmam que “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa dentro das ciências sociais, com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Ou seja, análise qualitativa não é uma mera classificação de opinião dos informantes, é muito mais. É a descoberta de seus códigos sociais a partir das falas, símbolos e observações. A busca da compreensão e da interpretação à luz da teoria aporta uma contribuição singular e contextualizada do pesquisador (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2016).

Sobre o paradigma positivista, esse compreende a realidade como “única, objetiva e exterior, regida por leis gerais e passíveis de manipulação a partir de procedimentos lógicos” (CRUZ, 2019, p. 8). O seu propósito é aferir a eficiência, eficácia e a efetividade, e a partir daí de produzir dados estatísticos. É um modelo regido pela agenda neoliberal em que predominam a produção de indicadores econômicos e quantitativos. “Isso impede a

compreensão da política da forma como realmente ela ocorre e é vivida, em como ela é experienciada pela multiplicidade de atores em seu entorno.” (RODRIGUES, 2008, p. 117).

Cruz (2019, p. 10) destaca a respeito que:

A questão central que se coloca é que as avaliações técnicas, ancoradas na lógica positivista, circunscrevem-se à busca de efeitos previstos, desconsiderando os não previstos, encarados como obstáculos a superar. Logo, tem-se pouco ou nenhum espaço para a crítica da própria política, uma vez que se consideram principalmente os elementos de sua formulação e os princípios norteadores. Outro ponto importante é o pressuposto de neutralidade que orienta o avaliador, resvalando em avaliações não comprometidas com noções de justiça social, emancipação e efetividade da democracia.

No propósito de apreender os significados da política para além dos documentos oficiais e compreender as questões mais profundas que permeiam o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, adota-se uma perspectiva de avaliação baseada no paradigma pós-construtivista, inspirada em Lejano (2012). Esse modelo de avaliação, chamado também de avaliação experiencial, articula o texto da política ou do programa (marcos legais, conceitos, objetivos e ações) e os seus distintos contextos: histórico, econômico, político e social (LEJANO, 2012).

A partir dessa junção do texto com o contexto, buscou-se compreender como ela é experienciada na prática pelos sujeitos que formulam, executam e vivenciam a política, não se limitando apenas aos fatores formais da política. Esse tipo de pesquisa encaixa-se no chamado eixo contra-hegemônico. A perspectiva de avaliação contra-hegemônica é baseada em indicadores, principalmente, qualitativos e vai de encontro ao paradigma gerencialista/positivista. O método utilizado para a produção dos dados e explicações é o estudo de caso.

Aspectos como o contexto social, econômico, político e cultural de formulação da política, além dos interesses, valores culturais e disputas de poder na sua execução, também serão observados nesta pesquisa. É uma forma de avaliação de políticas públicas que contempla as contradições do Estado.

Para compreender os sujeitos sociais envolvidos na política e o significado que eles atribuem a essa política de preservação do patrimônio material, tendo como lócus a Casa Frei Tito de Alencar e os simbolismos que envolvem esse tombamento, decidiu-se utilizar como instrumento de coleta de dados um questionário composto por oito questões abertas, que tiveram como base o objetivo geral e os objetivos específicos desta pesquisa.

O questionário foi direcionado a seis participantes e foi obtido retorno de quatro deles, que foram designados de Entrevistados: A, B, C e D. Dentre eles, gestores municipais voltados para a proteção ao patrimônio cultural do município de Fortaleza, além de membros da sociedade civil ligados à preservação do patrimônio cultural municipal e à pessoa de Frei Tito de Alencar Lima.

Com a intenção de fundamentar o estudo, discutiu-se a respeito de algumas categorias de análise, entre elas: cultura; identidade; patrimônio cultural; disputas pela memória em tempos de negacionismo; tombamento como instrumento de proteção dos bens culturais; a percepção dos sujeitos sobre a política patrimonial do município de Fortaleza. Buscou-se, então, fazer uma avaliação com foco na descrição do conteúdo, transitando entre essas informações e os objetivos propostos pelo trabalho.

Segundo Moraes (1999, p. 2):

A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

A matéria-prima da análise de conteúdo pode constituir-se de qualquer material oriundo de comunicação verbal ou não-verbal, como cartas, cartazes, jornais, revistas, informes, livros, relatos autobiográficos, discos, gravações, entrevistas, diários pessoais, filmes, fotografias, vídeos, etc. (MORAES, 1999, p. 2).

Assim, descobriu-se se o que está contido nos textos e nos documentos condiz com o que está sendo experienciado, ou seja, realizado na prática, compreendendo assim a relação entre o texto e o contexto da política (LEJANO, 2012). Evidenciando essa condição, Moraes (1999, p. 3) explica que:

Ao longo desta evolução, cada vez mais, a compreensão do contexto evidencia-se como indispensável para entender o texto. A mensagem da comunicação é simbólica. Para entender os significados de um texto, portanto, é preciso levar o contexto em consideração. É preciso considerar, além do conteúdo explícito, o autor, o destinatário e as formas de codificação e transmissão da mensagem.

6 AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA CASA FREI TITO DE ALENCAR

A casa onde morou frei Tito, no Centro de Fortaleza, está à venda. Bem ali, na rua Rodrigues Junior, 364, morou Tito de Alencar Lima, o frei Tito. Há quase um mês, a casa foi posta à venda e poderá ser transformada em quitinetes para serem alugados, investimento comum na região do Centro de Fortaleza. (MARIS, 2021).

Pode-se considerar que foi a partir dessa notícia divulgada pelo jornal *O Povo*, em 12 de junho de 2011, denunciando que a casa onde morou Frei Tito estaria à venda e poderia virar quitinetes e repostada por outras páginas da internet, que se gerou de forma imediata ações requerendo a proteção e preservação do imóvel.

Assim, já no dia 14 de junho de 2011, a deputada estadual na época, Eliane Novais (PSB) abriu um processo junto à Secultfor, requerendo a patrimonialização do imóvel (processo nº 90.594/2011). A deputada Eliane Novais era presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Conforme justificativa para tal ato, a referida Deputada afirma que:

Frei Tito foi uma das mais importantes lideranças na luta democrática que emergiu no Brasil no Golpe Militar de 1964. Preso em 1969, foi brutalmente torturado. Deixou a prisão em 1970 e foi deportado imediatamente. Acolhido na França, melancólico, ele cometeu suicídio e foi encontrado morto em 10 de agosto de 1974. Frei Tito tornou-se um mártir da causa social e é um dos mais gloriosos símbolos de resistência política e da defesa incondicional dos direitos humanos. Dessa forma, o Frade Dominicano representa um marco na luta pelo cumprimento dos direitos humanos, sendo de extrema importância cultivar a memória e obras de Frei Tito de Alencar.

Em 17 de junho de 2011, quem entrou com o pedido de tombamento da Casa Frei Tito foi o vereador João Alfredo (PSOL), através do processo é nº 9.3497/2011. O vereador João Alfredo argumentou que o ato de tombamento do imóvel seria “uma das formas de preservar a memória de Frei Tito para as futuras gerações será a transformação desse imóvel num espaço dedicado a um dos maiores símbolos da luta pelos direitos humanos e pela democracia no Brasil”. Isso está registrado no Processo nº 90.594/2011, oriundo da Secultfor , p.17.

Já no dia 07 de julho de 2011 foi o parlamentar Ronivaldo Maia (PT), vereador de Fortaleza, que entrou com o pedido de patrimonialização da Casa Frei Tito (Processo nº 10.4368/2011), mas nessa solicitação, além do pedido, ele requeria para que no local fosse feito um Memorial das Vítimas da Ditadura Militar no Ceará. Nesse mesmo dia, a vereadora

Eliana Gomes (PC do B) também abriu um processo (nº 10.4383/2011), solicitando o tombamento da Casa.

Partindo dessas solicitações de tombamento da Casa Frei Tito, citadas acima, no dia 07 de julho de 2011, foi enviado um Ofício (nº 10.6830/2011) à prefeita Luizianne Lins (PT), no qual a Secultfor de pronto colocava-se favorável ao decreto de tombamento provisório do imóvel o mais breve possível. O Ofício foi assinado pela secretária de Cultura à época, Maria de Fátima Mesquita, destacando que a venda do imóvel seria um risco para sua iminente demolição e o tombamento fazia-se necessário em virtude da importância histórica da luta de Frei Tito e da preservação da memória relacionada à luta pelos direitos humanos e pela democracia em nosso país.

Conforme os pedidos acima e em virtude da urgência em preservar o imóvel, como explica o parágrafo 3º do Art. 10 da lei 9.347/2008, a prefeita Municipal de Fortaleza, Luizianne Lins (PT), determinou o tombamento provisório da Casa Frei Tito de Alencar, consoante consta no Decreto nº 12.843, de 22 de julho de 2011, que alude ao referido tombamento:

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como pela Legislação Municipal em vigor. CONSIDERANDO o comprometimento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense, DECRETA: Art. 1º - Fica determinado o tombamento provisório do imóvel onde morou Frei Tito de Alencar, situado na Rua Rodrigues Junior, 364, tendo em vista o seu valor histórico-cultural e simbólico, portador de inefutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - O bem tombado provisoriamente passa a ser garantido por todos os efeitos inerentes ao tombamento definitivo até a conclusão do processo administrativo de tombamento na forma da Lei. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 22 dias do mês de julho de 2011.

O processo de desapropriação da Casa Frei Tito foi juntado por apensamento ao processo nº 90.594/2011, que trata do tombamento do bem. Na pesquisa documental, verificou-se que o ato de desapropriação demorou sete anos para ser concluído, iniciando em 2011 e sendo finalizado em 2018. O Decreto que reporta a tal ato é o de nº 14. 292, de 14 de setembro de 2018. Conforme consta no referido Decreto, o imóvel situado na Rua Rodrigues Junior, nº 364, Centro, é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação com objetivo de criação do Centro de Memória Frei Tito de Alencar.

A partir disso, foi encaminhado à Câmara Municipal de Fortaleza, pelo vereador Evaldo Lima (PC do B), o Projeto de Lei nº 0206/2020. De acordo com ele, “o presente projeto de lei pretende garantir a efetivação do Centro de Memória Frei Tito de Alencar Lima

na casa em que viveu em Fortaleza”. Dentre as justificativas para o referido Projeto, destaca-se que:

Em Fortaleza, pulsa na casa onde ele cresceu, no Centro da Capital, um Memorial para que jamais seja esquecido o valor da luta pela democracia. O Centro de Memória Frei Tito de Alencar é um marco em defesa da Democracia e presta homenagem ao jovem militante que até hoje inspira aqueles que prezam pela dignidade humana, pela participação popular e pelo poder que emana do povo [...].

Diante do exposto, em 23 de março de 2021, a Câmara Municipal de Fortaleza aprova e sanciona a Lei nº 11.097/2021, em que “fica denominado de Centro de Memória Frei Tito de Alencar Lima o equipamento municipal localizado na Rua Rodrigues Júnior, nº364, no Centro de Fortaleza”.

Em meados de agosto de 2021, ao tratar sobre esse assunto com o atual Coordenador do Patrimônio Histórico-cultural da Secultfor, Diego Zaranza, ele nos repassou que o processo de construção do Centro de Memória Frei Tito está em fase de licitação.

Vale salientar também que tanto o processo de tombamento, como de desapropriação da Casa Frei Tito tem sido pressionado pela sociedade civil juntamente dos movimentos sociais para a sua conclusão. Atos como o *Ocupa Frei Tito*, são exemplos disso. A desapropriação, que também é um instrumento de acautelamento do Estado, já foi efetivada, porém, está faltando a transformação do tombamento provisório da Casa em tombamento definitivo. O que se tomou conhecimento em meados de março de 2022 é que o processo ainda se encontra no gabinete do Prefeito. Porém, já foi requisitada sua volta à Secultfor para que os expedientes sejam atualizados e, assim, o atual chefe do executivo decreta o tombamento definitivo ou opte pelo arquivamento do processo.

Alguns parlamentares ligados à esquerda também têm tido um papel importante no andamento desse processo de patrimonialização. Vereadores como Guilherme Sampaio (PT) e João Alfredo (PSOL) têm pressionado, através de requerimentos à Secultfor, a acelerar a conclusão do processo de tombamento. Assim, o fizeram com o processo de desapropriação também, que como já mencionado anteriormente, já fora concluído. Alguns desses requerimentos são os de números: 4.375/2018; 4.376/2018; 1.262/2011; 1.167/2011.

Como já falado, a instrução de tombamento do bem é exigida pela Lei nº 9.347/2008 em seu Art. 14, que relata ser necessário realizá-la no prazo de seis meses. Porém, apesar de ser sido tombada provisoriamente em 2011, a instrução de tombamento da casa Frei Tito só foi concluída em 2019, na gestão do Prefeito Roberto Cláudio (PDT).

Vários aspectos referentes ao imóvel foram abordados na construção da instrução de tombamento da Casa Frei Tito. Inicialmente, foi feita uma análise histórica, abordando desde o nascimento do Tito, sua caminhada e a influência que recebeu da família sobre a Igreja Católica, como também suas lutas sociais e o que o levou a ser um preso político torturado, extraditado e morto em virtude da repressão cometida pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar de 1964, além de ser contextualizada sua relação com o imóvel, objeto de patrimonialização. De forma resumida, o documento indica que:

Dentro desse aspecto, é imprescindível para nós, cearenses, lançarmos luz à memória de Frei Tito de Alencar Lima, um mártir nascido em nosso Estado, frade católico, filósofo e militante que foi preso, perseguido, torturado, banido do país e morto em decorrência da Ditadura Civil-Militar. Tito é um desses símbolos de liberdade e resistência e a mobilização de sua memória implica, necessariamente, um apelo por um mundo mais justo e digno para todos os seres humanos. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 16).

A instrução de tombamento faz uma análise urbana e arquitetônica da casa onde morou Frei Tito, além das indicar as diretrizes a serem observadas para a preservação do bem. Segundo esse documento:

O imóvel se relaciona diretamente com outros lugares como o Colégio Militar de Fortaleza, por meio da Vila Gonçalves dos Santos, local onde residia João Alencar, irmão mais velho de Tito, responsável pela sua iniciação na vida política e aproximação com organizações militantes. Há também notável relação do imóvel com a escola que se localiza ao nº 511 da Avenida Dom Manuel, o Colégio Clóvis Beviláqua, centro educacional no qual Tito cursou o primário. No entorno, é possível perceber também diversas edificações antigas, possivelmente do mesmo contexto temporal da edificação estudada. Muitas delas com intervenções posteriores que chegaram a descaracterizar sua morfologia, mas que sobrevivem à especulação imobiliária e de valorização das terras próximas ao centro da Cidade. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 49).

A definição da poligonal de entorno do imóvel em estudo também consta na instrução de tombamento. De acordo com o referido documento:

A questão do entorno de Bens patrimoniais é admitida, por vários documentos internacionais e no Brasil é um instrumento legal, definido no Artigo 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (DL 25/37), voltado para a proteção da vizinhança dos bens tombados, visando, inicialmente, impedir construções que comprometem a visibilidade desses bens. Essa concepção foi ampliada ao longo dos anos, passando a levantar outras problemáticas. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 74).

A definição da Poligonal faz-se necessária e é obrigatória, como menciona o Art. 20 da Lei nº 9.347/2008:

Art. 20 - O entorno do bem tombado será delimitado no próprio processo de tombamento ou em processo à parte, instruído tecnicamente pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e encaminhado ao COMPHIC para deliberação, devendo conter as propostas e critérios de uso e ocupação da área.

No tombamento dos bens imóveis, deve ser considerado no seu entorno uma área de proteção que garanta a visibilidade, ambiência e integração do bem. Segundo a instrução de tombamento da Casa Frei Tito (2019), a delimitação e análise urbana do entorno do referido imóvel foi feita dentro de uma área de 375 metros de raio, tendo como centro a fachada frontal do Bem. Dentro da área circunscrita, foram analisados vias, passeios, vegetação, edificações, mobiliário urbano, fluxo de automóveis e de pedestres. A análise dos imóveis e espaços livres dentro da área delimitada levou em consideração a geometria, materiais construtivos, tipologia arquitetônica e a relação entre os mesmos.

Delimitamos, portanto, a Poligonal de Entorno para a edificação em estudo, com a finalidade de preservar a ambiência a qual se insere a edificação que abrigou os primeiros anos de vida da figura política que lutou pela liberdade do povo brasileiro, uma vez que com o aumento da especulação econômica e imobiliária, as demolições de imóveis antigos para a construção de estacionamentos, a tendência à verticalização da cidade e as constantes reformas para a adequação aos novos usos poderão descaracterizar a localidade e o que ela representa para a história de Fortaleza. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 75).

A partir dessas definições a respeito da poligonal de entorno, não será permitido nenhum tipo de intervenção ou construção permanente que impeça, em nenhum grau, a visibilidade do bem tombado. Algumas intervenções deverão ser precedidas de autorização da Secultfor e é necessário também um parecer técnico favorável da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural para iniciar. Dentre elas, estão:

a. Intervenções em fachadas: pinturas, instalação de revestimento cerâmico, mudanças nos formatos e alterações em geral; b. Jardinagem ou paisagismo: plantio de árvores de médio e grande porte; c. Inserção de Equipamentos Publicitário ou de Sinalização; d. Construções novas que alterem a volumetria e/ou gabarito das edificações do entorno; e. Instalação de Estruturas Provisórias; f. Instalação, ampliação e manutenção de Infraestrutura Urbana. g. Obras públicas em geral. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 76).

Por último e não menos importante, vale ressaltar a justificativa utilizada na instrução de tombamento do imóvel onde morou Frei Tito. Ressalta-se, inicialmente, que mais do que local de nascimento e residência de Tito, durante a sua infância e considerável parte da adolescência, é perfeitamente possível supor que o imóvel, especialmente por causa da sua localização, desempenhou um papel fundamental nas vivências que possibilitaram Tito trilhar

os caminhos que trilhou e conseqüentemente se tornar quem se tornou. De certa forma, isso quer dizer que:

Assim como a proximidade de Tito com os membros de sua família viabilizou que ele tivesse contato, desde cedo, com as formas marxistas de olhar para o mundo, dada a participação dos seus irmãos na construção do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e as conseqüentes visitas dos amigos do Partido, a proximidade da casa em relação à Paróquia do Cristo Rei oportunizou a Tito uma iniciação precoce e intensa no universo religioso católico. A Igreja constituiu, na vida de Tito, o seu principal, embora não único, espaço de luta. A sua aproximação na Ação Católica decorreu do fato de ter acompanhado a sua irmã, Nildes, nas reuniões, que também decorreu da facilitação que o encurtamento das distâncias entre a morada da família e a Igreja proporcionou. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 72).

A justificativa para a patrimonialização do referido imóvel ressalta também sobre a dimensão simbólica em que se envolve o imóvel no que se refere à luta pela memória de Frei Tito e aos movimentos que lutaram contra a ditadura civil-militar de 1964 e pelos direitos humanos. Ou seja:

Não se trata, necessariamente, de prestar solidariedade direcionada diretamente a um ou outro movimento organizado que luta ativamente pela efetiva consolidação da memória sobre a Ditadura Civil-Militar e o que ela representou em termos de supressão de direitos, cerceamento de liberdades individuais e violações aos direitos humanos fundamentais. Trata-se, na realidade, de reconhecer a apropriação que essas organizações fizeram do imóvel e, assim, de compreender que foi especificamente esta casa (e não as escolas em que Tito estudou, nem os conventos por onde passou) que foi escolhida para materializar tudo aquilo que Frei Tito de Alencar Lima representa. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 73).

Considera-se as informações trazidas por essa instrução de tombamento relevantes para a transformação do tombamento provisório da Casa Frei Tito de Alencar em tombamento definitivo. Em um momento da instrução, há uma entrevista com a sobrinha de Tito, chamada Lúcia de Alencar Lima, como também com a irmã de Tito, Nildes de Alencar Lima. A seguir, transcreve-se uma parte desse emocionante depoimento realizado por Nildes, irmã de Tito:

[...]É... Então, acredito que... quem sabe, resgatando esse local, onde o Tito nasceu, fazendo daí um PATRIMÔNIO HISTÓRICO... Porque se o Tito é um patrimônio histórico... / na sua vida... dentro do que nós passamos e vivemos... nesse Brasil/ ele também / ali naquela rua / um patrimônio / que... a casa... ela será uma... uma denúncia. Além da memória uma denúncia. (INSTRUÇÃO DE TOMBAMENTO, 2019, p. 105).

Finalizada a instrução de tombamento da Casa Frei Tito pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor), ela foi encaminhada ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic) para deliberação, conforme determina a Lei nº 9.347/2008, em seu Art.15.

Como consta na Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (Comphic), de 06 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 03 de julho de 2020, a instrução de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar foi aprovada por unanimidade por esse Conselho.

Segundo informações colhidas na Secultfor em agosto de 2021, depois desse momento de conclusão da instrução de tombamento da Casa Frei Tito, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (PGM). Entretanto, em consulta à PGM, fui informada de que o processo referente ao tombamento da Casa Frei Tito (nº 90594/2011) não se encontrava nesse Órgão, pelo menos com esse número. Foi sugerido que eu fizesse contato com um setor específico da PGM, chamado Procuradoria de Meio Ambiente e Urbanismo (Prouurma) e a resposta, por meio de *whatsapp*, em dezembro de 2021, foi a seguinte: “Em retorno a sua solicitação, após uma consulta nos sistemas que trabalhamos nesta procuradoria, não localizei registro desse processo tramitando aqui, procuramos de todas as formas possíveis que o sistema nos permite”.

Nesse momento, entrei novamente em contato com a Secultfor para tentar encontrar o paradeiro do referido processo e, novamente, fui informada que ele não estava na Secultfor. Após isso, sugeriram que o procurasse no Gabinete do Prefeito. Entrei, assim, em contato com o Gabinete do Prefeito e a resposta foi a mesma da PGM, de que não havia nenhum processo com esse número (nº 9.0594/2011), no sistema daquele órgão.

Foi então que, em fevereiro deste ano (2022), uma pessoa da Secultfor entrou em contato afirmando que o processo de tombamento da Casa Frei Tito estava sim no Gabinete do Prefeito e que ele não havia sido encontrado no sistema em virtude de não estar digitalizado, ou seja, está ainda em forma física, e que foi solicitado sua devolução à Secretaria para que fosse atualizado o expediente para depois retornar ao Chefe do Executivo decidir a respeito do mesmo. Até o momento, essa foi a última informação obtida a respeito da tramitação do processo de patrimonialização desse bem.

7 DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo é feita a análise dos dados fornecidos pelos entrevistados através dos questionários. A partir do que foi escrito, buscou-se compreender os significados e o que está “oculto” ou “além” do que consta nos documentos oficiais e do senso comum. Ou seja, a partir da junção entre a pesquisa bibliográfica, o material coletado e analisado e da documentação referente ao tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, avaliou-se como essa política é experienciada na prática. Os resultados e as discussões foram organizados em quatro tópicos, que se podem chamar também de subcapítulos ou categorias.

7.1 A Lei N° 9.347/2008 e o entendimento dos sujeitos sobre o Instrumento do Tombamento como medida de proteção de um bem patrimonial no município de Fortaleza

Ao serem questionados a respeito do significado em reconhecer um bem como patrimônio cultural, através do instrumento de tombamento, os entrevistados “passearam” em alguns argumentos e conceitos como: reconhecimento em virtude da importância desse bem para a cidade, sobre memória, identidade e limites impostos pelo Estado sobre um bem. No que se refere a esses aspectos, o Entrevistado A diz que:

O tombamento significa que, através de um ato democrático efetuado no âmbito de um conselho detentor de representatividade reconhecida (no caso, o COMPHIC), o bem material objeto da providência é considerado de alta relevância para a cidade e a sua população, seja por seus predicados históricos, artísticos, antropológicos, científicos, simbólicos e/ou afetivos, merecendo, pois, da instância responsável pela proteção, dos seus proprietários e dos cidadãos os cuidados necessários à sua preservação. (ENTREVISTADO A).

Na fala descrita acima, percebe-se que o conceito de patrimônio utilizado pelo entrevistado A é amplo, ou seja, assim como afirma Neves (2003), é um conjunto de bens materiais e imateriais representativos da cultura de um grupo ou de uma sociedade, chamado assim de patrimônio cultural. O referido entrevistado ressalta também o papel do Comphic e o poder que ele tem nas decisões sobre a preservação dos bens culturais pelo âmbito municipal. Esse ponto também é citado pelo Entrevistado C, em sua resposta em relação ao que entende sobre o reconhecimento de um bem municipal como patrimônio cultural através do instrumento de tombamento:

Significa o reconhecimento do Estado e da sociedade sobre a importância de um bem para nossa memória, história e identidade. Este bem é tão importante que exige medidas de acautelamento e proteção para sua preservação. Tombamento é um dos principais instrumentos de acautelamento que os bens, fundamentais para nossa identidade e história podem ter. Ao tombamento, se agregam os institutos do inventário e chancela da paisagem. Tombamento é um acautelamento mais rígido com princípios e diretrizes, fundamentos bem estabelecidos em sua instrução. Para que um bem seja tombado, no âmbito municipal, há um processo rigoroso com aprovação de parecer técnico do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural (Comphic), estudos e apresentação sobre a importância deste bem e, após a aprovação pelo Conselho, receber a sanção do chefe do poder executivo. (ENTREVISTADO C).

Esses pensamentos coadunam com a ideia de Neves (2003), ao afirmar que os lugares e os objetos, por si mesmos, não significam nada além de suas qualidades físicas. Porém, o patrimônio cultural associa materialidade a significados. Ou seja, a carga de afetividade, de conflito, de tensão, de emoção presente em monumentos, objetos, edificações, celebrações, saberes e manifestações, que verdadeiramente importam, definem o patrimônio cultural. Pode-se dizer que o patrimônio cultural de uma comunidade diz respeito àquilo que a identifica com aquele espaço.

A memória é novamente enfatizada pela Entrevistada D em sua resposta, pois de acordo com ela, reconhecer um bem como patrimônio cultural é “*Algo de significativa importância para a memória histórica do município*” (ENTREVISTADA D).

Entende-se, assim, que debater a construção do patrimônio cultural de um bem através do instrumento do tombamento e compreender a relevância desse bem patrimonial para a preservação da memória e para formação de um pensamento crítico na sociedade é um ato de democracia. Principalmente quando se trata de patrimônios sensíveis e de memórias que tentam ser silenciadas ou invisibilizadas por alguns grupos sociais ou até pelo próprio Estado. Entretanto, como já dito anteriormente, o tombamento não é a única forma de acautelamento de um bem cultural. E questionados sobre essa forma de salvaguarda que consta na Lei nº 9.347/2008, e sua capacidade efetiva de proteção de um bem, os entrevistados relataram as seguintes opiniões:

O ato de tombamento, juridicamente, é uma medida que cerceia o direito de propriedade relativo ao bem por parte dos seus proprietários, já que a responsabilidade sobre o que pode ou não ser feito nele não dependerá agora somente dos seus donos vez que sobre o mesmo incide uma tutela estatal. Contudo, a meu juízo, o seu uso, gozo e fruição pós-proteção serão definidos pelos valores que elevaram o bem à condição de monumento, o que não quer dizer que sejam limitados. Houve um momento em que a Igreja Universal do Reino de Deus se interessou em adquirir o Cine São Luís, bem tombado no âmbito estadual, para transformá-lo no seu templo central. À época superintendente do IPHAN/CE, perguntaram-me o que achava. Disse que se a função de palco e plateia se mantivesse, não haveria qualquer problema, já que seria melhor que a degradação

física do cinema, então em curso. Na minha visão, o tombamento é uma medida importante relacionada à proteção do bem, mas não é nem deve ser a única. Se ao bem não for conferido um uso, uma destinação, uma vocação, observados os valores que o guindaram ao nível de monumento, mesmo tombado ele acabará se arruinando. Portanto, o uso, atual ou novo, e a manutenção são também fundamentais. (ENTREVISTADO A).

Não. O tombamento é uma forma de acautelamento rígida e deve ser utilizada quando determinada edificação corre, ou pode ocorrer, risco de perda ou de descaracterização. Ademais, um tombamento sem estudos prévios torna-se vago, pois não contém informações acerca da sua relevância e diretrizes do que se pode intervir e no que deve-se conservar. (ENTREVISTADO B).

Não é suficiente. Precisamos especialmente da ampliação das ações de educação patrimonial e a consequente compreensão de que a melhor forma de proteger o patrimônio cultural é o seu uso adequado e contínuo, efetivo e correto. O tombamento é um instrumento dos mais rígidos, com dimensão inferior apenas a desapropriação. Integra um conjunto de ações que tem início na identificação do bem a ser preservado e seguem ações como registro, restauro e cuidados diversos. Tombar um bem é importante e necessário, mas não é o bastante. A melhor forma de proteger o bem, além do bom uso, é a educação patrimonial para que a população conheça e se reconheça em seu bem preservado, passe a ter identidade com aquele local e começa a proteger aquele bem, essencial a vida, nossa história, cultura e memória. (ENTREVISTADO C).

Os discursos dos entrevistados A, B e C assemelham-se com o que afirma Araripe (2007, p. 58), pois segundo ele:

Qualquer política cultural sobre os bens patrimoniais não pode deixar de tomar as práticas sociais, suas representações e interpretações como força motriz para o assentamento de um patrimônio pautado numa memória que possibilite um sentimento de pertença no que se refere ao seu ambiente social. Um patrimônio cultural pensado e considerado nos usos sociais, nas apropriações que a sociedade faz da sua memória, da sua história. Precisamos desses patrimônios que são memórias e dessas memórias que são patrimônios para que possamos utilizá-los como fontes (in)formacionais e adotá-las como conhecimento histórico, como ativação do sentimento de pertença e preservação, de maneira que fortaleça a educação e o exercício da cidadania.

Ou seja, o tombamento é uma forma importante de acautelamento do bem, porém, para se perpetuar, são necessárias outras medidas, como o uso social do bem e o florescimento de um sentimento de pertença para com esse patrimônio. Entretanto, a fala da Entrevistada D em relação a esse questionamento assume uma perspectiva um pouco diferente das citadas anteriormente:

Sim, na perspectiva efetivar a políticas públicas de patrimônio cultural, mas precisamos avançar no compromisso político dos governos para à questão da memória e verdade. (ENTREVISTADA D).

Nesse caso, entende-se que a Entrevistada D refere-se ao Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), em seu Eixo Orientador VI, que trata do direito à memória e à

verdade, e que em sua diretriz nº 23, fala sobre o reconhecimento da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado. Segundo o que consta nesse programa:

As ações programáticas deste eixo orientador têm como finalidade assegurar o processamento democrático e republicano de todo esse período da história brasileira, para que se viabilize o desejável sentimento de reconciliação nacional. E para se construir consenso amplo no sentido de que as violações sistemáticas de Direitos Humanos registradas entre 1964 e 1985, bem como no período do Estado Novo, não voltem a ocorrer em nosso País, nunca mais. O seu objetivo é promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Assim, considera-se que o Estado tem o dever de corrigir suas ações e preservar a memória das vítimas das políticas de repressão durante a ditadura militar no País. E a preservação de bens culturais, como a Casa Frei Tito de Alencar, é uma forma de se contrapor a esse “esquecimento” que ainda vigora no Brasil. Principalmente, porque entre os bens tombados no município de Fortaleza, não há conhecimento de nenhum que remeta à memória ou à identidade dos que lutaram contra a ditadura civil-militar de 1964.

Os entrevistados A, B, C estão em consonância com a ideia de Fonseca (2009) quando afirma que política de preservação do patrimônio precisa ir além da proteção de bens, tendo em vista que é imprescindível questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, assim como é necessário entender os critérios que regem a seleção de bens que justificam sua proteção. Não menos importante é entender o papel do Estado em relação a essa prática e o grau de envolvimento da sociedade nesse processo.

E finalmente, A, B e C coadunam com Oliveira (2018, p. 189), quando afirma que:

Os monumentos, isoladamente, não têm o poder de manter os valores que lhes foram imputados quando da sua construção, pois não têm realidade intrínseca. Por isto, poderão ser considerados como vivos quando sua presença no cotidiano estiver acompanhada de práticas que estimulem a memória dos valores para os quais foram erigidos. São essas práticas, com destaque para os rituais de homenagem, que constroem e mantêm a memória viva e a identidade, garantindo o senso de pertencimento ao grupo e o auto-reconhecimento pessoal. (OLIVEIRA, 2018, p. 189).

7.2 A percepção dos sujeitos sobre a importância do tombamento da Casa Frei Tito de Alencar para a preservação da sua memória e para a coletividade

A memória funciona como força coletiva unificadora e é importante entender que o “lembrar” e o “esquecer” nem sempre são atos voluntários. Há uma relação direta entre a memória e o exercício do poder por parte dos “senhores” da memória. É necessário enxergar com sutileza essa dinâmica para poder compreender por que há o apagamento de certas narrativas históricas em nosso País, principalmente, as relacionadas às minorias e aos dominados. Essas estratégias de silenciamento de tentar tornar “invisíveis” determinados grupos sociais também são expressas através da patrimonialização. Por isso, como já ressaltado, considera-se essa patrimonialização um ponto de inflexão na Lei nº 9.347/2008 sobre tipo de tombamento.

Partindo desse raciocínio, é que o Entrevistado A também coaduna com esse pensamento, visto que considera o tombamento da Casa Frei Tito um ponto de inflexão na política patrimonial do município de Fortaleza, pois segundo ele:

O tombamento da Casa de Frei Tito, na minha opinião, representa uma mudança na consideração do tombamento em nosso meio. Geralmente associada à proteção de obras públicas ou da classe dominante, a proteção do imóvel em comento reflete, tanto quanto o cuidado com a moradia de alguém que faz parte dos anos de chumbo da história do Brasil (valores histórico, sentimental e afetivo), bem assim o valor dos exemplares da arquitetura popular e vernácula, colocando estas manifestações num patamar mais elevado de atenção por parte dos técnicos e estudiosos do patrimônio cultural. Portanto, entendo que o tombamento do bem imóvel certamente contribui para o fortalecimento da memória de Frei Tito, principalmente se o equipamento cultural que lá se pretende instalar funcionar a contento.”
(ENTREVISTADO A)

O depoimento do Entrevistado A nos incita a pensar sobre dois pontos: a ampliação do que se entende como patrimônio cultural em nossa cidade, pois o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar remete aos acontecimentos e fatos encobertos pela violência do Estado perpetrada durante a ditadura civil-militar de 1964. Porque que, apesar de o imóvel não estar ligado diretamente a um local de tortura, ele remete à memória e à história de um personagem importante de luta contra esse regime e que sofreu com a opressão do Estado, que foi Frei Tito de Alencar Lima.

E o segundo ponto é que se trata de um tombamento que leva em consideração uma arquitetura que rompe com as concepções de valor e de excepcionalidade e da classe dominante. Isso porque a Casa Frei Tito é um imóvel voltado para os grupos sociais populares, antes considerado desprovido de valor histórico ou artístico, sendo assim

incompatível com as exigências das políticas de tombamento no período da “fase heroica”, diferente da “fase contemporânea”, período em que se amplia a representatividade dos bens tombados relativamente à pluralidade cultural brasileira. (FONSECA, 2009)

A percepção do entrevistado C sobre a importância do tombamento da Casa Frei Tito de Alencar para a preservação da sua memória para a coletividade é que

Sim. O tombamento contribuirá para a preservação desse bem e não apagamento da memória de Frei Tito, sua vida e luta em favor da Democracia e contra o autoritarismo. Frei Tito não só morou naquela casa. Ele nasceu e viveu ali até os quatorze anos. Ali forjou sua personalidade e alimentou seus sonhos de um mundo mais justo de pão e poesia, repartidos por igual. O tombamento da Casa de Frei Tito foi precedido de ampla mobilização social, lutas coletivas que levaram a prefeitura a realizar a desapropriação, tombamento e projeto de construção do Centro de Memória Frei Tito de Alencar, conforme a Lei 11.097 de 23 de março de 2021. Esta demanda é urgente e exige resposta efetiva do poder público. O maior exemplo do que representa a Casa de Frei Tito para a coletividade é observar as marcas de vela no peitoril da janela. Isso é um indicio que as pessoas vão lá, rezam pra Tito, tem fé e esperança em santo do povo. E são muitas pessoas. Um número significativo de homens e mulheres, não só de Fortaleza ou do Ceará, e sim gente do Brasil inteiro, que reconhece em Tito de Alencar como um mártir da fé, da democracia, dos direitos humanos. (ENTREVISTADO C)

A partir do exposto pelo Entrevistado C, crê-se que além de um espaço de memória, a casa de frei Tito poderá tornar-se um espaço de informação e reflexão crítica sobre esse período no País. Entende-se que projetos como esses, se consolidados e proporcionando a ocupação e o uso consciente dos bens tombados, é relevante para a preservação do patrimônio. Esse ato pode ser pensado também como uma consolidação de memória coletiva, que se torna passível de ser revisitada através do patrimônio tombado e potencializada pela criação de um memorial no imóvel. (COSTA, 2019)

Sobre o Centro de Memória citado, em pesquisa realizada no site da Secultfor, foi localizado um documento em que se fala sobre o legado da Secultfor, de 2017 a 2020. Nesse documento, consta a informação de que a Prefeitura Municipal de Fortaleza tem, realmente, a intenção de transformar a Casa Frei Tito de Alencar em um memorial:

O Centro de Memória Frei Tito de Alencar, em atendimento às orientações da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos 3, Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, será um espaço de preservação e divulgação da memória de resistência à Ditadura Militar e a memória da resistência dos movimentos populares no Ceará, compreendendo o período autoritário de 1964-1985, constituindo-se também como espaço de recolha, registro, difusão de estados de exceção, bem como de interlocução com diversos organismos similares nacionais e internacionais. Durante a segunda gestão do Prefeito Roberto Cláudio foi realizada a desapropriação do imóvel, a instrução de tombamento do bem e o projeto arquitetônico do Centro de Memória. O montante de investimento para o restauro e aquisição do acervo é de R\$ 400 mil. (SECULTFOR, 2021)

A última informação que obtive junto à Secultfor é a de que o processo de construção do memorial Frei Tito encontra-se em fase de licitação e, conforme citado acima, a Entrevistada D também corrobora com a ideia de que a preservação desse bem:

Contribui para efetivar as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3, Eixo Orientador VI, Direito à Memória e Verdade, para o fortalecimento da compreensão de lugares de memória de acordo com as orientações para a região do MERCOSUL. (ENTREVISTADA D)

A fala do Entrevistado C relata também que a memória de Frei Tito é revisitada por diversos movimentos sociais populares, pois Tito é um personagem que representa uma luta em prol da libertação e da democracia, gerando assim um processo de identificação. Diante disso, reforça-se que a Casa Frei Tito de Alencar é um bem cultural portador de referência à identidade e a uma memória social.

O Entrevistado B revela um ponto de vista importante em relação a uma intervenção do Estado necessária para a preservação da Casa de Frei Tito, que foi o ato de desapropriação do imóvel:

Nesse caso o tombamento foi fundamental, porém não foi suficiente. O proprietário não mantinha o Bem conservado e com o passar dos anos isso vinha se agravando, até que a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) teve que intervir com a desapropriação. Além da desapropriação houve diálogo com a população, onde chegaram a um denominador comum quanto ao uso da edificação supracitada... um Centro de Memória. (ENTREVISTADO B)

Na conjuntura política, econômica e social em que o País encontra-se, principalmente na esfera federal, são claras as estratégias de apagamento e de silenciamento de certos grupos sociais e de certas memórias sociais com o objetivo de torná-las “invisíveis”. Diante disso e da trajetória de Frei Tito, os entrevistados foram questionados a respeito do que significa esse ato de tombamento em relação às barbáries cometidas pelo Estado, no período da ditadura de 1964 e que, no momento em que vivemos no Brasil, é exaltado/comemorado pelo presidente da república e seus apoiadores:

Simplesmente uma afirmação corajosa e heroica de que, sim, houve uma ditadura militar-civil de 1964 a 1985, responsável por mortes e pelo retrocesso do país em todos os níveis (e que precisa pagar pelo que fez), traduzida na preservação da memória do religioso e de sua luta, que continua no presente. (ENTREVISTADO A)

O tombamento da Casa onde nasceu Frei Tito é uma mensagem de resistência e reflexão de uma memória terrível a qual o Brasil passou, onde pessoas tiveram sua liberdade e/ou vidas podadas. (ENTREVISTADO B)

O presidente Bolsonaro despreza a Democracia e as instituições do Estado de Direito. Admira o torturador Brillhante Ustra e o falecido astrólogo da barbárie

Olavo de Carvalho. Está em "guerra cultural" contra a Educação, Ciência, Direitos Humanos e História. Não possui apego a verdade histórica e é pródigo em disseminar notícias falsas, chamadas erroneamente de "fake news". O IPHAN, em seu governo, está esvaziado, descaracterizado e muitos processos foram sumariamente arquivados. Neste contexto, distópico e absurdo, é ganha ainda mais significado, dimensão e simbolismo o tombamento e a implantação do Centro de Memória Frei Tito de Alencar. O equipamento, localizado na casa do mártir da fé e da rebeldia, vítima das torturas da Ditadura Militar, será um espaço fundamental em defesa do direito a verdade, memória, liberdade e Democracia. Frei Tito de Alencar vive. Frei Tito Alencar presente, agora e sempre! (ENTREVISTADO C)

O compromisso de fato do Estado brasileiro com a memória, verdade e justiça. (ENTREVISTADA D)

Alicerçado nas falas acima citadas, percebe-se que a patrimonialização desse imóvel, um espaço que remete à memória de Frei Tito de Alencar Lima, é um lugar pedagógico como também de denúncia, pois provoca uma reflexão sobre a verdade histórica relacionadas ao período ditatorial, que perdurou oficialmente de 1964 a 1985, colaborando assim na luta contra o negacionismo e o revisionismo propalado nos dias atuais. Ademais, o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar ultrapassa uma construção do patrimônio cultural baseado na “pedra e cal”, pois há afetos e memórias nele.

7.3 O que os sujeitos pensam sobre a morosidade nos processos de tombamento, as aparentes desarticulações institucionais e os “gargalos” na política de proteção ao patrimônio cultural no município de Fortaleza

Conforme já citado em momentos anteriores desse estudo, a política de proteção ao patrimônio cultural no município de Fortaleza, através do tombamento de bens materiais, tem deixado a desejar em algumas situações. Além disso, verificaram-se discrepâncias entre o que consta na Lei nº 9.347/2008 e o que acontece na prática. Alguns fatos e exemplos podem ser vistos também no item 3.3 do capítulo 3 desta pesquisa.

Assim, no intuito de compreender com mais profundidade esses empecilhos, os entrevistados foram estimulados a refletir e a expor suas opiniões sobre questões como: as razões para o atraso em transformar o tombamento provisório da Casa Frei Tito em tombamento definitivo; um TAC realizado entre o Náutico Atlético Cearense e a PGM, no qual, como sugere uma reportagem no jornal *O Povo* citada nesse trabalho, foi ao arrepio da legislação de tombamento do município; e, por último, os interesses e relações de força nas disputas pela memória e pelos espaços da cidade e os principais “gargalos” da política de preservação do patrimônio no município de Fortaleza.

O Entrevistado A afirma o seguinte em relação à demora no tombamento definitivo da Casa Frei Tito:

Entendo que isso passa muito pelos interesses da municipalidade. A Vila Vicentina da Estância teve o seu tombamento municipal provisório declarado em 2017 e ainda também não foi concluído com o definitivo. De outra parte, às vezes o município “senta-se” sobre os processos, quando não são do seu interesse político, como foi o caso recente da Residência Benedito Macedo, ou faz vista grossa, tal como se deu, há alguns anos, com as demolições do Centro Artístico Cearense e da Chácara Flora. (ENTREVISTADO A).

Já na opinião do Entrevistado B:

Todo ato de tombamento e arquivamento de processo é uma decisão do chefe do poder executivo. No caso da PMF o prefeito. Apesar de se iniciar com uma solicitação da população e depois passar pelos estudos técnicos... ainda faz-se necessário a aprovação pelo Gabinete do Prefeito. (ENTREVISTADO B).

O entrevistado C enfatiza essa questão afirmando que:

O Instituto do tombamento às vezes é lento, burocrático e moroso demais. Esta demora, não raras as vezes, coloca em risco o próprio bem que se busca preservar. No final, não podemos esquecer, acaba sendo um ato político e não apenas técnico. Mesmo esgotado o estudo, debate e razoabilidade de se tomar um bem, o decreto de tombamento só acontece após a anuência e assinatura do chefe do poder executivo, em documento publicado no Diário Oficial. No caso da casa de Frei Tito, o então prefeito Roberto Cláudio e a Secretaria de Cultura tinham sensibilidade e interesse no tombamento do bem. Ocorre que o processo só foi levado ao Paço no final da gestão e o chefe do poder executivo não considerou correto uma decisão de tal monta, tomada nos últimos momentos de seu governo e julgou mais razoável passar a responsabilidade para a gestão posterior.” (ENTREVISTADO C).

No caso da Casa frei Tito de Alencar, percebo pouco interesse e compromisso político dos governantes para a política pública de memória e verdade” (ENTREVISTADA D).

Conforme se vê a partir das falas dos entrevistados A, B e C e D, sendo que essa última, de uma forma sucinta e direta, vai ao “cerne” da questão: mais do que qualquer outra coisa, o que leva ao tombamento ou não de um bem no município de Fortaleza é o interesse político de quem está no poder. Por mais que os estudos técnicos sejam levados em consideração na tomada de decisão sobre o tombamento ou não de um bem, é unânime a opinião de que recai sobre o interesse político da Gestão o tombamento de um bem.

A respeito de uma suposta desarticulação institucional que ocorre na coordenação das ações de proteção aos bens tombados pela esfera municipal exposto através do exemplo que aconteceu com o Clube Náutico Atlético Cearense, a PGM e os membros do Comphic, os entrevistados explicaram que:

Participei, como consultor técnico, do projeto de revitalização do Náutico Atlético Cearense, bem como da intervenção relacionada ao Edifício São Pedro. É preciso compreender algumas questões: os dois edifícios, privados, encontram-se em um dos setores urbanos mais valorizados da América Latina; enquanto a agremiação amarga o declínio generalizado dos clubes em nossa cidade, encontrando-se falido e com dívidas milionárias trabalhistas e de INSS E IPTU a pagar, o prédio, o primeiro hotel praiano de Fortaleza, encontra-se arruinado há anos; no caso, portanto, há que considerar a proteção cultural e a operação imobiliária como faces da mesma moeda, vez que arquitetura não tem o condão de resolver todos os problemas. Assim, a proposta para o Náutico baseou-se nesses três fatores, procurando-se preservar a edificação principal e, na parte da quadra a ser vendida a uma construtora (visando à entrada de capital saneador das dívidas) para a ereção de um condomínio de luxo, construir um anexo vertical híbrido contendo todos os equipamentos de esporte térreos existentes que seriam eliminados e mais outros programas que conferissem sustentabilidade econômico-financeira ao clube. A propósito, como membro da equipe técnica responsável pela elaboração da instrução de tombamento municipal para o clube, propusemos uma poligonal de proteção rigorosa que circundava apenas a edificação principal, já sabedores de que, se cobríssemos o terreno inteiro, o Náutico não teria muita margem de manobra para negociações futuras. Constata-se o desencontro entre as ações dos órgãos que compõem a máquina pública municipal, o que se tornou evidente na demolição da Chácara Flora, quando a SER IV, mesmo reconhecendo o status de bem tombado do imóvel e já tendo sustado uma tentativa de demoli-lo, autorizou oficialmente a sua derrubada. A penúltima gestão ficou marcada pelo antagonismo entre a SEUMA e o IPLANFOR em razão das maneiras distintas que a secretaria e o instituto tinham quanto à visão da cidade. No âmbito municipal, a CPHC/SECULTFOR continua sendo o patinho feio da gestão, o que escancara a não-participação do patrimônio nos processos de planejamento urbano efetuados pela municipalidade. (ENTREVISTADO A).

A informação colocada na pergunta está incompleta, pois tal projeto para o Náutico não foi aceito nem pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da SECULTFOR e nem pelo COMPHIC. Atualmente está em vias de ser aprovado um novo projeto para o Náutico, onde busca a preservação da edificação e o resgate de elementos antigos sem perder a característica de clube. (ENTREVISTADO B).

O Clube Náutico Atlético Cearense já teve três processos diferentes em tramitação na Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura de Fortaleza. Os dois primeiros projetos e o pretenso TAC eram de fato muito ruins, desrespeitosos com a preservação histórica do Náutico. Já o último projeto que chegou, e foi apresentado ao COMPHIC, tem mais zelo com a instituição do Náutico e o instrumentado tombamento. Como exemplo, o projeto foi discutido exaustivamente no Conselho em seu aspecto conceitual, com um grande apanhado histórico da obra. O novo projeto que será apresentado para apreciação do COMPHIC em março ou abril, é bem melhor. Preserva o bem e resgata muitos detalhes maltratados pelo tempo. Por exemplo, o muro que era alto volta a ter 1,20 m de altura possibilitando maior interação e espaço livre, calçada ampliada, fachadas ativas em diálogo com o entorno. Não obstante estes e outros avanços, não podemos esquecer, precisará ser aprovado pelo Comphic. (ENTREVISTADO C).

O claro descompasso entre o poder público e sua política de patrimônio e o descaso da especulação imobiliária com patrimônio cultural que por sua vez ditam as regras de mercado que o Estado acolhe em nome do desenvolvimento. (ENTREVISTADA D).

O Entrevistado A traz revelações que nos leva a pensar sobre essa temática. A primeira é quando ele sugere que o interesse privado através da especulação imobiliária e a

preservação dos bens patrimoniais podem andar lado a lado, “se ajudando”, ou seja, que é possível considerar aspectos coletivos e privados na preservação do patrimônio cultural. Segundo, é que ele confirma em sua fala que há um “descompasso” na gestão municipal a respeito da coordenação das políticas patrimoniais. E por último, é a afirmação da ausência da questão patrimonial no planejamento urbano do município, definindo assim a Secultfor e a CPHC como os “patinhos feios da gestão”. Esses fatos são relatados em alguns exemplos sobre a má gestão do patrimônio municipal, como no que aconteceu envolvendo a Chácara Flora.

O Entrevistado B destaca que as informações citadas sobre o que ocorreu a respeito do Clube Náutico estão incompletas. Já o Entrevistado C traz outras revelações sobre esse assunto, como também destaca a importância do Comphic na conclusão desse imbróglio. A revelação da Entrevistada D traduz com muita clareza o que tenho observado comumente nas descobertas deste trabalho.

Diante do exposto até aqui, Tomaz (2010, p. 5) traz a seguinte reflexão que considero válida nesse momento:

Uma política de preservação não pode ter como objeto apenas a preservação dos bens patrimoniais em si, embora as situações em que essa política muitas vezes é estabelecida a forcem a isso. É necessário resistir às pressões do momento, oriundas dos proprietários dos imóveis e até mesmo do poder constituído, bem como prevenir e/ou corrigir a deterioração do bem tombado provocada por agentes naturais ou humanos.

Ao pedir para refletirem no que concernem os principais “gargalos” que impedem uma política de preservação patrimonial efetiva dos bens tombados em Fortaleza pela esfera municipal, os entrevistados relataram as seguintes opiniões:

Em primeiro lugar, este último ponto que assinala na resposta anterior. Enquanto o patrimônio cultural e natural não for o ponto de partida de qualquer processo de planejamento urbano de nossa cidade, não haverá plano diretor ou lei de uso do solo que funcione. Em segundo, o choque das propostas de preservação apresentadas pela comunidade com os interesses políticos da municipalidade. Em terceiro, a falta de diálogo interno da SECULTFOR com os órgãos que tratam do urbano na administração municipal (além dela, responsáveis pelos tombamentos, temos 12 secretarias executivas regionais, o IPLANFOR, a SEUMA e a SEINF, portanto 16 instâncias municipais) e a falta de diálogo externo deste mesmo órgão com seus congêneres estadual e federal. Se houvesse, interna e externamente, as concertações propostas, poder-se-ia pensar num plano de trabalho conjunto, nos dois âmbitos, em prol do patrimônio cultural fortalezense. (ENTREVISTADO A)

Como mencionado na pergunta 4, todo tombamento passa pela decisão do chefe do poder executivo. Além disso, uma equipe técnica qualificada e com o quantitativo mínimo de servidores fazem uma grande diferença. (ENTREVISTADO B)

Um primeiro aspecto a se considerar é mais uma vez a questão da Educação Patrimonial. Este debate precisa ser levado às escolas, movimentos sociais e também aos fiscais da AGEFIS, além dos cidadãos de uma forma geral. A relação do proprietário com o bem tombado precisa mudar. Tombamento não é apenas restrição à propriedade e sim um reconhecimento da importância do bem tombado para a coletividade. O proprietário pode, por exemplo, receber benefícios fiscais quando o bem for tombado. Um outro problema que se coloca é durante a comercialização de um bem tombado, quando não se deixa claro que ele é tombado, suas características e particularidades. Por vezes, ao se adquirir um bem imóvel tombado, o novo proprietário não conhece as medidas de acautelamento do bem. Outro problema é a forma como o bem tombado é tratado, como se isso fosse empecilho ou problema. Ao revés, é preciso valorizar o imóvel tombado. Mostrar que ele possui características únicas, especiais. Importante para afirmar um direito básico e essencial da existência: o direito à memória. (ENTREVISTADO C).

Governantes que assumam de fato o compromisso de efetivar a política de preservação patrimonial dos bens tombados na mesma perspectiva que se tem ao fazer turismo na Europa para conhecer e, também, estudar seus espaços de memórias seculares. (ENTREVISTADA D).

A partir das falas dos entrevistados, foram observados alguns pontos relevantes que merecem ênfase. Primeiramente, é sobre a necessidade de a preservação do patrimônio cultural estar no “centro” de interesse da gestão na formulação e na execução das políticas públicas que envolvem o planejamento urbano do município. Destaca-se também que essas decisões precisam ser tomadas de forma democrática e plural, ou seja, a população precisa ter “voz ativa” nesse processo. Tão importante quanto isso é a manutenção de um diálogo permanente entre os órgãos responsáveis pela política de preservação dos bens culturais do município de Fortaleza e desse com os órgãos das esferas estaduais e federais. A falta de profissionais qualificados na área do patrimônio cultural também foi citada como um dos “gargalos” desse campo.

Em seu relato, o Entrevistado C levantou uma questão que entendo como crucial para a construção de uma política patrimonial fundamentada e eficiente: a educação patrimonial. Sobre esse assunto, cito a conselheira representante da UFC, professora Ivone Cordeiro Barbosa, que explanou em uma reunião do Comphic o seguinte fato:

[...] a SECULTFOR é responsável pela política de patrimônio e deve se impor nas suas políticas e propostas, pois não existe uma educação patrimonial entre os funcionários que lidam com as questões da cidade, como por exemplo a SEUMA que aprova projeto de todo jeito sem se preocupar com a questão de memória da cidade. Coloca que a história, a memória não é só uma casa velha, mas é uma construção do dia a dia, do cotidiano, no presente. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 15.657, p. 30).

Compreende-se que é a partir da educação patrimonial que a população é capaz de conhecer o patrimônio, refletir sobre a construção desse patrimônio e, assim, protegê-lo. Ratificando essa ideia, Sales e Gastal ([s.d]) propõem que:

Uma forma de mudar esse cenário é levar as comunidades a desenvolverem laços de identidade e afetividade para com o seu patrimônio cultural. Isso se constrói a partir de políticas públicas e técnicas de trabalho gerenciadas a partir do Estado ou por grupos organizados da sociedade civil. É neste contexto que a educação patrimonial se posiciona e busca atuar.

Finalmente, trago aqui algumas opiniões ditas por especialistas em entrevista concedida ao jornal *Diário do Nordeste*, que resumem e reforçam as falas dos entrevistados acima sobre os “gargalos” que permeiam a política de preservação municipal. São elas:

Demora por parte do poder público nas avaliações dos pedidos de tombamento; Necessidade de ampliação das equipes que fazem essa análise para dar celeridade às respostas; Inexistência de um trabalho ativo de rastreio e registro de possíveis bens a serem catalogados e preservados em cada bairro, sobretudo, nos mais antigos; Em relação aos bens particulares, dificuldades devido ao conflito de interesse sobre o uso; Avanço da especulação imobiliária que torna alguns terrenos valiosos e aumenta os dilemas entre as partes interessadas; Necessidade de conhecimento e efetivação de medidas que minimizem esse conflito, como a garantia de isenção no IPTU de imóveis tombados, dentre outros. (NASCIMENTO, 2021b).

7.4 Os caminhos, segundo os sujeitos da pesquisa, para alcançar uma política patrimonial democrática e eficiente no município de Fortaleza

Algumas sugestões de trajetória para uma política patrimonial democrática e eficiente no município de Fortaleza já foram citadas no item 7.3, entretanto, vale destacar outros caminhos propostos pelos entrevistados. Os Entrevistados B e C, por exemplo, sugerem que:

Desenhar o fluxo de processos de acautelamento é importante para verificar que parâmetros estão sendo estabelecidos e em que momento a população participa. Sugiro uma nova formulação onde leve-se em consideração a opinião da população e critérios como identidade. Não apenas isso, mas uma metodologia institucionalizada para que seja um balizador nesses processos de acautelamento. Ademais, o melhor instrumento de acautelamento que existe é a educação patrimonial. (ENTREVISTADO B).

Torno a defender a ampliação de ações de Educação Patrimonial. Além disso, é possível ampliar os fundamentos legais do tombamento, paisagem e inventário na legislação municipal. É preciso democratizar a consulta dos bens que merecem o tombamento. Chamar a participação da sociedade, representada não apenas nos Conselhos. Um exemplo desta participação possível foi o tombamento da estação ferroviária da parangaba, precedido de ampla mobilização e debate popular. (ENTREVISTADO C).

Observa-se que o Entrevistado C segue uma linha de pensamento parecida com o que propõe o Entrevistado B. Eles ressaltam a importância da educação patrimonial para a

preservação dos bens culturais, como também a relevância da participação do povo na escolha desses bens, tendo em vista que apesar do patrimônio ser um instrumento da memória, cultura e história da população, estes em sua maioria não têm a ideia precípua da importância destas memórias para a sua história (DUARTE, 2016).

A entrevistada D sugere: “*Promover e fortalecer canais e redes junto aos conselhos para cobrar efetivação dos tombamentos e, Educação em Memória, Verdade, Justiça e Direitos Humanos nos currículos das escolas do fundamental, médio e superior.*”

Conclui-se que tais iniciativas sugeridas pelos entrevistados têm o intuito de revisitar, conhecer melhor o passado, através de uma reflexão crítica, e de melhorar as instituições democráticas através da educação, evitando assim uma visão única do pretérito. Essa iniciativa partindo do próprio Estado, como medida de reparação simbólica e de promoção de valores, fortalece a conscientização das pessoas em relação aos direitos humanos. Além de proporcionar uma responsabilidade cultural, histórica, social, e pedagógica para a sociedade.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, através deste estudo, intitulado *As lutas entre o dever de memória e o poder do esquecimento: avaliação do processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar*, compreender de forma mais aprofundada aspectos relacionados à preservação do patrimônio cultural no município de Fortaleza através do instrumento de tombamento, tendo como locus de pesquisa a Casa Frei Tito de Alencar, um local que remete à memória de um mártir pela luta democrática do País no período ditatorial, que foi Frei Tito de Alencar Lima. O imóvel é patrimônio cultural do município de Fortaleza, ainda que de forma provisória, atualmente.

Partindo da premissa de que a construção do patrimônio não é neutra e de que, mediante ela, são mostradas hegemonias, buscou-se compreender, através do processo de tombamento da Casa Frei Tito, o que o discurso oficial não comunica explicitamente. Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa foi de avaliar o processo de patrimonialização desse bem à luz da lei que versa sobre proteção patrimonial no município de Fortaleza, que é a de nº 9.347/2008, averiguando compreender através dos sujeitos envolvidos na política, os interesses, os valores e os aspectos que perpassam esse ato e de que forma a preservação da Casa Frei Tito, por meio do tombamento, corrobora para a preservação desse imóvel e do que representa a figura de Frei Tito.

Tendo em vista os objetivos propostos pela pesquisa, a abordagem qualitativa foi a que mais se adequou a respondê-los de forma satisfatória, pois não se queria quantificar dados ou resultados e sim compreender a política, suas narrativas e como ela é experienciada pelos sujeitos sociais. Assim, a partir de Lejano (2012), tentou-se compreender como a política municipal de preservação do patrimônio cultural, promovida pelo instrumento do tombamento, é experienciada e vivida na prática, ou seja, no contexto, pelos sujeitos que a constituem, utilizando para o estudo de caso o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar. Na pesquisa, buscou-se identificar as lacunas entre o que traz o texto da lei nº 9.347/2008, os documentos relacionados ao processo de tombamento do imóvel e como, de fato, na prática, ele está ocorrendo.

Verificou-se após os estudos de campo, inclusive nas falas dos entrevistados a respeito da patrimonialização da Casa Frei Tito, que esse processo remete-nos a dois pontos de inflexão na política de preservação patrimonial do município de Fortaleza: primeiro, é por tratar-se de um bem representante de uma “arquitetura popular e vernácula”, ou seja, não representa a classe dominante; e segundo, é por tratar-se de um bem ligado à memória de uma

pessoa que sofreu na própria carne as consequências do obscurantismo do Estado no período da ditadura civil-militar de 1964.

E nesse momento em que o país é atravessado, em âmbito federal, por um retrocesso e desconstrução de suas políticas públicas, além de um negacionismo e revisionismo sobre os fatos ocorridos no período ditatorial brasileiro, a patrimonialização da Casa Frei Tito é de uma importância fundamental para a sociedade brasileira. Esse discurso foi ratificado pelos entrevistados em suas falas. Dessa forma, entende-se que preservar e replicar essa memória é um ato pedagógico, de resistência, e de cidadania.

Conforme os resultados da pesquisa, no âmbito municipal, o que se percebeu é que os empecilhos para a concretude de uma política de preservação patrimonial, que verdadeiramente proteja os bens culturais tombados pelo município, estão ligados a fatores como: a especulação imobiliária; a insuficiente quantidade de técnicos especializados em patrimônio cultural no município; o descompasso entre os órgãos municipais que têm responsabilidades sobre a proteção desses bens, e a falta de uma maior comunicação entre eles; além da política patrimonial não caminhar junta com as políticas urbanas e ambientais do município de Fortaleza. Esses “gargalos” foram destaques nas falas dos entrevistados.

Descobriu-se, então, que apesar de estar sendo utilizado um conceito plural de cultura e democrático de patrimônio cultural, ou seja, que leva em consideração não só aqueles bens que remetem à memória e identidade das elites e dos vencedores, mas também dos considerados “invisíveis” pela sociedade e pelo Estado muitas vezes, o decorrer desse estudo fez perceber que a cidade tem perdido a batalha da preservação cultural, pois mesmo tombados, alguns bens culturais considerados referência à memória e à identidade dos fortalezenses foram destruídos ou encontram-se em mau estado de conservação. A Casa Frei Tito é um exemplo, pois mesmo tombado e de propriedade municipal, atualmente, o Município não está cumprindo o que versa o Art. 21 da Lei nº 9.347/2008, que diz que o bem tem que ser mantido em bom estado de conservação pelo seu proprietário.

A inobservância sobre o que discorre a Lei nº 9.347/2008 e o que ocorre na prática em relação ao processo de tombamento da Casa Frei Tito é observada também em relação ao prazo para conclusão da instrução de tombamento, como inclusive para a decisão final do chefe do executivo sobre o tombamento definitivo ou o arquivamento do processo.

Observou-se também em algumas ocasiões da pesquisa documental e de campo que a PGM exerce uma grande influência na política de tombamento do município, sendo às vezes, até questionado: “A quem a PGM está servindo?”, “A PGM parece até o escritório de

advocacia das construtoras!”. Além disso, a suspeita de que há uma desarticulação institucional na coordenação das ações de proteção dos bens culturais foi ressaltada nas falas dos entrevistados. Isso pode ser visto em alguns exemplos citados nesse estudo.

Sabe-se que a luta é grande, pois a especulação imobiliária é voraz, entretanto, é possível preservar os bens tombados sem que eles representem um empecilho para o desenvolvimento econômico da cidade. Um planejamento urbano e ambiental que priorize o patrimônio cultural e a memória do município são capazes de acontecer, desde que as políticas públicas priorizem esses aspectos. Além disso, vale ressaltar a importância dos municípios nesse processo, tanto na construção do patrimônio cultural, como na defesa desses. E diante do argumento que só se preserva aquilo que se conhece, entra a questão da educação patrimonial, que muito foi citada pelos entrevistados como um caminho para alcançar uma política patrimonial democrática e eficiente no município de Fortaleza.

Entende-se que todo patrimônio edificado possui uma “imaterialidade”, entendida essa como um conjunto de representações que atribui a determinado equipamento o valor de patrimônio. A Casa Frei Tito é considerada um símbolo de resistência, assim, o uso social desse bem através de práticas culturais confere sentido à representação histórica que ele possui. Quando o entrevistado C, por exemplo, descreve sobre o uso, atualmente, do imóvel como local de encontro dos movimentos sociais e até de local de oração, são novas práticas que levaram essas pessoas a criarem uma identidade com o bem.

Isso demonstra que há valores e práticas sociais e culturais que são associadas ao imóvel. Além do mais, é vultoso o despertar desse estudo à consciência da sociedade para conhecimento da sua memória e do seu passado, pois se entendem que assim ela é capaz de ressignificar seu presente e seu futuro.

Há a necessidade de reforçar equipes dedicadas, exclusivamente, para ações de valorização e monitoramento desses bens históricos, além de informar à sociedade cearense sobre a relevância dos imóveis. Os resultados mostram que o tombamento é um recurso importante, mas ainda insuficiente se não for acompanhado de ações que visam a manutenção e a conservação do bem.

Diante do que foi mostrado até aqui, é certo que há uma longa caminhada em direção à inclusão social do patrimônio cultural, no quais diferentes grupos sociais ainda não possuem reconhecimento de seus espaços sociais de memória, bem como de sua identidade. (UZÊDA, 2017). Ademais, é preciso desnaturalizar esses movimentos, tendo em vista que o “esquecimento” e o “apagamento” são formas de manipulação da memória e da identidade.

Em face da complexidade das questões patrimoniais e urbanas contemporâneas, os resultados desta pesquisa reforçam que o tombamento não pode ser o único instrumento a atuar isoladamente para a preservação de um bem. Acredita-se que a junção desse instrumento com a educação ambiental e o uso social do bem tombado podem sim proteger de fato esse patrimônio cultural. Por isso, reconhece-se tão fundamental para preservação da Casa Frei Tito e da sua memória e do que ela representa para a sociedade - principalmente nesse momento em que a democracia se encontra fragilizada - a transformação do tombamento provisório em definitivo, como também a construção do Memorial Frei Tito no local.

Em face dos fatos, principalmente relacionados à avaliação do processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar, objeto desse estudo, pretende-se com esse ensaio despertar uma consciência crítica nos cidadãos, principalmente fortalezenses, para em relação à construção das políticas patrimoniais no município. E assim compreender que não preservar um bem também é uma decisão política. Ou seja, passa pelo critério técnico, mas o que realmente torna um bem tombado definitivamente é o interesse político da gestão. Essa fala repetiu-se diversas vezes no decorrer do trabalho de campo.

Esse estudo procurou demonstrar como uma política de tombamento, que nesse caso é o da Casa Frei Tito, é experienciada na prática, e a partir dos achados, subsidiar outras pesquisas sobre o tema, que ainda é pouco discutido entre a população. Além de sugerir formas de tornar a preservação patrimonial através do tombamento mais democrática e efetiva no município de Fortaleza.

E finalmente, é importante lembrar que a tortura praticada em Frei Tito e denunciada por ele ao mundo foi uma prática comum e uma política de Estado no Brasil ditatorial. Dessa forma, é justificável o “dever de memória” para com aqueles que já não estão mais presentes. E não é apenas um dever para com a memória das pessoas do passado, mas também para com as gerações futuras, uma vez que, graças à “justa memória”, espera-se curar os traumatismos deixados pela história na memória coletiva, de modo a impedir que eles aconteçam novamente (RESENDE; MACHADO, 2017, p. 17), além de tentar tirar a sociedade dessa “miopia” causada pelo negacionismo que deslegitima as Instituições e gera ameaças à democracia brasileira. Como costuma-se dizer: “Lembrar, para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”. Tito vive!

Memória de um tempo./Onde lutar por seu direito/É um defeito que mata./São tantas lutas inglórias./São histórias que a história./Qualquer dia contará./De obscuros personagens./As passagens, as coragens/São sementes espalhadas nesse chão./De Juvenais e de Raimundos./Tantos Júlios de Santana./Nessa crença num enorme

coração./Dos humilhados e ofendidos./Explorados e oprimidos/Que tentaram encontrar a solução./São cruzeiros sem nomes, sem corpos, sem datas./Memória de um tempo/Onde lutar por seu direito/É um defeito que mata./E tantos são os homens por debaixo das manchetes./São braços esquecidos que fizeram os heróis./São forças, são suores que levantam as vedetes/Do teatro de revistas, que é o país de todos nós./São vozes que negaram liberdade concedida/Pois ela é bem mais sangue./É que ela é bem mais vida./São vidas que alimentam nosso fogo da esperança./O grito da batalha/Quem espera, nunca alcança./Ê ê, quando o Sol nascer/É que eu quero ver quem se lembrará./Ê ê, quando amanhecer/É que eu quero ver quem recordará./Ê eu não quero esquecer/Essa legião que se entregou por um novo dia./Ê eu quero é cantar, essa mão tão calejada/Que nos deu tanta alegria./E vamos à luta.¹²

¹²Letra da canção *Pequena memória para um tempo sem memória*, composição de Luiz Junior Gonzaga Do Nascimento.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Nathalia Barbosa. **Missivas da opressão: fontes memorialísticas da ditadura civil militar no Estado do Ceará**, mediada por Frei Tito. Recife: [s.n], 2018.
- ANGELO, Elis Regina Barbosa; SIQUEIRA, Euler David de. Patrimônio Cultural na contemporaneidade: discussões e interlocuções sobre os campos desse saber. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 25, n. 48, p. 51-86, 2018.
- ANTONINI, Anaclara Volpi. **Lugares de memória da ditadura militar em São Paulo e as homenagens ao operário Santo Dias da Silva**. São Paulo: USP, 2017.
- ARARIPE, Fátima Maria Alencar. **Jacarecanga, patrimônio e memória da cidade de Fortaleza**. Fortaleza: UFC, 2007.
- ASSIS, Maria Evonilde. Tortura e suicídio a partir de uma perspectiva Gestáltica: o caso de Frei Tito de Alencar Lima. **IGT rede online**, [S.l], v. 13, n. 25, p. 298-322, dez 2016. ISSN 1807-2526.
- ASSMANN, Aleida. **Espaços de recordação: formas e transformações da memória cultural**. Campinas: Editora Unicamp, 2011.
- BAETA, Alenice. **A perseguição a Carlos Marighella continua: agora à sua memória**. Combate Racismo Ambiental, [S.l], 12 out. 2019. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/10/12/a-perseguiacao-a-carlos-marighella-continua-agora-a-sua-memoria-por-alenice-baeta/>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BAPTISTA, Maria Manuel. **Estudos culturais: o quê e o como da investigação**. 2009. *Carnets Online*, première série, número 1, spécial, 16 jun. 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/carnets/4382>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- BARBALHO, Alexandre. **Em tempos de crise: o MinC e a politização do campo cultural brasileiro**. **Pol. Cult. Rev.**, Salvador, v. 10, n. 1, p. 23-46, jan./jun. 2017.
- BARROS, José D'Assunção. **A história cultural e a contribuição de Roger Chartier**. *Diálogos*, [S.l]. v. 9, n. 11, 2005.
- BARROS, José D'Assunção. **A nova história cultural: Considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos**. *Cadernos de história*, Belo Horizonte, v. 12, n. 16. 2011.
- BARROS, Luana. **Rua em São Paulo se chamará Frei Tito em homenagem a cearense perseguido pela ditadura**. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/rua-em-sao-paulo-se-chamara-frei-tito-em-homenagem-a-cearense-perseguido-pela-ditadura-1.3128028> .
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. [S.l]: Editora Zahar, 2005.

BENS tombados pela união. **Anuário do Ceará**, Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://www.anuarioceara.com.br/bens-tombados-pela-uniao/>. Acesso em: 04 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

BOLSONARO recebe Majó Curió, simbolo da tortura e assassinatos na ditadura. **Revista Fórum** 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-recebe-major-curio-simbolo-da-tortura-e-assassinatos-na-ditadura/> . Acesso em: 27 maio 2020.

BOSI, Ecléa. **O tempo vivo da memória**: ensaios de psicologia social. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 3.551**, de 4 de agosto de 2000. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**. Acesso em: 01 jan. 2020.

CALABRE, Lia (org.). **Políticas Culturais no Brasil**: Balanço e perspectivas. Coleção CULT - Políticas Públicas no Brasil, Salvador, 2007.

CARVALHO, Alba Maria Pinho; GUERRA, Eliana Costa. **Brasil contemporâneo**: a equação Estado/Sociedade em distintos momentos históricos da vida brasileira (1980 – 2015). [S.l.: s.n., s.d]

CARVALHO, Saruanna Dias de. **Patrimônio em disputa**: um estudo de caso sobre o tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores. [S.l.: s.n], 2018.

CASTRO, José Liberal de. **Preservação do patrimônio cultural**. Revista do Instituto do Ceará, [S.l.], 2008.

CEARÁ. **Lei n. 13.465**, de 05 de maio de 2004. Dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico e artístico do Ceará. Diário Oficial do Estado, 06 de maio de 2004. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/13465.htm>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CEARÁ. **Lei n. 16.832**, de 14 de janeiro de 2019. Dispõe sobre orientações de memória histórica. Diário Oficial do Estado, 14 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16832.htm>. Acesso em: 27 dez. 2020.

CEARÁ. Secretaria de Cultura. **A Lei de Criação da Secretaria da Cultura**. 2017. Disponível em: <https://www.secult.ce.gov.br/a-secretaria/>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CERTEAU, Michel de. **A Invenção do Cotidiano**. 1. ed. 4. reimp. Arte de Fazer. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora Unesp, 2001, p.128-142.

CONGRESSO NACIONAL. **Câmara dos Deputados**. Legislação sobre patrimônio cultural. Série legislação, n. 41. Brasília: Edições Câmara, 2010.

CORÁ, Maria Amelia Jundurian. **Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1093-1112, set./out. 2014.

COSTA, Gilmar Pereira; SILVA, Aristóteles Pinheiro; RIBEIRO, Cleilson Pereira. A política cultural nos governos de Fernando Henrique Cardoso e de Lula: entre limites e possibilidades, pontos e contrapontos. *In: II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas*, 2018, Teresina. **Anais**. Teresina: UFPI, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/Mzgx.pdf?013520>.

COSTA, Isabel. **Casa de Frei Tito vai virar memorial**. O Povo *online*, Fortaleza, 08 abr. 2019. Disponível em: https://www.opovo.com.br/jornal/vida_e_arte/2019/04/05/casa-de-frei-tito-vai- virar-memorial.html . Acesso em: 27 dez. 2020.

CRUZ, Daniele Maia. **Enfoques contra-hegemônicos e pesquisa qualitativa: desafios da avaliação em profundidade em políticas públicas**. Fortaleza: [s.n], 2019.

CUNHA, Magali. **Damares Alves, a ministra evangélica que promove amnésia social**. Carta Capital, [S.l], 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/damares-alves-a-ministra-evangelica-que-promove-amnesia-social/>. Acesso em: 10 maio 2020.

DEZ patrimônios históricos de Fortaleza destruídos intencionalmente. **O Povo online**, [S.l], 03 set. 2018. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/09/dez-patrimonios-historicos-de-fortaleza-destruidos-intencionalmente.html>. Acesso em: 09 nov. 2019.

DILMA: Bolsonaro age como fascista ao ser ‘cúmplice da tortura e da morte’. **Carta Capital**, [S.l], 28 dez. 2020. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/dilma-bolsonaro-age-como-fascista-ao-ser-cumprice-da-tortura-e-da-morte/>. Acesso em: 30 dez. 2020.

DUARTE, Cicila Daiane Barbosa de Oliveira. **Análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural – COMPHIC: Como Agente de Participação Social nas Políticas Públicas de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural no Município de Fortaleza/CE**. 2016. Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Fortaleza, 2016.

DUARTE-PLON, Leneide; MEIRELES, Clarisse. **Um Homem Torturado**. 1. ed. Rio de Janeiro: [s.n], 2014.

ESTADO de degradação atinge prédio histórico. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 26 nov. 2014. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/estado-de-degradacao-atinge-predio-historico-1.1159729>. Acesso em: 07 ago. 2021.

FIORUSSI, Rodolfo. História Oral, Memória, História. **Revista história em reflexão**, [S.l.], v. 4, 2010.

FONSECA, Maria Cicília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política de preservação no Brasil. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

FONTELES, Natália. **Túmulo de Frei Tito é visitado como parte das atividades pelos 50 anos do golpe militar**. Arquidiocese de Fortaleza, Fortaleza, 02 abr. 2014. Disponível em: <https://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/tumulo-de-frei-tito-e-visitado-como-parte-das-atividades-pelos-50-anos-do-golpe-militar/> . Acesso em: 13 fev. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n. 12.843**, de 22 de julho de 2011. Dispõe sobre o Tombamento Provisório, Histórico e Cultural do imóvel onde morou Frei Tito de Alencar, na forma que indica. Prefeitura Municipal de Fortaleza, 01 de agosto de 2011. Impresso.

FORTALEZA. **Lei Complementar n. 0190**, de 22 de setembro de 2014. Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização de Fortaleza e dá providências. Câmara Municipal de Fortaleza, 22 de setembro de 2014. Impresso.

FORTALEZA. **Lei n. 9.347**, de 11 de março de 2008. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, cria o conselho municipal de proteção ao patrimônio histórico-cultural (COMPHC) e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 01 de abril de 2008. Disponível em: <https://legislacao.pgm.fortaleza.ce.gov.br/index.php/LEI-9347-2008>. Acesso em: 01 jan. 2020.

FORTALEZA. **Mensagem n. 0062**, de 18 de dezembro de 2007. De Luizianne de Oliveira Lins a Agostinho Frederico Carmo Gomes. Prefeitura Municipal de Fortaleza, 18 de dezembro de 2007. Impresso.

FORTALEZA. **Processo n. 90.594/2011**, de 14 de junho de 2011. Solicitação de tombamento da casa onde viveu o Frade Dominicano Frei Tito de Alencar. Prefeitura Municipal de Fortaleza, 14 de junho de 2011. Impresso.

FORTALEZA. **Projeto de Lei Complementar n. 0027**, de 18 de dezembro de 2007. Cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULFOR e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Fortaleza, 18 de dezembro de 2007. Impresso.

FORTALEZA terá Centro de Memória Frei Tito de Alencar. **Vermelho**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2018/09/12/fortaleza-tera-centro-de-memoria-frei-tito-de-alencar/> . Acesso em: 23 maio 2020.

FREITAS, Conceição. Riquezas do Iphan sob risco de serem chamadas de a “porra do prédio velho”. **Metrópoles**, [S.l.], 03 out. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/conceicao-freitas/riquezas-do-iphan-sob-risco-de-serem-chamadas-de-a-porra-do-predio-velho>. Acesso em: 12 dez. 2020.

FUNARI, Pedro Paulo A.; CARVALHO, Aline Vieira de. O patrimônio em uma perspectiva crítica: o caso do quilombo dos Palmares. **Diálogos**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 33-47, 2005.

FUNDADA a Ação Católica Brasileira. **Memorial da Democracia**, [S.l, s.d]. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/acao-catolica-brasileira-e-oficialmente-criada> . Acesso em: 21 nov. 2020.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: [s.n], 2019.

GODOY, Elemilton Vieira; SANTOS, Vinício de Macedo. **Um olhar sobre a cultura**. Educação Revista, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, 2014.

GONÇALVES, Alicia Ferreira. Sobre o conceito de cultura na antropologia. **Caderno de estudos sociais**, [S.l], v. 25, jan./jul. 2010.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na pós-modernidade**. 11. ed. [S.l: s.n], 2006.

HEYMANN, Luciana Quillet. O dever da “memoire” na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos. In: SEMINÁRIO PRONEX, 3., 2006, [S.l]. **Anais [...]**. [S.l], 2006.

HOLANDA, Marcella Carneiro. O tombamento como instrumento de preservação do patrimônio histórico e cultural. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: CONPEDI, 2010.

IGREJA. **Memórias da Ditadura**. [S.l]: Vlado Educação Instituto Vladimir Herzog, [20--?]. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/igreja/> . Acesso em: 19 nov. 2020.

INSTITUTO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. **Wikipedia**, [S.l], 2019. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_do_Patrimônio_Histórico_e_Artístico_Nacional#cite_note-salma_saddi-6](https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_do_Patrim%C3%B4nio_Hist%C3%B3rico_e_Art%C3%ADstico_Nacional#cite_note-salma_saddi-6). Acesso em: 14 jan. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **1970 a 2000: surge o conceito mais abrangente de bem cultural**. [S.l], 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3581>. Acesso em: 03 jan. 2020.

INTEGRANTES do Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Fortaleza questionam postura da administração. **O Povo online**, [S.l], 24 out. 2013. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/fortaleza/2013/10/24/noticiafortaleza,3151459/integrantes-do-conselho-de-protecao-ao-patrimonio-historico-e-cultural-de-fortaleza-questionam-postura-da-administracao.shtml>. Acesso em: 03 jan. 2020.

I SEMINÁRIO sobre frei Tito. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 21 ago. 2009. Disponível em: <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/regiao/i-seminario-sobre-frei-tito-1.369676?page=5> . Acesso em: 29 dez. 2020.

KHOURY, Yara Aun. **Projeto História**. Veja, São Paulo, 10 dez. 1993. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/memorial-da-anistia-que-ja-custou-r-28-mi-sera-cancelado-diz-damares/> . Acesso em: 27 maio 2020.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14 ed. Rio de Janeiro: [s.n], 2001.

LAVINAS, Laís Villela. **Aloísio Magalhães e a ditadura: desenvolvimento e legitimação.** [S.l.: s.n], 2012.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** 1924. [S.l.: s.n], 1984. tradução.

LEITURA OBRIGAHISTÓRIA. **Antropologia Interpretativista.** [S.l.]: Leitura Obrigahistória, 2019. 8 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BgJu5RyJd0g> . Acesso em: 11 out. 2020.

LEJANO, Raul. **Frameworks for policy analysis: mergin text and context.** Nova York: Routledge, 2006, p. 269. Resenhado por Lea Carvalho Rodrigues. *Novas perspectivas metodológicas na avaliação de políticas públicas.* 2008.

LEJANO, Raul. **Parâmetros para análise de políticas: a fusão de texto e contexto.** Campinas: [s.n], 2012.

LIMA, Tito de Alencar. **Quando Secar o Rio de Minha Infância.** Paris: [s.n], 12 out. 197.

LOPES, Francisco Willams Ribeiro. **Patrimônio e “requalificação” urbana: Concepções e Conflitos.** [S.l.: s.n], 2013. Disponível em: <http://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/view/438/428>. Acesso em: 13 fev. 2020.

LOPEZ, Régis; KUNZ, Martine. **Frei Tito: em nome da memória.** 2. ed. Coleção Outras Histórias. Fortaleza: Museu do Ceará, 2005.

LOWY, Michael. **A guerra dos deuses: religião e política na América Latina;** tradução de Vera Irene Jurkevics. Petrópolis: vozes, 2000, 217p.

MAINWARING, Scott. **Igreja Católica e Política no Brasil (1916-1985).** [S.l.]: Editora brasiliense, 2004.

MARINHO, Renata. **A Guerra dos Deuses: Religião e Política na América Latina de Michael Löwy.** Revista Ciências Sociais, Vozes, Petrópolis, v. 33. n. 2, 2002.

MARIS, Stella. Casa Frei Tito de Alencar. **Portal Luis Nassif,** [S.l.], 13 jun. 2011. Disponível em: <https://blogln.ning.com/forum/topics/casa-onde-morou-frei-tito-no?id=2189391%3ATopic%3A654926&page=1#comments> . Acesso em: 31 ago. 2021.

MARTINS, Clerton. **Identidade: percepção e contexto.** In: MARTINS, Cleiton (org.). *Turismo, Cultura e Identidade.* São Paulo: Roca, 2003. cap. 5.

MELO, Renata Nunes Pereira. **O conselho municipal de política cultural – CMPC do município de Fortaleza: trajetórias participativas?** 2013. Dissertação - Uece, Fortaleza, 2013.

MELO, Rosilene Alves de. **Curso Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio: módulo 5.** Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/UFC, 2019.

MEMORIAL da Anistia, que já custou R\$ 28 mi, será cancelado, diz Damares. **Veja**, São Paula, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/memorial-da-anistia-que-ja-custou-r-28-mi-sera-cancelado-diz-damares/>. Acesso em: 27 maio 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

MONTEIRO, Marciano José. **10 Lições sobre Bourdieu**. [S.l]: Editora Vozes, 2018.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, Mariana. Resenha do livro Memória Coletiva. **Revista de estudos culturais**, [S.l], [20--?].

MORTOS e desaparecidos. **Comissão da Verdade**, São Paulo, [s.d]. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/tito-de-alencar-lima>. Acesso em: 23 maio 2020.

MÜLLER, Angélica; IEGELSKI, Francine. **Entrevista com Henry Rousso**. Scielo Brasil, EdUFF, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042018000200388. Acesso em: 14 set. 2020.

MURGUIA, Eduardo Ismael; YASSUDA, Silvia Nathaly. Patrimônio histórico-cultural: critérios para tombamento de bibliotecas pelo IPHAN. **Perspectiva em ciência e informação**, [S.l], v. 12, n. 3, p. 65-82, set./dez. 2007.

MUSEU DO CEARÁ. **Museu do Ceará**. São Paulo: Banco Safra, 2012.

NAPOLITANO, Marcos. **Combate ao negacionismo historiográfico confronta o obscurantismo que ameaça a democracia, diz historiador**. Entrevistador: Jacqueline Boechat. Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 10 mar. 2021. Disponível em: http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1924-combate-ao-negacionismo-historiografico-confronta-o-obscurantismo-que-ameaca-a-democracia-diz-historiador.html#.YMdZPkxv_IU. Acesso em: 14 jun. 2021.

NASCIMENTO, Thatiany. Bens tombados aguardam anos para terem proteção definitiva. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 5 maio 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/bens-tombados-aguardam-anos-para-terem-protecao-definitiva-1.2095635>. Acesso em: 03 jan. 2020.

NASCIMENTO, Thatiany. Pelo menos 4 prédios tombados provisoriamente foram destruídos em Fortaleza nos últimos 3 anos. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 04 ago. 2021a. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/pelo-menos-4-predios-tombados-provisoriamente-foram-destruidos-em-fortaleza-nos-ultimos-3-anos-1.3118488>. Acesso em: 07 ago. 2021.

NASCIMENTO, Thatiany. Por que o tombamento de bens históricos ainda é um dilema em Fortaleza. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 11 maio. 2021b. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/por-que-o-tombamento-de-bens-historicos-ainda-e-um-dilema-em-fortaleza-1.3084430>. Acesso em: 08 ago. 2021.

NEVES, Berenice Abreu de. **Patrimônio cultural e identidades**. In: MARTINS, Clerton (org.). Turismo, Cultura e Identidade. São Paulo: Roca, 2003. cap. 6.

NOBRE, Mirla. Restauração do Farol do Mucuripe deve começar após avaliação do Iphan. **O Povo online**, Fortaleza, 27 jul. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/07/27/restauracao-do-farol-do-mucuripe-deve-comecar-apos-avaliacao-do-iphan.html>. Acesso em: 09 ago. 2021.

NOGUEIRA, Antônio Gilberto Ramos; RAMOS FILHO, Vagner Silva. **Curso Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio**: módulo 1. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/UFC, 2019.

NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. **O campo do patrimônio cultural e a história**: itinerários conceituais e práticas de preservação. [S.l.: s.n], 2014.

OLIVEIRA, Lenora Azevedo de. **Patrimônio Cultural, Memória e Identidade**: um estudo etnográfico sobre processos de interação de atores humanos com monumentos cívicos. Porto Alegre: [s.n], 2018.

PAOLI, Maria Célia. **Memória, História e Cidadania**: o direito ao passado. In.: O direito à memória. São Paulo: [s.n], 1992.

PASSOS, Mauro; NEVES, Lucília de Almeida. **Catolicismo**: direitos sociais e direitos humanos (1960-1970). ANPUH XXII, [S.l.], 2003.

PESSOA, Maria Eduarda. Via de São Paulo com nome de torturador na ditadura passará a se chamar rua Frei Tito. **O Povo online**, Fortaleza, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2021/08/26/rua-de-sao-paulo-com-nome-de-torturador-passara-a-se-chamar-frei-tito.html>. Acesso em: 12 set. 2021.

PINHEIRO, Adson Rodrigo S.; SIQUEIRA, Graciele. **Curso Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio**: módulo 11. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/UFC, 2019.

PINTO, Suely Lima de Assis. A cultura e as diferentes concepções apreendidas nas determinações históricas. **Revista Educação do curso de pedagogia**, [S.l.], v. 1, n. 3, jan./jul. 2007.

PINTO, Viviane Cristina. **De Fernando Henrique Cardoso a Lula**: uma análise das políticas públicas de cultura no Brasil. Tese (Especialização em Gestão de Processos Culturais e Organização de Eventos) – Centro de Estudos Latino-Americanos Sobre Cultura e Comunicação, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 31. 2010.

POLITI, Maurice. **Estruturação e operação do aparato repressivo**: aula 2. [S.l.]: Núcleo Memória, 2020. 39 min. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=irSuQ5zGdYU&feature=emb_logo. Acesso em: 23 maio 2020.

PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. 1 ed.. **Companhia das Letras**, São Paulo, 2011.

PRATA, Juliana Mendes. **Patrimônio cultural e cidade: práticas de preservação em São Paulo**. Tese, São Paulo, 2009.

PROJETO de Lei de autoria do Deputado Renato Roseno (PSOL) - PL 136/16 - sobre memória histórica do período da ditadura. **Renato Roseno**, Fortaleza, 16 jun. 2016. Disponível em: <https://www.renatoroseno.com.br/noticias/pl-13616>. Acesso em: 14 jun. 2019.

REIS, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. **Est. Hist.**, Rio de Janeiro, vol. 23, n. 45, p. 171-186, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/gCspSTyRTXfzXMb6mzXND3D/?lang=pt#>.

RESENDE, Ana Catarina Zema de; MACHADO, Wallison dos Santos. **Frei Tito: marcas da violência, morte e “justa memória”**. **Revista Relicário**, Uberlândia, v. 4, n. 8, jul./dez. 2017.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Análises de conteúdo e trajetórias institucionais na avaliação de políticas públicas sociais: perspectivas, limites e desafios. **CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, [S.l.], n. 16, p. 55-73, mar. 2011.

RODRIGUES, Sérgio Henrique da Costa. **Entre a cruz e a espada: Relações diplomáticas entre a ditadura militar brasileira e o Vaticano (1964-1977)**. Rio de Janeiro: [s.n], 2006.

ROUSSO, Henry. **Entrevista com Henry Rousso**. Entrevistadoras: Angélica Muller e Francine Legelski. **Tempo**, Niterói, v. 24, n. 2, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/b6B87Vdv7ZH99P5Vp6RqhRR/?lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2020.

SALES, Fabiana de Lima; GASTAL, Susana. **O patrimônio cultural sob a ótica da indústria cultural e da educação patrimonial**. [S.l.: s.n]: [20--?].

SANTIAGO JUNIOR, Francisco das Chagas F.. Dos lugares de memória ao patrimônio: emergência e transformação da problemática dos lugares. **Projeto história**, São Paulo, n. 52, 2015.

SANTOS, Elizângela. I Seminário sobre Frei Tito. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 21 ago. 2009. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/i-seminario-sobre-frei-tito-1.369676?page=5>. Acesso em: 29 dez. 2020.

SECULTFOR. **Uma Fortaleza de cultura para todos: legado da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (gestão 2017 – 2020)**. Fortaleza: [s.n], 2021. Disponível em: <https://cultura.fortaleza.ce.gov.br/images/LegadoSecultfor/Balanco2017a2020-compactado.pdf#:~:text=A%20partir%20de%20abril%20de%202018%2C%20tivemos%20o,sua%20formula%C3%A7%C3%A3o%20concreta%20quanto%20abstrata%2C%20o%20munic%C3%ADpio%20de>. Acesso em: 09 ago. 2021

SERBIN, Kenneth P. **Diálogos na Sombra: Bispos e Militares, Tortura e Justiça social na ditadura**. [S.l.: s.n], 2001.

SILVA, Eduardo Pordeus. **Cultura e desenvolvimento humano**: o papel do Estado e da sociedade civil na consolidação da cidadania cultural. [S.l], n. 185, jan./mar. 2010.

SILVA, Henrique Guimarães Aires *et al.* Sobre o artigo “Políticas públicas referentes às incapacidades físicas em hanseníase na virada do século: uma década de (des)controle?. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, [S.l], v. 30, n. 1, p. 1-3, fev. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/4mBh86mbbmzW8WTFZY3QtyJ/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2020.

SILVA, Marcos Soares Sá; IRSCHLINGER, Fausto Alencar. **Fé e Política**: Embates entre a teologia da libertação e a ditadura militar no Brasil da década de 1970. Akrópolis, Umuarama, v. 24, n. 1, 2016.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa**. 2 ed. São Paulo: [s.n], 2005.

SILVA, Rodrigo Manoel Dias da. As políticas culturais brasileiras na contemporaneidade: mudanças institucionais e modelos de agenciamento. **Scielo Brasil**, Brasília, v. 29, n. 1, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/pkCD7nQQmzBs39DnCGXCyBf/?lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SILVA, Sandro Ramon Ferreira da. **Teologia da Libertação**: Revolução e reação interiorizadas na Igreja. Rio de Janeiro: UFF, 2006.

SIQUEIRA, Graciele; PINHEIRO, Adson Rodrigo S.. **Curso Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio**: módulo 12. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/ UFC, 2019.

SOBRE NÓS. **Coletivo Aparecidos Políticos** [S. l. s.n.]: [20--?]. Disponível em: <http://www.aparecidospoliticos.com.br/sobre-nos/> . Acesso em: 14 nov. 2020.

SOUZA, Edson Vander de. Identidade e Patrimônio Cultural: algumas considerações. **Revista eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, [S.l], n. 11, jul./dez. 2011.

SOUZA, Fábio Feltrin. **Os conceitos de cultura e linguagens na historiografia**: um debate interdisciplinar. Revista INTERTHESIS, [S.l], v. 12, n. 2. jul./dez. 2015.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**: da escravidão a Bolsonaro. [S.l: s.n], 2019.

SOUZA, Luiz Alberto Gomes de. **As várias faces da Igreja Católica**. Dossiê religiões no Brasil, [S.l], 2004.

STRIK, Ben. **Viver para morrer**. [S.l]: Editora Brasilhovee. 2009.

TANNO, Janete Leiko. **A democratização dos bens patrimoniais**: o direito à cidadania cultural. UNESP – FCLAs – CEDAP, [S.l], v. 2, n. 1, p. 224-227, 2006.

THIESEN, Icléia; ALMEIDA, Priscila Cabral. **Lugares de memória da ditadura e a patrimonialização da experiência política**. [S.l: s.n], 2015.

TOLENTINO, Átila. **Curso Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio: políticas públicas - módulo 9.** Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/UFC, 2019.

TOMAZ, Paulo Cesar. **A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil.** Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, [S.l.], v. 7, n. 2, maio/ago. 2010.

TOSI, Marcela. **Militantes relatam momentos vividos no cárcere durante ditadura em Fortaleza.** O Povo *online*, 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/2019/04/03/militantes-relatam-momentos-vividos-no-carcere-durante-ditadura-em-fortaleza.html>. Acesso em: 28 jun. 2020.

UZÊDA, André Luís Mourão. **Crônicas de um passado que verdadeiramente nos pertence: memória e patrimônio em Manoel Bandeira.** Entreletras, [S.l.], 2017.

VAZ, Felipe Augusto dos Santos. **Identidades: Dimensões e atualidade de um conceito polissêmico.** In: BRASILIO, Sallum Jr. et al (org.). *Identidades.* São Paulo: Revista Hydra, 2019.

VEJA 10 frases polêmicas de Bolsonaro sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/veja-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-o-golpe-de-1964-e-a-ditadura-militar.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2019.

VELOSO, Isabela Barbosa Ramalho Brito. **O Acervo Frei Tito de Alencar Lima: memória e acesso.** Rio de Janeiro: Unirio, 2017.

VIEIRA, Ítala Maduell. A memória em Maurice Halbwachs, Pierre Nora e Michael Pollak. In: ENCONTRO REGIONAL SUDESTE DE HISTÓRIA ORAL, 11., **Anais [...]**. Niterói: UFF, 2015.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO

1 - O tombamento é ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar um bem. No município do Fortaleza, esse instrumento de acautelamento é regido pela Lei Ordinária nº 9.347/2008, que é a política de proteção do patrimônio cultural municipal. Em sua opinião, o que significa reconhecer através do instrumento do tombamento um bem como patrimônio cultural, no município de Fortaleza?

2. O tombamento conforme consta na Lei nº 9.347/2008 visa a conservação do bem pela limitação de seu uso, gozo e fruição. No seu entendimento, o instrumento do tombamento é uma medida de acautelamento suficiente para proteger de forma efetiva um patrimônio cultural do município de Fortaleza? Por quê?

3. Em sua opinião, o reconhecimento do imóvel onde nasceu e viveu Frei Tito de Alencar Lima como patrimônio cultural do município de Fortaleza, através do instrumento do tombamento, contribui para a preservação desse bem e para o não apagamento da memória de Frei Tito de Alencar Lima e do que ela representa para a coletividade?

4. A Casa Frei Tito de Alencar foi tombada provisoriamente, em 2011, através do Decreto nº 12.843/2011. Porém, até o presente momento não teve decretado o seu tombamento definitivo e, assim, sua inscrição no Livro de Tombo. No seu entendimento, quais as razões para essa demora por parte do poder público municipal em concluir os processos de tombamentos iniciados no município de Fortaleza, inclusive o da Casa Frei Tito de Alencar?

5. O Clube Náutico Atlético Cearense situado nesta mesma capital, que tombado desde 2012 através do Decreto nº 13.038/2012, teve o risco de ter seu tombamento desrespeitado através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (PGM), firmado entre a Prefeitura de Fortaleza e a direção do Náutico, onde ao arripio da legislação de tombamento do município de Fortaleza, excluíam da área de tombamento as piscinas e quadras do complexo sem justificativa legal e sem que fosse ouvida qualquer instância do setor de preservação do município de Fortaleza (INTEGRANTES..., 2013). A partir do exposto e de acordo com o seu entendimento, ocorre

por parte do poder público municipal uma desarticulação institucional na coordenação das ações de proteção dos bens tombados em Fortaleza? Por quê?

6. Considera-se o campo do patrimônio como um campo que envolve relações de força e de poder, como também de “silenciamentos” e “apagamentos”. Dessa forma, é preciso compreender que há interesses e relações de força nas disputas pela memória e pelos espaços. Em sua opinião, quais seriam os principais “gargalos” que impedem uma política de preservação patrimonial efetiva dos bens tombados em Fortaleza pela esfera municipal?

7. O patrimônio nos ajuda a construir o caminho que nos trouxe até aqui. Entretanto, o patrimônio da cidade, apesar de ser um instrumento representativo da memória, da cultura e da história de um povo, a maior parte da população não tem a ideia precípua da importância destas memórias para a sua história (Duarte, 2016). No seu entendimento, quais as sugestões para a efetivação de uma política patrimonial democrática e eficiente no município de Fortaleza?

8. Neste momento, o Brasil vive no âmbito federal um retrocesso das políticas públicas no contexto social, político, econômico e cultural. Além disso, o Governo Federal presidido por Jair Messias Bolsonaro é fortemente marcado pelo revisionismo e pelo negacionismo a fatos históricos comprovados, como os crimes cometidos pelo Estado brasileiro no período da ditadura civil-militar de 1964. Há uma clara vontade de “matar” a memória relativa ao golpe de 1964, inclusive alguns chegando a questionar se houve realmente ditadura no Brasil. Assim, diante do que representa a trajetória de vida e morte de Frei Tito e sua luta pela democracia e pelos direitos humanos, o que significa para você o tombamento da Casa Frei Tito de Alencar?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro participante:

Gostaria de convidá-lo(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa intitulada: **AS LUTAS ENTRE O DEVER DE MEMÓRIA E O PODER DO ESQUECIMENTO: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA CASA FREI TITO DE ALENCAR**, que se refere a uma dissertação de mestrado da pesquisadora Rosana Carolina Maia Monteiro, a qual pertence ao curso de Pós- Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP), da Universidade Federal do Ceará (UFC), área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

O objetivo da pesquisa é avaliar o processo de tombamento da Casa Frei Tito de Alencar à luz da Lei nº 9.347/2008, buscando compreender, através dos sujeitos envolvidos na política, interesses, valores, e aspectos que perpassam esse ato e de que forma a preservação desse patrimônio cultural através do instrumento do tombamento pode corroborar com a preservação do imóvel e da memória de Frei Tito de Alencar Lima e de suas lutas democráticas.

As informações a serem utilizadas na pesquisa serão coletadas através da aplicação de um questionário com oito questões abertas, o qual deverá ser respondido, preferencialmente. As informações serão analisadas de forma sigilosa. As informações e dados coletados serão utilizados apenas para compor os resultados e discussões da pesquisa, dessa forma, sendo resguardado o anonimato. Ressalto que o presente termo (TCLE) será confeccionado em duas vias, ficando uma via com a pesquisadora e a outra com o sujeito da pesquisa.

Desde já agradeço sua atenção e participação e coloco-me à disposição para maiores informações.

Eu, _____ confirmo que a pesquisadora Rosana Carolina Maia Monteiro explicou-me os objetivos desta pesquisa, bem como a forma de participação. Eu li e compreendi este termo de consentimento livre e esclarecido e, portanto, concordo em dar meu consentimento para participar como voluntário(a) desta pesquisa.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Participante

Assinatura do Responsável pela pesquisa

**ANEXO A – CASA FREI TITO DE ALENCAR EM DOIS MOMENTOS DISTINTOS
(JUNHO/2020 E MAIO/2022)**

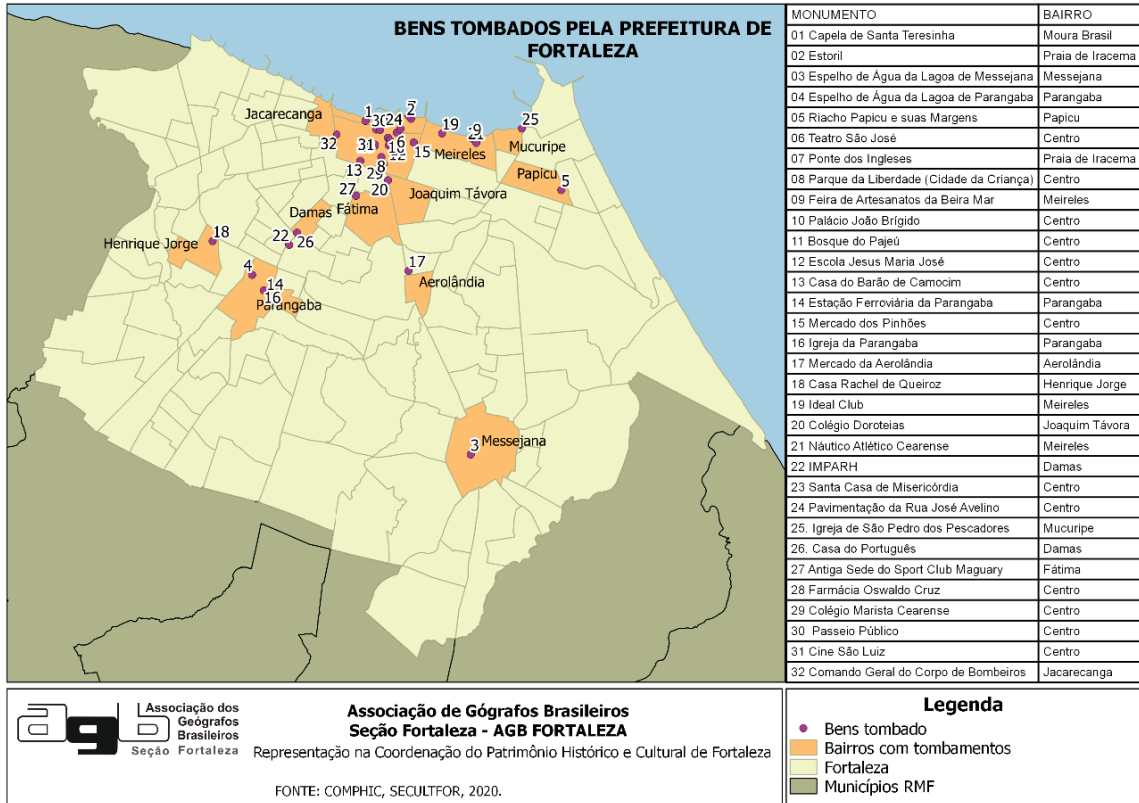


FOTO 1 – CASA FREI TITO DE ALENCAR – JUNHO/2020 (ARQUIVO PESSOAL).



FOTO 2 – CASA FREI TITO DE ALENCAR – MAIO/2022 (ARQUIVO PESSOAL).

ANEXO B - MAPA DOS BENS TOMBADOS PELA PREFEITURA DE FORTALEZA



Fonte: Site da Associação dos Geógrafos Brasileiros.

**ANEXO C – RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA EM CARÁTER DEFINITIVO**

- PASSEIO PÚBLICO
Endereço: Rua Doutor João Moreira, s/n – Centro – CEP 60030-000 – Fortaleza – CE
- INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)
Endereço: Av. João Pessoa, 5609 – Damas – CEP 60425-685 – Fortaleza – CE
- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
Endereço: Rua Oto de Alencar, 215 – Jacarecanga – CEP 60010-270 – Fortaleza – CE
- CINETEATRO SÃO LUIZ
Endereço: Rua Major Facundo, 500 – Centro – CEP 60025-100 – Fortaleza – CE
- BOSQUE DO PAJEÚ
Endereço: Rua São José, 1 – Centro – CEP 60060-170 – Fortaleza – CE
- CAPELA DE SANTA TEREZINHA
Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 400 – Moura Brasil – CEP 60010-000 – Fortaleza – CE
- ESTORIL
Endereço: Rua dos Tabajaras, 397 – Praia de Iracema – CEP 60060-510 – Fortaleza – CE
- ESPELHOS DE ÁGUA DAS LAGOAS DE MESSEJANA E PARANGABA
- TEATRO SÃO JOSÉ
Endereço: Rua Rufino de Alencar, 299 – Praça do Cristo Redentor – Centro – CEP 60060-145 – Fortaleza – CE
- RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS
- PONTE DOS INGLESES
Endereço: Rua dos Cariris, s/n – Praia de Iracema – CEP 60060-230 – Fortaleza – CE
- PARQUE DA LIBERDADE (CIDADE DA CRIANÇA)
Endereço: Rua Pedro I, s/n – Centro – CEP 60035-100 – Fortaleza – CE
- FEIRA DE ARTESANATOS DA BEIRA MAR

Endereço: Avenida Beira Mar, entre o espigão da avenida Desembargador Moreira e a rua Nunes Valente, em frente ao Hotel Praiano, próximo ao Náutico – Fortaleza – CE

- PALÁCIO JOÃO BRÍGIDO

Endereço: Rua São José, 1 – Centro – CEP 60060-170 – Fortaleza – CE

- ESCOLA JESUS, MARIA E JOSÉ

Endereço: Rua Coronel Ferraz, s/n – Centro – CEP 60060-150 – Fortaleza – CE

- CASA DO BARÃO DE CAMOCIM

Endereço: Rua General Sampaio, 1632 – Centro – CEP 60020-030 – Fortaleza – CE

- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA PARANGABA

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n – Parangaba – CEP 60767-305 – Fortaleza – CE

- MERCADO DOS PINHÕES

- PARÓQUIA DO SENHOR DO BOM JESUS DOS AFLITOS (IGREJA DA PARANGABA)

Endereço: Av. Carlos Amora, 100 – Parangaba – CEP 60740-101 – Fortaleza – CE

- MERCADO DA AEROLÂNDIA

Endereço: BR-116, 5823 – (esquina com rua Tenente Roma) – Alto da Balança – CEP 60851-030 – Fortaleza – CE

- CASA DA RACHEL DE QUEIROZ

Endereço: Rua Antônio Ivo, 290 – Henrique Jorge – CEP 60521-025 – Fortaleza – CE

- NÁUTICO ATLÉTICO CEARENSE

Endereço: Av. Abolição, 2727 – Meireles – CEP 60165-081 – Fortaleza – CE

- CASA DO PORTUGUÊS

Endereço: Av. João Pessoa, 5094 – Damas – CEP 60425-812 – Fortaleza – CE

- FARMÁCIA OSWALDO CRUZ

Endereço: Rua Major Facundo, 576 – Centro – CEP 60025-100 – Fortaleza – CE

- ANTIGA SEDE DO SPORT CLUB MAGUARY

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2955 – Fátima – CEP 60025-062 – Fortaleza – CE

- COLÉGIO CEARENSE DO SAGRADO CORAÇÃO (ATUAL CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ)

Endereço: Av. Duque de Caxias, 101 – Centro – CEP 60035-111 – Fortaleza – CE

- IDEAL CLUBE

Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, 1381 – Meireles – CEP 60165-065 – Fortaleza – CE

- IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES
Endereço: Av. Beira Mar, s/n – Mucuripe – CEP 60165-121 – Fortaleza – CE
- COLÉGIO DOROTÉIAS (ATUAL UNINASSAU)
Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, 2078 – Joaquim Távora – CEP 60055-171 – Fortaleza – CE
- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro – CEP 60025-060 – Fortaleza – CE
- PAVIMENTO DA RUA JOSÉ AVELINO
Endereço: Rua José Avelino – Centro – CEP 60060-182 – Fortaleza – CE

Fonte: Anuário do Ceará, 2021-2022.

**ANEXO D – RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA EM CARÁTER PROVISÓRIO**

1. BAR AVIÃO

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 9 – Montese – CEP 60421-035 – Fortaleza – CE
Processo nº 19/2006.

2. LORD HOTEL

Endereço: Rua Liberato Barroso, 555 – Centro – CEP 60030-160 – Fortaleza – CE
Processo nº 20/2006.

**3. CASA DA C MARA DA VILLA DE ARRONCHES E INTENDÊNCIA MUNICIPAL
DA VILLA DE PORANGABA**

Endereço: Av. Carlos Amora, s/n – Parangaba – CEP 60740-101 – Fortaleza – CE
Processo nº 430/2006.

4. CASA FREI TITO DE ALENCAR

Endereço: Rua Rodrigues Júnior, 364 – Centro – CEP 60060-000 – Fortaleza – CE
Processo nº 90594/2011.

5. BANGALÔ DE ARISTIDES CAPIBARIBE

Endereço: Av. Filomeno Gomes, 742 – Jacarecanga – CEP 60010-281 – Fortaleza – CE
Processo nº 0679/2007.

6. PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Endereço: Rua Wenefrido Melo, 88 – Mondubim – CEP 60762-410 – Fortaleza – CE.
Processo nº 50578/2008.

7. CAPELA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – ASILO DE PARANGABA

Endereço: Av. João Pessoa, s/n – Parangaba – Fortaleza – CE.
Processo nº 67346/2008.

8. 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

Endereço: Rua Antônio Pompeu, 555 – José Bonifácio – CEP 60040-005 – Fortaleza – CE.
Processo nº 96634/2009.

9. CASA ANTIGA DA RUA FRANKLIN TÁVORA

Endereço: Rua Franklin Távora, 144 – Centro – CEP 60150-110 – Fortaleza – CE.
Processo nº 12914/2010.

10. CAIXAS-D'ÁGUA DO BENFICA

Endereço: Atrás da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC).
Processo nº 0927/2010.

11. CÍRCULO OPERÁRIO DO MONTESE

Endereço: Rua Aquiles Boris, 17 – Montese – CEP 60420-310 – Fortaleza – CE.
Processo nº 86212/2010.

12. COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA

Endereço: Av. Santos Dumont, 485 – Aldeota – CEP 60150-160 – Fortaleza – CE.
Processo nº 85685/2011.

13. CASA NA RUA FLORIANO PEIXOTO

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 137 – Centro – CEP 60025-130 – Fortaleza – CE.
Processo nº 126394/2011.

14. CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA

Endereço: Rua Padre Mororó, 487 – Centro – CEP 60015-220 – Fortaleza – CE.
Processo nº 139030/2011.

15. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Endereço: Rua Senador Alencar, 596 – Centro – CEP 60030-050 – Fortaleza – CE.
Processo nº 139021/2011.

16. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Endereço: Rua Major Facundo, 2 – Centro – CEP 60025-100 – Fortaleza – CE.
Processo nº 139471/2011.

17. PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Endereço: Rua Guilherme Rocha, 1342 – Centro – CEP 60030-141 – Fortaleza – CE.
Processo nº 19568/2012.

18. EDIFÍCIO ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES

Endereço: Rua Doutor João Moreira, 207 – Centro – CEP 60030-000 – Fortaleza – CE.
Processo nº 7669/1994.

19. VILA FILOMENO

Endereço: Av. Francisco Sá, 1743, 1743 A, 1743 B, 1771, 1771 A e 1771 B – Jacarecanga – CEP 60010-450 – Fortaleza – CE. Processo nº 19538/2012.

20. CASA DO ACRÍSIO MOREIRA

Endereço: Rua São Paulo, 1889 – Jacarecanga – CEP 60010-442 – Fortaleza – CE.
Processo nº 19562/2012.

21. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Endereço: Rua Pereira Filgueiras, 4 – Centro – CEP 60160-150 – Fortaleza – CE.
Processo nº 11963/2012.

22. PRÉDIO NA AVENIDA FRANCISCO SÁ

Endereço: Av. Francisco Sá, 2235 – Jacarecanga – CEP 60010-450 – Fortaleza – CE.
Processo nº 11959/2012.

23. PRÉDIO NA RUA MAJOR FACUNDO

Endereço: Rua Major Facundo, 1154 – Centro – CEP 60025-100 – Fortaleza – CE.
Processo nº 11970/2012.

24. ASSOCIAÇÃO DOS MERCEEIROS

Endereço: Rua General Clarindo de Queiroz, 583 – Centro – CEP 60035-130 – Fortaleza – CE.
Processo nº 11965/2012

25. CASA NA RUA CLARINDO DE QUEIROZ, 615

Endereço: Rua General Clarindo de Queiroz, 615 – Centro – CEP 60035-130 – Fortaleza – CE.
Processo nº 23903/2012.

26. CASA NA RUA DA ASSUNÇÃO, 398

Endereço: Rua da Assunção, 398 – Centro – CEP 60050-010 – Fortaleza – CE.
Processo nº 23892/2012.

27. CASA NA RUA DA ASSUNÇÃO, 390

Endereço: Rua da Assunção, 390 – Centro – CEP 60050-010 – Fortaleza – CE.
Processo nº 23885/2012.

28. PRÉDIO NA RUA SANTO INÁCIO, 596

Endereço: Rua Santo Inácio, 596 – Moura Brasil – CEP 60010-090 – Fortaleza – CE.
Processo nº 22460/2012.

29. CASA NA RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 747

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 747 – Centro – CEP 60060-120 – Fortaleza – CE.
Processo nº 0506110615315/2012.

30. IGREJA DO CRISTO REI

Endereço: Rua Nogueira Acioli, 805 – Aldeota – CEP 60110-140 – Fortaleza – CE.
Processo nº 0506112728721/2012.

31. IMÓVEL NA AVENIDA IMPERADOR, 1313

Endereço: Av. Imperador, 1313 – Centro – CEP 60015-051 – Fortaleza – CE.
Processo nº 0506122402875/2012.

32. VILA NA RUA VINTE E CINCO DE MARÇO

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 1028, 1030, 1032, 1034 – Centro – CEP 60060-120

– Fortaleza – CE.

Processo nº 0506124229309/2012.

33. IMÓVEL NA RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 964

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 964 – Centro – CEP 60060-120 – Fortaleza – CE.

Processo nº 2108144507594/2012.

34. IMÓVEL NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 938

Endereço: Av. Santos Dumont, 938 – Centro – CEP 60150-160 – Fortaleza – CE.

Processo nº 1806153618806/2012.

35. IMÓVEL NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 1020

Endereço: Av. Santos Dumont, 1020 – Aldeota – CEP 60150-161 – Fortaleza – CE.

Processo nº 0506125653022/2012.

36. IMÓVEL NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 1028

Endereço: Av. Santos Dumont, 1028 – Aldeota – CEP 60150-160 – Fortaleza – CE.

Processo nº 1010153510978/2012.

37. IMÓVEL NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 1112

Endereço: Av. Santos Dumont, 1112 – Aldeota – CEP 60150-161 – Fortaleza – CE.

Processo nº 0506130240115/2012.

38. COLÉGIO EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 407 – Centro – CEP 60060-120 – Fortaleza – CE.

Processo nº 1010152639106/2012.

39. IGREJA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Endereço: Rua Guilherme Rocha, 536 – Centro – CEP 60030-140 – Fortaleza – CE.

Processo nº 1012142931818/2012.

40. IGREJA DE SANTA EDWIGES E A ESTÁTUA DE SANTA EDWIGES

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 600 – Moura Brasil – CEP 60010-000 – Fortaleza – CE.

Processo nº 01012143536292/2012.

41. IMÓVEL RESIDENCIAL NO MONTESE

Endereço: Rua Eusébio de Queirós, 1591 – Montese – CEP 60410-224 – Fortaleza – CE.

Processo nº 035768/2013.

42. SEMINÁRIO SALVATORIANO (ANTIGO COLÉGIO EVOLUTIVO DA PARANGABA E ATUAL UNINASSAU)

Endereço: Rua Germano Franck, 613 – Parangaba – CEP 60740-020 – Fortaleza – CE.

Processo nº 428913/2014.

43. HOTEL EXCELSIOR

Endereço: Rua Guilherme Rocha, 172 – Centro – CEP 60030-140 – Fortaleza – CE.
Processo nº 746209/2015.

44. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IRACEMA

Endereço: Rua Antônio Augusto, 149, 185, 205, 235 – Meireles – CEP 60110-370 – Fortaleza – CE.
Processo nº 744244/2015.

45. EDIFÍCIO DONA BELA

Endereço: Rua Coronel Ferraz, 30, 62, 76 – Centro – CEP 60060-150 – Fortaleza – CE.
Processo nº 864772/2015.

46. EDIFÍCIO SÃO PEDRO

Endereço: Rua dos Arariús, 9 – Praia de Iracema – CEP 60060-320 – Fortaleza – CE.
Processo nº 657208/2015.

47. ESCOLA DE MÚSICA LUIZ ASSUNÇÃO

Endereço: Rua Solon Pinheiro, 60 – Centro – CEP 60050-040 – Fortaleza – CE.
Processo nº 13/2006.

48. CASA NA RUA GENERAL SAMPAIO

Endereço: Rua General Sampaio, 1406 – Centro – CEP 60020-030 – Fortaleza – CE.
Processo nº 176963/2011.

49. CONJUNTO EDUCACIONAL DO CENTRO

Endereço: Centro (Escola Jesus, Maria e José, Colégio Justiniano de Serpa, Colégio Imaculada Conceição e Igreja do Pequeno Grande)
Processo nº 722610/2015.

50. VILA ESTÂNCIA VICENTINA

Endereço: ruas Dom Expedito Lopes, Tibúrcio Cavalcante, Nunes Valente e av. Antônio Sales – Dionísio Torres – Fortaleza – CE.
Processo nº 430.950/2016.

51. RESTAURANTE ALBERTU'S, PRAÇA ALBERTO DE SOUZA E O PÍER DA BARRA DO CEARÁ

Endereço: Av. Radialista José Lima Verde, 740 – Barra do Ceará – CEP 60331-460 – Fortaleza – CE.
Processo nº 706954/2018.

52. COLÉGIO LICEU DO CEARÁ

Endereço: Praça Gustavo Barroso, 1 – Jacarecanga – CEP 60010-700 – Fortaleza – CE.
Processo nº 336789/2018.

53. PALACETE AVENIDA CENTRAL (CASARÃO DOS FABRICANTES)

Endereço: Av. Alberto Nepomuceno, 339 – Centro – CEP 60055-000 – Fortaleza – CE.
Processo nº 357178/2017

Fonte: Anúário do Ceará, 2021-2022.

ANEXO E – LEI Nº 9.347/2008

Lei Ordinária nº 9.347, de 11 de março de 2008

Vigência a partir de **22 de Novembro de 2017**.

Dada por Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017

Dispõe sobre a proteção do patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

§ 1º Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.

§ 2º Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se-ão em conta os aspectos cognitivos, estéticos ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.

Art. 2º. São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente.

Art. 3º. Compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural zelando pela sua proteção e conservação.

Art. 4º. Ficam excluídos das formas de proteção a que se refere o art. 2º desta Lei os bens:

- I – pertencentes às representações consulares acreditadas no Município de Fortaleza;
- II – que sejam trazidos para exposições comemorativas, comerciais ou educativas;
- III – que sejam enviados para fora do Município para fins de restauração, caso em que o envio somente se processará mediante termo com o qual o proprietário se obrigue a fazê-lo, retornando-os à origem dentro do prazo máximo de (1) um ano, a contar da data registrada de envio.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) por decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do prazo fixado será aplicada multa diária no valor de um e meio a 3 (três) salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC), que será composto:

- I – pelo Secretário Municipal de Cultura, na função de presidente;
- II – pelo Coordenador do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – por um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará;
- IV – por um representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- V – por um representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);
- VI – por um representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE);

- VII – por um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);
- VIII – por um representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- IX – por um representante da Câmara Municipal de Fortaleza;
- X – por um representante da Procuradoria Geral do Município;
- XI – por um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE);
- XII – por um representante da Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB-CE);
- XIII – por um representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH-CE);
- XIV – por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);
- XV – por um representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT);
- XVI – por um representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);
- XVII – por um representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

§ 1º O COMPHIC tem como atribuições:

- I – deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;
- II – formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;
- III – propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;
- IV – opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;
- V – promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;
- VI – adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;
- VII – deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;
- VIII – manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município;
- IX – manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico-culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;
- X – pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;
- XI – arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta Lei;
- XII – elaborar seu regimento interno.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 3º A estrutura e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo, que regulamentará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, segundo proposta apresentada pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 5º O conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu regimento interno, observadas as hipóteses de convocação extraordinária, sempre que surgirem eventuais deliberações relevantes ou urgentes.

§ 6º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

CAPÍTULO III DO TOMBAMENTO E SEU PROCESSO

Art. 6º. O tombamento visa à conservação do bem pela limitação de seu uso, gozo e fruição.

Parágrafo único O tombamento poderá ser total ou parcial, isolado ou em conjunto, recaindo sobre bens móveis e imóveis, públicos ou particulares.

Art. 7º. A natureza do bem e o motivo do tombamento determinarão o grau de intervenção e uso permitidos, de modo a não descaracterizá-lo.

Art. 8º. No tombamento dos bens imóveis será determinado, no seu entorno, a área de proteção que garanta sua visibilidade, ambiência e integração.

§ 1º Qualquer alteração física, de mobiliário, de uso ou de iluminação de bem imóvel somente se dará após prévia autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 2º Não serão permitidos no entorno do bem tombado quaisquer tipos de uso ou ocupação que possam ameaçar, causar danos ou prejudicar a harmonia arquitetônica e urbanística do bem tombado.

Art. 9º. O pedido de tombamento poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município de Fortaleza, cabendo à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) receber o pedido, abrir e autuar o respectivo processo administrativo para análise e parecer.

Parágrafo único Constatada a ausência dos documentos previstos no art. 10 desta Lei, solicitar-se-á ulterior complementação a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 10. As propostas de tombamento, encaminhadas pelos proprietários ou por terceiros interessados, deverão conter:

- I – descrição e exata caracterização do bem respectivo;
- II – endereço do bem, se imóvel, ou do local onde se encontra, se móvel;
- III – delimitação da área objeto da proposta, quando conjunto urbano, sítio ou paisagem natural;
- IV – nome e endereço do proprietário do bem respectivo, salvo quando se tratar de conjunto urbano, cidade, vila ou povoado;
- V – nome completo e endereço do proponente e menção de ser ou não proprietário do bem;
- VI – documentos relativos ao bem, incluídos fotografias ou cartografia;
- VII – justificativa do pedido.

§ 1º Sendo o requerente o proprietário do bem, o pedido de tombamento será instruído com o documento hábil de comprovação de domínio.

§ 2º A critério da Coordenação de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) pode ser dispensado qualquer um dos documentos contidos nos incisos e parágrafo acima, quando assim o justificar o interesse público.

§ 3º Nas situações de emergência, caracterizada por iminente perigo de destruição, demolição, ou alteração do bem, o chefe do Executivo, com o fito de preservá-lo, procederá ao tombamento provisório por decreto, desde que formalizado e justificado em processo administrativo.

Art. 11. Os pedidos de tombamento serão liminarmente indeferidos, nos seguintes casos:

- I – se já tiver sido apreciado e indeferido no seu mérito nos últimos 3 (três) anos;
- II – se não atendidos os requisitos exigidos, após o pedido de complementação, conforme dispõe o art. 9º desta Lei;
- III – se não estiverem devidamente justificados ou tenham por objetivos bens insuscetíveis de tombamento, nos termos da legislação federal e do art 4º desta Lei.

Art. 12. O indeferimento do pedido de tombamento será comunicado ao interessado, cabendo recurso ao COMPHIC.

Art. 13. Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 1º As notificações de tombamento ao proprietário ou titular do domínio útil do bem se fará por correio, mediante aviso de recebimento ou, se frustrada esta via, por edital no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º Os bens de propriedade do Município prescindirão de notificação de que trata o caput deste artigo, sendo apenas comunicado o tombamento provisório e definitivo ao órgão sob cuja guarda estiver.

Art. 14. A Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) instruirá o processo de tombamento, no prazo de 6 (seis) meses, com estudos necessários à apreciação do interesse cultural, indicando:

- I – as características motivadoras do tombamento;
- II – a descrição do objeto e sua delimitação;
- III – o nome do proprietário do bem;
- IV – estado de conservação do bem;

V – entorno;

VI – documentação histórica, fotográfica, arquitetônica e cartográfica.

Art. 15. O proprietário do bem será notificado após a instrução técnica feita pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) para anuir ou apresentar impugnação ao tombamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo anuência expressa ou tácita, o processo de tombamento será remetido ao COMPHIC.

§ 2º Havendo impugnação, no prazo legal, esta deverá conter:

I – a qualificação e a comprovação da titularidade em relação ao bem;

II – a descrição e caracterização do bem, na forma prescrita no art. 10 desta Lei;

III – os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõem à preservação e que necessariamente deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no art. 4º desta Lei;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV – as provas documentais que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

§ 3º Ocorrendo impugnação, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo o processo à consideração do COMPHIC, que emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, para decisão final do chefe do Executivo.

§ 4º Se a decisão for desfavorável à inscrição, o processo será arquivado.

§ 5º Concluída a instrução, o chefe do Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para decidir quanto ao tombamento.

§ 6º A decisão do chefe do Executivo será encaminhada ao COMPHIC e à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 7º Para melhor fundamentar o processo, poderão ser requeridos pareceres de outros órgãos da administração municipal, estadual, federal ou de terceiros.

Art. 16. Decretado o tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) efetuará sua inscrição no livro de tomo, comunicando, quando for o caso, as pessoas e organismos interessados.

§ 1º Os livros de tomo serão de bens móveis e imóveis separadamente e ficarão sob a guarda da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 2º O tombamento se perfaz com a publicação do decreto no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro de tomo.

§ 3º Os autos serão arquivados na Coordenação de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

Art. 17. A Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) será comunicada do tombamento provisório e do definitivo para exame dos pedidos de alvarás de construção ou reforma do bem tombado e seu entorno.

Art. 18. Quando do tombamento provisório ou definitivo, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) comunicará o fato à secretaria responsável pelo controle urbano, para que lhe sejam remetidos para exame de aprovação os pedidos de alvarás de construção ou reforma ou quaisquer alterações solicitadas por interessados no bem tombado e seu entorno.

Art. 19. O tombamento realizado pelo Município de Fortaleza, quando se tratar de relevante interesse local, terá prevalência sobre os atos de proteção praticados pelo Estado ou pela União.

Art. 20. O entorno do bem tombado será delimitado no próprio processo de tombamento ou em processo à parte, instruído tecnicamente pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e encaminhado ao COMPHIC para deliberação, devendo conter as propostas e critérios de uso e ocupação da área.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 21. Os bens tombados serão mantidos em bom estado de conservação e por conta de seus proprietários, possuidores e eventuais ocupantes, os quais ficarão obrigados a comunicar à Coordenação de Patrimônio Histórico-

Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), o extravio, furto, dano ou ameaça iminente de destruição dos mesmos bens, seja por ação ou omissão do infrator.

Art. 22. São deveres dos proprietários, possuidores e ocupantes dos bens tombados:

- I – mantê-los, às suas expensas, em bom estado de conservação;
- II – comunicar à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) o extravio, furto, dano ou ameaça à integridade do bem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ciência do fato;
- III – permitir o acesso de servidores da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) ao bem tombado para realização de inspeção;
- IV – facilitar a realização de obras de conservação ou restauração de iniciativa do Município ou por ele autorizada.

Art. 23. O bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 1º As intervenções ou modificações necessárias nas linhas arquitetônicas dos edifícios tombados ou naqueles existentes em seu entorno, às quais se refere o caput deste artigo, dependerão de prévio parecer favorável expedido pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

§ 2º A falta de autorização prevista no caput, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta aos referidos bens, subordinam os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei, sem prejuízo de multa nos termos do art. 30 desta Lei.

Art. 24. Os bens tombados, os do seu entorno e os bens em processo de tombamento se sujeitam a inspeção permanente da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).

Art. 25. Qualquer infração a bem tombado ou a seu entorno acarretará pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR):

- I – notificação do embargo da obra;
- II – imposição de multa prevista no art. 30 desta Lei.

Parágrafo único As penas acima previstas serão aplicadas pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza, (SECULTFOR), isolados ou concomitantemente, de acordo com a natureza ou gravidade da infração.

Art. 26. Embargada a obra, esta deverá ser imediatamente paralisada e somente mediante aprovação da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) poderá reiniciar-se os serviços de recomposição ou reparação do bem, observado o prazo estipulado para esse fim.

Parágrafo único Em caso de descumprimento da ordem de paralisação emitida pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), o infrator deverá ser compelido judicialmente a fazê-lo; para isso, a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município.

Art. 27. Verificada a urgência na execução da obra de conservação ou restauração de qualquer bem protegido, poderá a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) tomar a iniciativa de executá-las, ressarcindo-se dos gastos mediante ação administrativa ou judicial contra seu responsável, salvo comprovada ausência de recursos do titular do bem.

Art. 28. No caso de furto, roubo, extravio de bens imóveis ou ameaça ou dano a bens imóveis por terceiros, o proprietário do bem tombado deverá comunicar o fato à Coordenação Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza, (SECULTFOR) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa, conforme dispõe o art. 30 desta Lei.

Art. 29. Os bens móveis tombados só poderão sair do Município de Fortaleza, com autorização expressa da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, para a finalidade de exposição ou outras de intercâmbio cultural, sob pena de seqüestro do bem e aplicação de multa prevista no art. 30 desta Lei.

Art. 30. A Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) poderá aplicar multas administrativas por infrações cometidas contra os dispositivos da presente Lei, cujo valor mínimo fica estabelecido em um e meio salários e o máximo em 15 (quinze) salários mínimos, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º Os valores resultantes da aplicação das multas previstas no caput deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura, para uso exclusivo na restauração dos bens móveis e imóveis tombados e inscritos no livro de tombos.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que descaracterizam a arquitetura parcial do imóvel que comprometa sua originalidade, volumetria, indicadores arquitetônicos que o particularizam mas que possam ser reversíveis; e infrações graves, aquelas que destroem ou descaracterizam parcial ou totalmente o imóvel em caráter irreversível.

Art. 31. O Município deverá prover a perfeita conservação dos bens tombados que integrem o seu patrimônio.

Parágrafo único A omissão culposa das providências necessárias ao atendimento desta obrigação, acarretará a responsabilidade funcional da autoridade superior do órgão ou entidade sob cuja guarda o bem estiver.

Art. 32. Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) condicionado à comprovação de que o beneficiário preserva o bem tombado:

Art. 32. (Revogado) Revogado pelo XII - Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado:

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo XII - Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO

Art. 33. O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Chefe do Executivo, com base no parecer técnico da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) aprovado pelo COMPHIC.

Parágrafo único O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tomo.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL

Art. 34. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Fortaleza.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

- I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro nas definições apresentadas no § 1º deste artigo.

Art. 35. O pedido de registro poderá ser feito por qualquer cidadão ou pelo Município, cabendo à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) receber o pedido e apreciando-o abrir o respectivo processo.

Art. 36. As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Presidência da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que as submeterá ao COMPHIC.

§ 1º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Município ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo COMPHIC.

§ 3º Ultimada a instrução, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao COMPHIC, para deliberação.

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao COMPHIC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 37. O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do COMPHIC.

Art. 38. Em caso de decisão favorável do COMPHIC, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Fortaleza".

§ 1º O registro considera-se perfeito com a publicação do ato de inscrição no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro correspondente, observando-se, no que couber, o procedimento adotado para o tombamento.

§ 2º Caberá ao COMPHIC determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 34, desta Lei.

Art. 39. À Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) cabe assegurar ao bem registrado:

I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II – ampla divulgação e promoção.

Art. 40. A Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 (dez) anos, e a encaminhará ao COMPHIC para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Fortaleza".

Parágrafo único Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 41. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único A Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL

Art. 42. Quando o bem se revestir de especial valor cultural e pela sua natureza e especialidade não se prestar à proteção por tombamento, o chefe do Executivo poderá declará-lo de relevante interesse cultural.

Parágrafo único A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte do Município de Fortaleza, seja mediante condições e limitações de seu uso gozo ou disposição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem.

Art. 43. As medidas de proteção determinadas pelo Município visarão possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade.

Art. 44. O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem será instruído tecnicamente pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e encaminhado ao COMPHIC.

§ 1º Com a deliberação favorável do COMPHIC a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo chefe do Executivo.

§ 2º Para efeito da declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento.

§ 3º O proprietário será notificado acerca das restrições quanto ao seu uso, gozo ou disposição, quando a natureza do bem assim o exigir.

Art. 45. A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro de tomo próprio.

Art. 46. As informações da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) que instruírem o processo de declaração de bens de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção.

Art. 47. Declarados de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza, os bens, ainda que de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários a sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

23/05/2022 11:02

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Art. 48. Constitui dever das autoridades, dos responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior, a comunicação à Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) de qualquer ameaça de delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza.

Art. 49. Apurado delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) enviará o caso e acionará o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado.

Art. 50. Esta Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n. 9.060, de 05 de dezembro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 11 de março de 2008.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



Fonte: Site da Câmara Municipal de Fortaleza.